República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 133 SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1989 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1989

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Venezuela

(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo propósito de facilitar a produção em comum de filmes que, por sua qualidade artística e técnica, contribuam para o desenvolvimento das relações culturais e comerciais entre os dois países, e que sejam competitivos, tanto nos respectivos territórios nacionais como nos de outros países,

Acordam o seguinte:

I — CO-PRODUÇÃO

Artigo I

Para efeito do presente Acordo, as Partes entendem por "filme de co-produção brasileiro — venezuelana" uma película de duração não inferior a 70 minutos para os longa-metragens, e não inferior a 4 minutos para os curtas e médias metragens, em todos os formatos e meios, realizada por um ou mais produtores brasileiros conjuntamente com um ou mais produtores venezuelanos, e conforme as disposições mencionadas nos artigos do presente Acordo, com base em um contrato estipulado pelas empresas co-produtoras e devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada país: no Brasil, pelo Conselho Nacional do Cinema (Concine), do Ministério da Cultura, e na Venezuela, pela Dirección de la Industria Cinematográfica, do Ministério do Fomento.

Artigo II

As películas realizadas em co-produção entre ambas as Partes serão consideradas como películas nacionais pelas autoridades competentes de ambos países, sempre e quando sejam realizadas em conformidade às disposições legais vigentes em cada país. Tais filmes se beneficiarão das vantagens previstas para o filme nacional por disposições de lei vigente ou que venha a ser promulgada em cada país co-produtor.

Artigo III

Para gozar dos benefícios do presente Acordo, os co-produtores deverão cumprir com os requisitos estabelecidos pelas suas próprias leis nacionais e com os requisitos estabelecidos pelas Normas de Procedimento, indicados no Anexo "A" do presente Acordo e que se considerem parte do mesmo.

Artigo IV

1. Na co-produção dos filmes, a proporção dos respectivos aportes dos co-produtores dos dois países poderá variar de 30% a 70%. Nos casos de co-produção com terceiros países, a participação financeira minoritária poderá ser de até 20% do custo total, de acordo com a legislação vigente em cada país.

2. Para efeito dos cálculos percentuais mencionados no parágrafo anterior, os apor-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04

Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

tes de cada co-produtor terão valores proporcionais no conjunto da co-produção, independentemente de seu valor monetário. Tais valores se regerão pela Tabela de Percentagem de Aportes, especificada no Anexo "B" do presente Acordo e parte integrante do mesmo.

3. A participação artística e técnica na co-produção se regerá pela Tabela de Pontuação especificada no Anexo "C" do presente Acordo e parte integrante do mesmo.

Artigo V

1. Os filmes deverão ser realizados com autores, técnicos e intérpretes de nacionalidade brasileira ou venezuelana, ou estrangeiros com Visto de Residente em um dos dois países, tendo em conta as exigências da produção, será consentida, mediante prévio acordo entre as Partes, a participação de estrangeiros não residentes, segundo a legislação vigente em cada país.

2. Os diretores das co-produções deverão ser nacionais ou residentes em um dos dois países co-produtores.

3. Os co-produtores não poderão impor nenhuma espécie de supervisão artística ou cargo análogo superior ao diretor, ou junto a ele.

Artigo VI

1. A revelação dos negativos se realizará, em princípio, nos laboratórios de uma das Partes.

2. O processamento das cópias destinadas à programação em cada uma das Partes será efetuado nos respectivos países.

3. Para cada filme de co-produção, serão preparados um negativo e um contratipo, ou um negativo e um internegativo.

4. Cada co-produtor será proprietário de um negativo ou de um contratipo.

5. O co-produtor majoritário será o encarregado da custódia dos negativos originais de imagem e som.

6. O co-produtor minoritário poderá, mediante prévio acordo com o co-produtor majoritário, dispor do negativo original.

Artigo VII

A divisão de bilheterias nos mercados deverá ser proporcional à participação percentual dos co-produtores na produção do filme, salvo no caso de os produtores realizarem acordo em termos específicos, com a aprovação das autoridades competentes de ambas Partes. Essa repartição poderá efetuar-se por intermédio de uma divisão de mercados, de uma distribuição compartilhada dos mesmos mercados, ou ainda por uma combinação destas duas fórmulas.

Artigo VIII

1. A distribuição nos mercados internacionais compartilhados será negociada pelo co-produtor cuja participação seja majoritária naquele mercado, consultados previamente os demais co-produtores.

2. Nos mercados internacionais compartilhados na base de 50% para cada Parte, a negociação será levada a cabo por ambos co-produtores. O co-produtor que receber uma oferta deverá comunicá-la formalmente ao outro, o qual, por sua vez, terá um prazo de cinco dias, contado a partir do recebimento da comunicação, para apresentar uma melhor oferta.

Artigo IX

Será promovida com particular interesse a realização de filmes com especial valor artístico e financeiro, entre empresas produtoras das duas Partes e empresas de outros países com os quais uma ou outra Parte esteja ligada respectivamente por acordos de co-produção.

Artigo X

1. Os créditos que encabeçam os filmes de co-produção deverão indicar, em quadro separado, tanto as empresas produtoras como o enunciado "Co-Produção Brasileiro — Venezuelana", ou "Co-producción Venezuelana — Brasileña", conforme os respectivos aportes de cada país.

2. Os filmes serão apresentados nos Festivais Internacionais pelos países co-produtores, mencionados em ordem segundo a sua participação percentual.

3. Nas películas de co-produção meio a meio, será citado em primeiro lugar o país da nacionalidade ou da residência do diretor.

4. Os prêmios, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que forem concedidos aos filmes poderão ser repartidos entre os co-produtores, de acordo com o estabelecido no contrato de co-produção.

5. Todo prêmio que não seja efetivo, isto é: distinção honorífica ou troféus concedidos em terceiros países a filmes realizados segundo as normas estabelecidas neste Acordo, será conservado em depósito pelo co-produtor majoritário, ou segundo estabeleça o contrato de co-produção.

Artigo XI

As Partes concederão facilidades para a circulação e permanência do pessoal artístico e técnico que participe das películas realizadas em co-produção, de conformidade com o presente Acordo. Igualmente, serão concedidas facilidades para a importação e exportação temporária, nos dois países, do material necessário para a realização das co-produções, segundo as normas vigentes sobre a matéria em cada país.

II — INTERCÂMBIO

Artigo XII

1. A importação, exportação e distribuição dos filmes declarados nacionais estará subordinada à legislação vigente em cada país. Cada Parte facilitará, em seu próprio território, a difusão do filme reconhecido como nacional pela outra Parte.

2. A transferência de divisas relativas ao pagamento de materiais, serviços prestados e bilheterias, resultantes da venda e comercialização dos filmes, efetuar-se-a segundo as normas estabelecidas no contrato de co-produção e em conformidade à legislação vigente em cada país.

III — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo XIII

As autoridades competentes das duas Partes se comunicarão as informações de caráter técnico e financeiro relativas às co-produções, ao intercâmbio dos filmes e, em geral, aquelas que se refiram às relações cinematográficas entre os dois países.

Artigo XIV

O não-cumprimento de uma ou mais cláusulas do contrato celebrado pelas empresas co-produtoras dará direito à parte afetada ou agravada a denunciar judicialmente a outra ou outras na jurisdição de sua escolha.

Artigo XV

Será criada uma Comissão Mista que terá como atribuição velar pela execução do presente Acordo, bem como examinar e resolver as dificuldades de sua aplicação. Tal Comissão será integrada, da parte brasileira, por dois representantes indicados pela Coordenadoria

de Relações Institucionais do Concine, e da parte venezuelana, por um representante da Dirección de la Industria Cinematográfica e por um representantre eleito pelas entidades cinematográficas.

Artigo XVI

Cada Parte notificará à outra do cumprimento dos procedimentos exigido pelas legislações respectivas para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recebimento da última destas notificações.

Artigo XVII

1. O presente Acordo terá uma duração de cinco anos, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por via diplomática, e a denúncia surtirá efeito seis meses depois de recebida a respectiva notificação.

3. A qualquer momento, as Partes poderão, por via diplomática, propor modificações ao presente Acordo. Quando aprovadas pelas Partes, tais modificações entrarão em vigor na forma prevista no Artigo XVI.

Feito em Brasília, aos 17 dias do mes de maio de 1988, em dois originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré.* Pelo Governo da República da Venezuela: *Germán Nava Carrilio.*

ANEXO "A"

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

Para aplicação do Acordo de Co-Produção Cinematográfica Brasil — Venezuela subscrito na data de hoje, se estabelecem as seguintes Normas de Procedimento:

1. As solicitações de admissão dos benefícios da co-produção cinematográfica bem como com o contrato de co-produção anexo, depositar-se-ão simultaneamente, nas respectivas administrações, no mínimo sessenta dias antes do começo da rodagem da película.

2. A documentação requerida para a admissão deve ser a seguinte:

2.1— Os documentos que certifiquem a propriedade legal, por parte dos co-produtores, dos direitos de autor sobre a obra a realizar, seja esta uma história original ou uma adaptação.

2.2 — Um roteiro detalhado com os diálogos do filme.

2.3 — O contrato de co-produção (um exemplar firmado e rubricado em três vias, que devem ser registradas ante as autoridades competentes de ambos países). Tal contrato deverá precisar no seu anexo:

a) o título do filme;

b) o nome do autor do argumento e do adaptador, se se tratar de argumento baseado em obra literária;

c) o nome do diretor;

d) os custos totais;

e) a soma das contribuições totais de cada co-produtor;

f) a repartição de bilheterias e de mercados;

g) a indicação de data-limite para o início da rodagem do filme.

2.4 — O plano de execução financeira e o orçamento dos gastos.

2.5 — A ficha técnica e artística completa e a nacionalidade dos participantes.

2.6 — O plano de trabalho, com a indicação dos países onde serão efetuadas as rodagens de cada seqüência.

3. Enquanto a co-produção estiver sendo realizada, e até o término da mesma, poderão ser introduzidas modificações no contrato de co-produção originalmente registrado, inclusive as referentes à variação das participações percentuais, a repartição de território e à substituição de um dos co-produtores.

3.1 — A substituição de um co-produtor será admitida somente em casos excepcionais e por motivos reconhecidos como válidos pelas duas administrações.

3.2 — As modificações eventualmente introduzidas no contrato original deverão ser notificadas às autoridades de cada país, e por estas aprovadas.

ANEXO "B""

Tabela de percentuais de Aportes

Cargos	Mínimo	Máximo
Diretor	5	8
Roteirista	2	4
Diretor ou Chefe de Produção	2	4
Diretor de Fotografia	2	4
Diretor de Arte	1	3
Chefe ou Engenheiro de Som	1	2
Direitos de Adaptação	0	5
Compositor Musical	1	3
Protagonistas	8	12
Atores secundários	2	5
Técnicos de filmagens (rodagem)	10	15
Materiais cenográficos	2	5
Materiais de vestuário e de maquiagem	2	4
Localização e transporte	6	12
Material Virgem (imagem e som)	8	12
Montagem	3	5
Gravação musical	2	4
Reprodução do som	2	5
Laboratório	7	10
Seguros	1	2
Custos especiais	0	10

ANEXO "C"

Tabela de pontuação para o cálculo da participação artística e técnica nos filmes de co-produção

Cargos	Pontos
Diretor	15
Assistentes de direção	4
Script	2
Roteiro	8
Diretor de fotografia	8
Operador de câmera	4
Foquista	2
Chefe de Eletricidade	2
Chefe de Máquinas	2
Sonoplasta de campo	4
Microfonista	2
Maquiador	2
Vestuarista	2
Chefe de produção	6
Música	6
Efeitos especiais	2
Diretor artístico	5
Montador	8
Protagonista	10
Atores secundários	6
Total:	100

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 146ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/89 (nº 886/88, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 317/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a prisão preventiva nos casos de crimes inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia, e de estupro, latrocínio e homicídio qualificado, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 318/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 319/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/89, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a legislação que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.

— Projeto de Lei do Senado nº 321/89, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede insenção de Imposito sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros destinados ao uso como táxis, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofício

— Nº 71/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 144/89, que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 144/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 535/89, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando licença pelo prazo de 123 dias, a partir de 10 de outubro de 1989.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 220/89 (nº 609/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Ceará possa emitir, em caráter excepcional, Letras Financeiras destinadas a substituir Obrigações do Tesouro do Estado que serão extintas na forma da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Situação dos agricultores de Rondônia.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — 1º aniversário da Constituição do Brasil.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Transcurso do primeiro aniversário da Constituição brasileira.

SENADOR ÁUREO DE MELLO — 1º anoversário da Constituição brasileira. Homenagem póstuma ao Dr. Lutero Vargas.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 322/89-Complementar, de autoria do Senador Áureo Mello, que institui a Lei Orgânica da Advogacia Geral da União, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 323/89, de autoria do Senador Lavosier Maia, que regulamenta o inciso II do art. 202 da Constituição brasileira concedendo aposentadoria especial ao trabalhador que exerça atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Requerimento nº 514, de 1989, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 233, de 1989, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1989 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre transportes marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1989 (nº 158/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 53, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a correção dos valores em OTN e cruzado, para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 66, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 230, de 1989), que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo, no montante equivalente a até US$ 76,000,000.00 (setenta e seis milhões de dólares americanos), com o Delta Bank. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona. *Discussão encerrada*, voltando à comissão competente em virtude de recebimento de emendas.

Projeto de Resolução nº 68, de 1989 (apresentato pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 232, de 1989), que autoriza o Governo brasileiro a conceder financiamento ao Banco de La Nación Argentina, no valor de até US$ 147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), através de convênio de pagamento recíproco. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Adiamento da votação, por falta de *quorum*, do Requerimento nº 535/89, lido no Expediente da presente sessão.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONAN TITO — Comentários sobre a Constituição do Brasil, a propósito do seu 1º aniversário.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — 1º aniversário da Constituição brasileira. Repúdio a livros de propaganda anti-semita e pró-nazista, publicado por editora de Porto Alegre.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — 1º aniversário da Constituição brasileira.

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — 1º aniversário da Constituição brasileira. Proteção do meio ambiente. Asfaltamento da BR-364. Matéria publicada no jornal *A Gazeta*, sob o título "Vereador é preso em flagrante com pasta de cocaína".

SENADOR LAVOSIER MAIA — Dia Nacional do Idoso.

SENADOR CARLOS DE'CARLI — Moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente, contra a distribuição de motosserras no amazonas. Matéria publicada no jornal *Correio Braziliense* sob o título "Helicópteros do Ibama fiscalizam motosserras".

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

— Projeto de Lei do Senado nº 21/88, que inclui o "cacau em pó" na merenda escolar, nas unidades militares e nos programas sociais da União. *À Câmara dos Deputados.*

— Projeto de Lei do Senado nº 127/89, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita em 1989, e dá outras providências. *Ao arquivo.*

— Projeto de Lei do Senado nº 146/89, que suprime dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e altera outros da mesma lei. *À Câmara dos Deputados.*

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 2-10-89.

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 27 e 28/89.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 241/89 e 242/89.

5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO E PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Instruções para implantação e acompanhamento do registro de freqüência dos servidores do Cegraf.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 146ª Sessão, em 5 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Áureo Mello

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Mauro Borges — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

Ofício

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1989 (Nº 886/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro não terão antecipadas as suas comemorações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 7.320,
DE 11 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir de segunda-feira subseqüente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — *JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.*

DECRETO Nº 91.604,
DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Regulamenta a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 81 da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, decreta:

Art. 1º Será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair nos dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Art. 2º Não será antecipada a comemoração do feriado que coincidir com o dia em que se realizarem eleições, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950.

Art. 3º Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subseqüente.

Parágrafo único. Se na referida semana subseqüente houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir de terça-feira.

Art. 4º Salvo disposições em contrário, os prazos em geral, que se vencerem dos dias de comemoração antecipada de feriados civis e religiosos, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — *JOSÉ SARNEY — Eros Antonio de Almeida.*

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 1989

Dispõe sobre a prisão preventiva nos casos de crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, e de estupro, latrocínio e homicídio qualificado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 313 do Código de Processo Penal os parágrafos seguintes:

"§ 1º Nos casos de crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos dos definidos no capítulo I do Título XI do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940), e nos de estupro, de latrocínio e de homicídio qualificado, a prisão preventiva será requerida pela autoridade policial logo que identificado o autor do delito.

§ 2º O Ministério Público requererá a prisão preventiva, nos casos mencionados no parágrafo anterior, tão logo receba os autos do inquérito, antes, em qualquer fase do inquérito, se a autoridade policial a não houver requerido.

§ 3º Todo juiz criminal será competente para, de ofício, decretar a prisão preventiva, nos casos do parágrafo 1º e na hipótese do parágrafo 2º."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A delinqüência, no Brasil, tornou-se calamitosa. Por isso, reclama, exige providências punitivas, repressivas —, além, é claro, das medidas preventivas consistentes na formulação e execução de uma política de desenvolvimento sócio-econômico, com educação, cultura, segurança e bem-estar para toda a coletividade nacional.

Aumentar o rigor das leis não é a solução do problema da delinqüência — mas é parte da solução.

A decretação da prisão preventiva dos acusados da comissão de crimes hediondos é o que propomos neste projeto de lei. Identificado o autor do crime, deve ser ele, de imediato, segregado do convívio da sociedade, até sentença final.

Pensamos que, tornada mais rigorosa a prisão preventiva, aumentará, em grande parte, a segurança da sociedade e diminuirá, também, em grande parte, a delinqüência, até pela diminuição da reincidência e do estímulo à reincidência.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *José Ignácio Ferreira.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

.....

Art. 313. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa, de um a dez cruzeiros.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1989

Acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18. .....

.....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as penas para os crimes previstos nesta lei serão aumentados da metade a dois terços quando os atos forem praticados em associação e visarem a obtenção de lucro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Assume o narcotráfico proporções cada vez mais alarmantes em todas as partes do mundo, sendo dever das autoridades empreender crescentes esforços no sentido de combater este tipo de delito capaz de colocar em risco a própria estabilidade dos países.

Julgamos necessário que os crimes relacionados com o comércio de substâncias tóxicas recebam tratamento mais severo. Só assim estarão os órgãos encarregados de proceder à repressão penal habilitados a excluir do convívio social aqueles que se valem de expedientes hediondos para auferir lucro a qualquer custo.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *José Ignácio Ferreira.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.368
DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobe medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.560
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

.....

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 1989

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) poderá transferir a terceiros o seu contrato de financiamento, sem que se alterem, para o novo adquirente, as condições do contrato transferido.

Art. 2º A cobrança de crédito hipotecário, efetuada pelo Sistema Financeiro de Habitação, se fará de acordo com o Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa este projeto a restabelecer o direito de transferir o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação o seu contrato de financiamento sem que se alterem, em virtude da transferência, as condições contratuais originais. Como se sabe, atualmente, ao transferir o contrato de financiamento do SFH para terceiro alteram-se as condições do contrato de modo gravoso, que onera o terceiro adquirente, e torna-lhe desinteressante o negócio. Com isso, prejudicam-se todas as partes: o mutuário original, que se vê impedido de transferir um contrato que não mais lhe interessa; o terceiro que tenciona assumir o mútuo, pois as novas condições lhe tornam inacessível a aquisição; e o agente do Sistema Financeiro de Habitação que se vê impedido de solucionar um problema que pode ser de inadimplência da parte do primeiro mutuário.

Este projeto objetiva resolver esse problema, que é grave. Esperamos, assim, seja devidamente apoiado.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *José Ignácio Ferreira.*

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1989

Altera a legislação que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 7.812, de 22 de dezembro de 1988, o seguinte § 1º renumerando-se o parágrafo único, que passa a vigorar como parágrafo segundo:

"1º Do montante arrecadado com o pedágio na forma deste artigo, 80% serão aplicados no Estado em que ocorreu a arrecadação, e 20% serão distribuídos entre os demais Estados, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposição em contrário.

Justificação

A Lei nº 7.712, de 1988, dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências.

Dentre as outras providências referidas na lei, o art. 6º estabelece a destinação do valor arrecadado, que só poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução de serviço de conservação das rodovias federais, bem como a adequadação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito, vedada em qualquer hipótese a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

O § 1º do art. 6º discrimina a aplicação dos recursos que, até o montante disponível, no exercício de 1989, atenderá aos seguintes programas:

— Conservação	22%
— Restauração/melhoramento	50%
— Adequadação de capacidade	20%
— Operação do Sistema	8%

Todavia, apesar da vinculação aos programas citados acima, de todo oportuno, inclusive quanto aos seus percentuais, a lei não trata dos montantes que, para atender aqueles programas, seriam aplicados em cada Unidade da Federação.

Essa omissão da lei tem provocado reclamações dos Estados que se sentiram prejudicados na distribuição de recursos feita com base na discriminação constante do § 1º do artigo 6º, retrocitado.

Desse modo, a adoção de um princípio normativo que, atendendo ao disposto na discriminação, estabeleça um percentual fixo do montante arrecadado para aplicação no próprio Estado arrecadador, eliminará eventuais privilégios que possam beneficiar esta ou aquela Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Wedekin.*

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 1989

Concede isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros destinados ao uso como táxis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI, os automóveis de passageiros quando adquiridos com a finalidade de serem utilizados como táxis, por:

I — motoristas profissionais que, na data de publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, desde que não tenha adquiridos veículos com o benefício fiscal concedido através das Leis de nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, 7.500, de 25 de junho de 1986, e 7.613 de 13 de julho de 1987;

II — cooperativas de trabalho que, na data da publicação desta lei, sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria aluguel (táxi), desde que não tenham adquirido veículos com o benefício fiscal concedido atráveis das lei discriminadas no inciso anterior.

Parágrafo único. O Imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei somente poderá ser utilizado uma única vez, da seguinte forma:

I — para os condutores autônomos de passageiros na aquisição de 1 (um) autómovel de passageiros, observados os termos do inciso I do artigo I desta lei;

II — para as cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxi), na aquisição de tantos quantos forem os veículos de sua propriedade, destinados ao uso na atividade especificada nesta lei, licenciados em nome delas, na data da sua publicação, ainda que adquiridos separadamente, em ocasião diversas, observados os termos no inciso II do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O direito à isenção também será estabelecido no caso de sinistro, não acobertado por seguro, em que ocorra a destruição total do veículo, devidamente comprovada.

Art. 3º A comprovação do efetivo exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros e da qualidade de permissionárias ou concessionárias das cooperativas de trabalho, bem como a não utilização do benefício fiscal concedido através das leis discriminadas no inciso I do art. 1º desta lei, far-se-á:

I — mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal que ateste que os beneficiários não se utilizaram da isenção concedida através das leis discriminadas no inciso I do art. 1º desta lei;

II — por declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria profissional dos condutores autônomos de passageiros, que ateste o efetivo exercício das atividades previstas nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 4º A aquisição de automóveis destinados aos fins previstos nesta lei será feita mediante a apresentação, às empresas revendedoras de veículos, da certidão e da declaração discriminadas nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. As revendedoras de veículos, remeterão às unidades da Secretaria da Receita Federal que as jurisdicionarem, até o último dia útil de cada mês, relação nominal dos adquirentes dos veículos vendidos com a isenção de que trata esta lei, à qual deverão ser juntadas:

I — cópias das notas fiscais respectivas;

II — cópias dos documentos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido com a isenção, antes de serem completados 4 (quatro) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos nesta lei, implicará no pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido, bem como dos juros de mora devidos, ficando adquirentes e alienantes solidariamente responsáveis pelo débito tributário.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Receita Federal autorizar a alienação prevista neste artigo, mediante prova de quitação do tributo dispensado, na forma deste artigo.

Art. 6º As aquisições ou as alienações dos veículos destinados aos fins previstos no art. 1º desta lei, feitas sem a observância dos requisitos e das condições nela estabelecidos, acarretarão, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, a exigência, à quem der causa à quebra da isenção, do valor do tributo dispensado, monetariamente corrigido, acrescido das de-

mais cominações e acréscimos legais estabelecidos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 1º Nos casos de fraude, conluio ou simulação, as multas previstas na legislação tributária serão agravadas em 50% (cinqüenta por cento).

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido no caso de sinistro em que ocorrer a destruição total do veículo, devidamente comprovada, desde que não acobertada por seguro de qualquer espécie.

Art. 7º Cabe à Secretaria da Receita Federal a verificação da regularidade da aquisição e a alienação dos veículos destinados aos fins previstos nesta lei, bem como efetuar o lançamento do crédito tributário devido, nos casos de sua inobservância.

Art. 8º A Caixa Econômica Federal celebrará convênio com o Sindicato Nacional dos Taxistas com a finalidade de financiar os veículos adquiridos com fundamento nesta lei.

Parágrafo único. O prazo de financiamento dos veículos será no mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei é apresentado nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal e visa, principalmente, restabelecer o benefício fiscal concedido transitoriamente através das Leis nºs 7.416, de 10 de dezembro de 1985, 7.500, de 25 de junho de 1986 e 7.613, de 13 de julho de 1987, qual seja, isentar os veículos destinados ao uso como táxis da tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados.

Tal benefício fiscal propiciará:

a) tornar viável a renovação das frotas de táxis na maioria dos municípios brasileiros, com sensíveis benefícios para a população;

b) permitir a inúmeras pessoas de reduzida capacidade econômica, que prestam o serviço de utilidade pública de condutor autônomo de passageiros, adquirir seu instrumento de trabalho, qual seja, o veículo a ser utilizado como táxi;

c) incrementar a produção automobilística do país.

São estas as principais razões que me levam a apresentar o presente projeto de lei, para o qual espero contar com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Wedekin.*

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 71/89-CCJ

Brasília, 4 de outubro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1989, que "regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal", por unanimidade, na reunião do dia 21 de setembro de 1989.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1989, seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 535, DE 1989

Nos termos do art. 56, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 123 (cento e vinte e três) dias, a contar a partir de 10 de outubro de 1989.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — Senador *Alfredo Campos.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno. (Pausa.)

A presidência recebeu a Mensagem nº 220, de 1989 (nº 609/89, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Ceará possa emitir, em caráter excepcional, letras financeiras destinadas a substituir obrigações do tesouro do estado que serão extintas na forma da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna do Senado para, mais uma vez, tentar sensibilizar as autoridades responsáveis pela política agrícola no Brasil.

Muito se tem falado a respeito das supersafras, que o Brasil tem tido supersafras de grãos, que o Brasil está caminhando para ser auto-suficiente em milho, arroz, feijão, soja etc. Mas entre o que vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais e pelos Ministérios responsáveis pela política agrícola, e a realidade, há uma distância enorme.

Temos visto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministério da Agricultura não tem política nenhuma para esse setor. A cada dia que passa, o produtor rural, o homem responsável pela produção de grãos neste País empobrece mais, e, em determinadas regiões do Brasil, esse homem, que já é pobre, começa a descambar para a miséria.

Temos visto, ouvido, e até servido de testemunha de que o pequeno agricultor está, neste País, vivendo de teimoso. Se ocorre, verdadeiramente, uma supersafra, não temos onde armazenar o que foi colhido. Não temos uma política de preço mímino. Não temos recursos para a compra dessa produção, e eu posso entender como é que uma Nação — por seus órgãos responsáveis por essa política agrícola — pode-vangloriar-se de tal situação. Esta situação perdura do Oiapoque ao Arroio Chuí. E, com mais gravidade, na Região Amazônica, e hoje falo, com especialidade do meu Estado, o Estado de Rondônia.

Tenho recebido inúmeros telex de sindicatos rurais, de produtores rurais, afirmando de que não é mais possível continuar como está.

O agricultor do meu Estado, que já não pode competir com os dos Estados que têm uma agricultura mais adiantada, pratica quase que uma agricultura de subsistência, porque ele — com os preços proibitivos do adubo, do fertilizante e das máquinas agrícolas — só tem uma alternativa, a de continuar plantando na base da enxada.

Daí não existir a competitividade com os grandes centros, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Mesmo assim, esse agricultor, ao colher a sua produção, tem como objetivo maior tirar dela o seu sustento e o pagamento dos seus empréstimos tomados às casas bancárias.

O agricultor entrega o seu produtor aos órgãos do Governo, pagando armazenamento, muitos deles pagando juros ao próprio Banco do Brasil, esperando receber o pagamento da produção depositada na CFP, e, após 30 dias, o que recebe, Sr. Presidente, como está acontecendo no Estado de Rondônia, é um simples aviso: o Banco do Brasil não recebeu recursos do Ministério da Fazenda para comprar a safra. Daí, entra em desespero. Corre esse produtor, que já está ficando miserável, a entregar, por um preço vil, por um preço irrisório, a sua mercadoria, a sua safra, para saldar os seus compromissos, acarretando, com isso, uma situação, hoje, insustentável.

No entanto, Sr. Presidente, quando se procura uma explicação junto aos órgãos governamentais responsáveis, começa o jogo do empurra-empurrar. A Seplan diz que é o Ministério da Fazenda que não repassa o dinheiro. O Ministério da Fazenda diz que a Seplan não

mandou o plano agrícola, e a CFP diz que está esperando uma solução desses dois Ministérios. Eu pergunto: e o povo? O agricultor fica lá, no seu sítio, esperando a decisão dos burocratas desta República, que os homens que fazem o planejamento da política agrícola desta Nação, muito bem instalados em gabinetes com ar refrigerado e nunca se deslocaram até o campo para ver o sofrimento daquele que labuta no dia-a-dia, e que tem depois da safra colhida, a esperança de receber seu ganho no dia, através da CFP, através dos órgãos responsáveis pela compra do seu produto.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, vejo que a cada hora, a cada dia, a cada safra, o que se estabelece, na zona rural deste País, é o desespero, é o desengano dos nossos produtores rurais.

Homens sem recursos próprios caminham para tomar empréstimos a juros exorbitantes. Pouca esperança têm de uma solução. E o que estamos vendo, dia após dia, são maiores gastos do Governo, para se colocar nos jornais, na imprensa falada, escrita, televisada, para mostrar a supersafra que o País está colhendo.

Repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no nosso entendimento é preciso mais seriedade nesta política agrícola, é preciso que os homens que estão à frente desses Ministérios procurem ser mais sérios, porque o povo brasileiro já está ficando saturado, já não agüenta mais tanta falácia.

Sr. Presidente, tenho em mãos um telex, enviado pelo Deputado Estadual Pedro Kemper, de Rondônia. Acossado pelos agricultores, S. Exª solicita providências para a solução desse angustiante problema. Diz S. Exª que já fez contato, já telefonou para todos os órgãos do Governo Federal pedindo providências e não houve nenhuma palavra de retorno a respeito desta situação.

Diz o ilustre Deputado, em seu telex:

1004.2114
612501SEFE BR
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Do: Deputado Pedro Kemper
Para: Senador Ronaldo Aragão

Devido pressões que venho sofrendo dos produtores do Estado de Rondônia, principalmente daqueles que habitam as regiões de Cacoal e Pimenta Bueno. Solicito de V. Exª a fineza de intervir junto aos ministros das áreas responsáveis pelas verbas que são destinados ao Banco do Brasil para que a CFP venha adquirir a produção daqueles agricultores sofridos que tanto fazem pelo desenvolvimento do nosso estado e país.

Urgentemente, peço veementemente à V. Exª que acionem tais autoridades responsáveis pela remessa dessas verbas que se destinam ao Estado de Rondônia, isto, para que a nossa produção não seja entregue aos atravessadores de mercado. Se esta solução não for imediata, estaremos contribuindo para um total desestímulo (caos) em nossa produção agrícola.

Conforme informações recebidas em meu gabinete, a CFP, diz que não existe verba para cumprir com as mercadorias que já se encontram armazenadas na Cibrazém, e, a gerência do Banco do Brasil de Pimenta Bueno está autorizando aos agricultores a retirarem suas mercadorias e para que façam livre comercialização dos produtos com atravessadores, alegando não existir previsão de verba para aquisição de compra de safra. Registro neste, meu repúdio a situação vergonhosa por que passam nossos agricultores.

Atenciosamente, Deputado Pedro Kemper.

Sr. Presidente, este é um telex de apelo, de desespero, feito pelo Deputado Pedro Kemper, como porta-voz dos agricultores do Estado de Rondônia.

Ora, Sr. Presidente, o que vemos neste grande país que é o Brasil, onde a única preocupação que o Governo tem é de fazer o achatamento salarial, a única preocupação que o Governo tem é não ter política nenhuma para setor nenhum, está aqui o exemplo, quando funcionários do Banco do Brasil recebem não aumento de salário, mas a reposição das perdas salariais, nós vimos a urgência do Governo em querer tornar sem efeito uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho. É a única preocupação que tem este Governo, é dizer que as reposições salariais, e não o aumento salarial, são responsáveis pela inflação, pelo déficit público.

Fica aqui, Sr. Presidente, mais uma vez, a manifestação, a indignação, chamando a atenção das autoridades responsáveis por esse setor vital que é a agricultura. É preciso, repito, fazer uma política agrícola para este País, fazer uma política agrária, acabar com essa propaganda no rádio e na televisão dizendo que este é o País da supersafra, uma supersafra que se perde no campo, porque a Nação não pode comprar. É o desestímulo à produção e não vemos nenhuma preocupação.

Não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se essa despreocupação é uma conseqüência de fim de Governo. Mas o Governo, quando é responsável, tanto pode sê-lo no início como no fim. O que precisamos, Sr. Presidente, é de seriedade na Administração Pública, é de um Governo sério, é de um Governo que se sensibilize com a situação do pequeno agricultor brasileiro.

Concluo, Sr. Presidente, deixando aqui o meu apelo para que o Governo agilize a compra da safra que se está perdendo no interior deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) — concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra. (Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de vir a este plenário, hoje, para celebrar a grande data que, neste dia, se comemora: o 5 de outubro, a data em que, neste ano, nós festejamos o primeiro aniversário da Constituição que nós próprios elaboramos em nome, por mandato, do povo brasileiro, por delegação do povo brasileiro, como mandatários do povo brasileiro, pretendendo ter, como mandante, o povo brasileiro.

Sr. Presidente, este é um acontecimento que transcede ao ramerrão do dia-a-dia e que seria um acontecimento para que, hoje, todos nós estivéssemos, aqui, unidos, reunidos numa sessão especial para comemorá-lo. Entretanto, compreende-se perfeitamente que tal não aconteça, porque, como sabemos, nós, Senadores, representamos as Unidades Federativas que nos elegeram. Cada um de nós, cada um dos três que compomos a representação de cada Unidade da Federação, representa essa Unidade. E muito apropriadamente, vários Estados, tendo acabado de elaborar as suas respectivas Constituições Estaduais, estão, hoje, justamente, em celebração a data da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgando as suas respectivas Cartas Constitucionais. Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a verdadeira diáspora de Senadores e, creio também, de Deputados, que se verifica no dia de hoje, porque foram às suas respectivas Unidades que representam no Legislativo — aliás, fizeram muito bem em ir, porque dessas Unidades é que eles receberam representação —, comemorar, festejar e congratular-se com os Deputados Estaduais que acabaram de cumprir a sua tarefa institucionalizante, a sua tarefa constituinte. É, este, um acontecimento que todos nós estamos na obrigação de culturar através dos tempos. Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos muitos motivos de satisfação, e até mais do que satisfação, de orgulho mesmo, porque elaboramos a melhor Constituição de todas as que o Brasil teve até hoje. Não é a Constituição ideal, nem poderia ser a Constituição ideal de cada um de nós individualmente; mas é a média geral das Constituições ideais de cada um de nós negociados para o consenso da nossa própria comunidade de representantes do povo, de representantes das Unidades Federativas. É a Constituição possível; é a melhor Constituição possível!

E, neste ponto, devo assinalar o papel fundamental que desempenhou nesse episódio a figura do nossos colega, o Deputado Ulysses Guimarães, que presidiu a Assembléia Nacio-

nal Constituinte e que denominou esta Constituição de "a Constituição coragem", "a Constituição cidadã"! São, realmente, dois adjetivos que representam o teor e a batalha da reconquista dos direitos democráticos e institucionais do povo brasileiro.

Vamos, realmente, reconhecer e proclamar o trabalho altamente qualificado, sobretudo, altamente absorvente que o companheiro nosso, Ulysses Guimarães, desempenhou nesse espisódio, que teve também, como elemento decisivo na elaboração da Constituição, o nosso companheiro de Senado, meu companheiro de Partido — juntos fundamos o Partido da Social Democracia Brasileira — Senador Mário Covas, que, como Líder da Maioria, desenvolveu todo o trabalho de articulação, todo o trabalho de torná-la possível, quebrar, polir as arestas, compor, na diversidade das 559 personalidade participantes da Assembléia Nacional Constituinte, a sinfonia constitucional, nascida de tantas vozes, tão diferenciadas, de origens tão diversas, de ideologias tão distantes, às vezes, até conflitantes... E aí é que está o grande segredo da democracia, que é conviver com o próprio conflito de idéias, com o próprio conflito de ideologias e com o próprio conflito de doutrinas. Mário Covas, como Líder da Maioria, foi o articulador dos consensos que tornaram possível a votação do texto constitucional no tempo em que conseguimos afinal votar — e foi dito longo, mas, na verdade, foi curto —, tantas eram as diversidades a compor, tantos eram os conflitos nascidos ao longo dos 29 anos em que havia, realmente, a disputa e, portanto, o exercício do poder democrático legítimo neste País; sobretudo os 21 anos em que este exercício se fez através de um regime autoritário e obscurantista, ditarial mesmo. Essa composição que Mário Covas, com absoluta fidelidade aos seus princípios mas com habilidade exemplar, conseguiu realizar, constitui um prodígio de articulação. Esse débito nós lhe devemos, assim como devemos, e não podemos deixar de assinalar, ao trabalho da Comissão de Coordenação, especialmente do Relator-Geral, o nosso prezado Colega Bernardo Cabral, que compôs a unidade do teor definitivo da Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de representar o Distrito Federal faz com que hoje sejamos nós, eu e o nobre Senador Maurício Corrêa, dois dos poucos que podemos estar presentes a esta sessão. Este representante do Distrito Federal tem um grande orgulho de ter colaborado decisivamente na elaboração de capítulos capitais, como, essencialmente, o Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais e o capítulo da minha especialidade, o Capítulo da Comunicação Social, capítulo, hoje, objeto de projeto de lei complementar, que já apresentei e está tramitando atualmente neste Senado, regulamentando todo esse capítulo, através do Conselho de Comunicação Social.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se por um lado tenho motivo de orgulho e de satisfação pessoal, por outro lado tenho uma grande frustração: é que os nossos colegas das várias unidades da federação estão hoje participando da festa de promulgação da Constituição de seus respectivos Estados e nós, eu e o nobre Senador Maurício Corrêa, não estamos participando de uma festa idêntica no Distrito Federal.

Fizemos tudo para isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Apresentamos nesse sentido propostas, sugestões, emendas; lutamos por isso, para que a eleição da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Governador do Distrito Federal tivesse se realizado há dois anos, e hoje estaríamos com um governador eleito e não com um governador biônico, mas com um governador escolhido legitimamente pelo povo do Distrito Federal, pela legitimidade da vontade popular, e, ao mesmo tempo, com os representantes legítimos da comunidade brasiliense, promulgando a Carta Constitucional que o povo do Distrito Federal precisa, exige e merece.

Esta é uma das três frustrações quanto à nossa Constituição. Outra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, evidentemente, é o capítulo que se relaciona com a reforma agrária, na qual, em vez de avançarmos, recuamos; voltamos atrás até em relação ao Estatuto da Terra que o primeiro Presidente do regime arbitrário havia elaborado. Esse é o grande motivo dos grandes problemas nacionais; porque, por falta de reforma agrária, este País inverteu a ocupação populacional do seu território, e o que há pouco mais de vinte anos era a maioria, eram 70% da população que habitava e cultivava os campos, hoje são apenas 25 a 27%, talvez até menos, é os mais de 70% que hoje vieram inchar e criar o grande problema da cidade. A verdade é que a ausência de reforma agrária neste País, a ocupação do solo agrário do Brasil na base do latifúndio, que são verdadeiras sesmarias — até hoje vivemos praticamente no regime de sesmarias — acabou por criar a figura do camponês sem terra e sem trabalho. Esse componês sem terra e sem trabalho acabou banido dos campos e vindo a se tornar, nas grandes cidades, o citadino sem teto e sem trabalho, criando, assim, o problema das favelas, das invasões das periferias, da miséria urbana que hoje se liga à miséria rural e forma a grande maioria miserável neste País.

Este é o outro grande problema para o qual também tenho um projeto de lei complementar à Constituição, um projeto de Estatuto da Terra, que pretende fazer a reforma urbana. Já que não se fez a reforma agrária e os problemas do campo desabaram em cima da cidade, vamos tentar resolver os problemas da cidade, sem que, entretanto, abandonemos a solução dos problemas rurais; pois que, sem a solução dos dois, este País não conseguirá jamais ultrapassar a barreira do desenvolvimento e até a barreira da sua ausência de soberania, porque sem desenvolvimento não há uma verdadeira soberania no mundo moderno.

A outra frustração que guardo comigo é não termos aprovado aquilo que durante toda a elaboração constitucional pretendemos fazer, que era implantar neste País o sistema parlamentar de governo. Elaboramos, praticamente toda a Constituição nesse sentido. E, na hora decisiva, a mão aplastadora do Governo — com seu poder, inclusive, de negociação e de corrupção, de trocar votos por concessões de canais de rádio e televisão — acabou por transformar uma Constituição coerente, uma Constituição homogênea, uma Constituição dentro de uma doutrina absolutamente conseqüente, absolutamente congruente, numa Constituição incongruente, na qual as bases, os fundamentos, são parlamentaristas, e a cúpula, o poder, é Presidencialista.

Sr. Presidente, estou certo de que em 1993 resolveremos esse problema, e até antes, porque confio na vitória do meu candidato. O meu Partido tem, entre suas idéias fundamentais, como ponto de doutrina, o sistema parlamentar de governo. Conquistado o poder em 1990, procurará antecipar para 1991 o plebiscito que deve alterar este sistema de governo, implantando, finalmente, um Governo de mão dupla. Governo de mão dupla, sim, porque, enquanto o presidencialismo é um Governo de mão única, onde o poder manda e o povo obedece, o sistema parlamentar de governo é um regime de mão dupla, onde o poder projeta, o poder cria uma doutrina de trabalho, e o povo, a base reage, desfaz o poder em função das aspirações populares.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, devo completar a minha fala, mesmo porque é provável que o meu tempo, regimentalmente, já esteja perto do fim. Assinalo que me foi particularmente emocionante participar de uma — não sei se devo chamar, solenidade, porque teve uma tal simplicidade — mas de um festejo que hoje de manhã se fez no Bosque dos Constituintes. A Sociedade Brasileira de Engenharia Florestais e o Ibama promoveram a celebração do primeiro aniversário da nossa Constituição com uma visita e uma solenidade no Bosque dos Constituintes, onde há um ano cada um de nós dos 559 Srs. Constituintes, plantamos uma árvore para testemunhar a nossa presença e a nossa participação na elaboração da Carta Magna deste País.

Sr. Presidente, estivemos presentes, eu e V. Exª que no momento preside esta sessão. É compreensível que outros parlamentares não pudessem ir, mas devo dizer que, naquela ocasião, tendo que falar, e me senti muito emocionado ao rever aquelas 559 árvores nascentes, mudas de árvores que tem um ano de vida, e algumas, muitas delas, nem um ano, porque ficaram abandonadas e morreram e só agora foram plantadas outras para substituí-las. A minha felizmente, não morreu. Identifiquei-a. Está lá mutio bem. Sempre que consigo arranjar uma migalha de tempo, o que é muito raro, minha mulher me leva lá para ver aquela árvore. Acho que é o nosso olhar que está cultivando aquela árvore. Mas, ao rever hoje aquele bosque com 559 futuras árvores, senti-me emocionado por aquele testemunho ao longo dos tempos, e disse que aquele é um marco definitivo, é um marco para os tempos, é um marco vivo. E fiquei emocionado de tal maneira que, de repente, saí para uma imagem, realmente, ultratem-

poral."Esse testemunho me fazia recordar o famoso discurso de Napoleão Bonaparte, no Egito, quando ele disse: "Do alto dessas pirâmides, 40 séculos nos contemplam". E, pensei: "Do alto dessas árvores nascentes, apenas um ano mas contemplam".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao longo dos anos, espero que, daqui a 40 séculos, um dos nossos descendentes possa dizer o mesmo que Napoleão Bonaparte disse sobre as pirâmides do Egito: do alto dessas árvores, 40 séculos testemunham a luta do povo brasileiro pela democracia, a luta do povo brasileiro pela dignidade humana, a luta do povo brasileiro para ser tratado como povo e não como rebanho. E esta Constituição, realmente, tem um grande mérito: procurou, no seu texto, tanto quanto possível e de certa forma o conseguiu, dignificar o nosso povo, dar ao trabalhador o que ele merece, dar à mulher o que ela merece, dar à infância o que ela merece. Mas, o mais importante do que tudo é que a Constituição dá os instrumentos. Do texto escrito não nasce automaticamente a realidade social; a realidade social precisa ser conquistada. Este País, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é um país que, como costumo dizer, sofre de uma síndrome histórico-cultural. Consiste na síndrome do "faz-de-conta": faz-de-conta que existe, faz-de-conta que é assim, faz-de-conta que funciona; quando na realidade, não existe, não é assim e não funciona.

O texto constitucional está muito bom, o texto está lindo, o texto está um primor, é o melhor texto constitucional que elaboramos; mas é apenas um instrumento para que o povo faça valer a sua vontade, para que o povo conquiste os seus direitos. É preciso que este povo conquiste a consciência de povo, para que ele cumpra o seu papel; porque direito não se pede, direito não se suplica, direito não se concede: direito conquista-se. Espero, pois, esperamos todos que o povo conquiste os direitos que escrevemos na Constituição brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Pamas)

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa como Líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos comemorando o primeiro aniversário da promulgação da Constituição de 1988.

É irrefragável, à nossa ótica, que o 5 de outubro de 1988 passou a ser uma data que entrou na história política do Brasil como o dia da significativa reconciliação do Estado com a Nação, consubstanciada na Carta Magna originada da expressão da vontade nacional em ver superados os obstáculos à valorização da criatura humana, à emancipação econômica e ao progresso social em nossa Pátria.

A vívida participação popular e dos diversos segmentos representativos da sociedade foi literalmente traduzida pelos corações e mentes dos constituintes, buscando o desenvolvimento da economia brasileira com a justa vocação de liberdade do nosso povo.

Um ano apenas, há um clamor de justificável impaciência ante o descompasso da concessão de direitos consignados, e sua prestação concreta aos beneficiários. O agravamento dos problemas econômicos, que ameaça as conquistas sociais, sugere reformas constitucionais capazes de viabilizar os avanços.

O atual cenário das angústias e ausência de expectativas, relevando o psicossocial temerário, não nos colhe de surpresa.

A alvorada de otimismo não turvou nossa visão, porquanto já sabíamos que as dolorosas chagas abertas por anos a fio no regime antidemocrático não se fechariam incontinenti à sua derrubada, persistindo os sofrimentos na cicatrização, durante a fase de transição para o regime de democracia plena.

Prova da verdade da previsão desses fatos hoje ocorrentes está no ventre da Lei Maior que elaboramos, movidos pelos sublimes sentimentos do amor à nossa gente e do patriotismo; uma Constituição cujos predicados estão na altivez de enfrentar, com realismo, os desafios nacionais, e na humildade admitir emendas a si própria.

Com sua promulgação, a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito , destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos.

Novos conceitos de garantias fundamentais e novos institutos jurídicos para socorrê-las foram inseridos no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; inviolabilidade da intimidade e da imagem das pessoas; legitimidade das entidades associativas para representarem seus filiados; defesa do consumidor; conhecimento de informações constantes dos registros em órgãos públicos; imprescritibilidade do crime de prática do racismo e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional; condições para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; dispensa da identificação criminal para as pessoas civilmente identificadas; assistência da família e do advogado ao preso; identificação dos responsáveis pela prisão de qualquer pessoa e pelo seu interrogatório policial; admissibilidade de ação privada nos crimes de ação pública e do mandado de segurança coletivo; instituição do mandado de injunção e dos *habeas-data*.

Entre os direitos sociais, aos dos trabalhadores urbanos e rurais foram acrescidos: a indenização compensatória pela despedida imotivada; piso salarial de acordo com a extensão e complexidade do trabalho; duração do trabalho normal não superior a quarenta e quatro horas semanais; jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; um terço a mais do que o salário normal, além deste, quando em gozo de férias anuais; licença à gestante, por cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário; licença-paternidade; proteção em face da automação; ampliação do prazo prescricional para as reclamações trabalhistas; igualdade de direito entre o empregado e o trabalhador avulso; salário mínimo, décimo terceiro salário repouso semanal remunerado, férias anuais, licença à gestante, licença-paternidade, aviso prévio e aposentadoria para os trabalhadores domésticos.

Com referência aos direitos políticos, a grande novação reside no direito de voto para os menores com idade entre 16 e 18 anos.

O fortalecimento do princípio federativo está mais nitidamente marcado no título dedicado à organização do Estado, onde o superpoder central cedeu seu passo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No que tange à administração pública, surgiu um elenco de novos direitos: o de greve e o de livre associação sindical para o servidor público civil; reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência; revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção entre civis e militares; isonomia salarial para os servidores dos Três Poderes; revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Além desses aspectos, os dispositivos tangentes à organização dos poderes revelam acentuados avanços.

O Poder Legislativo não só recuperou as prerrogativas que lhe foram subtraídas durante o regime de exceção como conquistou outras adequadas à prática da democracia, dentro de um moderno sistema presidencialista, a começar pela extinção do decreto-lei, abusivamente utilizado pelo Executivo, se bem que haja instituído a medida provisória como diploma legal que tem ensejado os mesmos abusos. Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, bem como escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União, são matérias novas que agora se inserem na competência exclusiva do Congresso Nacional assim como é da competência privativa do Senado Federal a aprovação prévia do presidente e diretores do Banco Central e do Procurador-Geral da República. Dispor sobre todas as matérias de competência da União inclusive sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito, dívida pública e emissão de curso forçado, está nas atribuições do Congresso Nacional.

Ao Poder Judiciário ficou assegurada autonomia administrativa e financeira. A nova Carta Magna preservou os predicamentos da magistratura, e a competência precípua do Supremo Tribunal Federal é a guarda da Constituição. Foi extinto o Tribunal Federal de Recursos, sendo criados o Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais, com o fito de imprimir dinâmica nos processos de sua competência. Dentre os mecanismos judi-

ciais, está elencada a ação de inconstitucionalidade por omissão, isto é, por ausência de norma regulamentadora que torne ineficaz um dispositivo constitucional. Também de fundamental importância à celeridade da prestação jurisdicional foi a criação dos juizados especiais, providos por juízos togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo.

Para o exercício das funções essenciais à Justiça o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública e a pessoa do Advogado ganharam relevância.

A descentralização da arrecadação tributária, propiciando maiores parcelas de receitas aos Estados e Municípios, a utilização dos recursos orçamentárias, doravante mais transparente ao público e sob a fiscalização do Legislativo, a melhor repartição das receitas tributárias auferidas pela União em favor das unidades federadas e dos municípios, e o imperativo da destinação de mais recursos financeiros em favor da seguridade, previdência e assistência sociais, da saúde, educação e cultura, nos termos preconizados pela nova Constituição, qualificam-na como das mais progressistas e direcionadas para a pessoa humana, por isso que a família, a criança o adolescente, o idoso e o índio passaram a merecer proteção especial.

De lá para cá, votaram-se cerca de 150 leis, inclusive derivadas de imperativo constitucional, como a que institui contribuição social sobre a política salarial; que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente; que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; que dispõe sobre o ouro, como ativo financeiro, e tratamento tributário; que regulamenta as eleições presidenciais, entre outras.

Reconheçamos, no entanto, que pelo menos outro tanto poderíamos ter feito, protraindo algumas soluções, com base em observações diretas dos fenômenos sócio-econômicos ocorrentes, até para refutarmos, vez por toda, a vilta aleivosa que nos dirigem os praticantes da arte histriônica que, com informações mendazes, tentam iludir nosso povo, apanhando-o na rede hipnótica da intriga.

Tais imprecações e investidas quejandas se entremostram tendentes ao desrespeito às instituições e às liberdades democráticas.

O momento atual exige análises e reflexões, concitando-nos à sede da razão, posto que a crise nacional não é de natureza político-institucional, e sim sócio-econômica.

Diante da acracia em que nos encontramos, torna-se inadiável maior participação e dinâmica do Congresso Nacional; se necessário, oferecendo emendas à Lei Maior, como ela própria admite, objetivando a co-administração e a ampliação do grau de governabilidade do País.

É indubitável que a Constituição de 1988 encerra inarredáveis conquistas populares há muito reclamadas e constitui marco histórico da luta pela democracia em nosso País. Organiza, com modernidade, o Estado, e procura fortalecer equilibradamente os poderes.

Mas é uma Constituição infante, que necessita nutrir-se do reconhecimento, zelo e respeito de todos os brasileiros, para consolidar-se no tempo, e amadurecer como monumento jurídico-institucional das mais caras e justas aspirações nacionais.

Ao homenagearmos o primeiro aniversário de nossa Lei Suprema, não o fazemos apenas em razão de uma passagem temporal, do desfolhar do calendário ou da medição da ampulheta, mas sim inspirados pelo supino civismo que nos anima e nos leva à certeza de que estamos descerrando o horizonte amplo de um melhor porvir para o Brasil. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Áureo Mello, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é o ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário:

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 1989
Complementar

LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Da Competência e da Organização da Advocacia Geral da União

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei complementar organiza a Advocacia Geral da União, instituição integrante da Presidência da República, define sua competência e a dos órgãos que a compõem e disciplina o regime jurídico de seus membros.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Advocacia Geral da União a unidade e a indivisibilidade.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º Compete à Advocacia Geral da União:

I — representar, judicial e extrajudicialmente, a União e suas autarquias;

II — exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da Administração Federal;

III — elaborar medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Federal;

IV — promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa da União e das autarquias federais;

V — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

VI — velar pela fiel observância da jurisprudência administrativa que houver fixado;

VII — assistir o Poder Executivo e a Administração Federal no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos, especialmente por meio de:

a) exame de anteprojetos, anteprojetos e projetos a ela submetidos;

b) proposta de declaração de nulidade de ato administrativo;

VIII — uniformizar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Federal;

IX — solucionar as divergências jurídicas entre os órgãos que a integram;

X — opinar, previamente, e intervir em todos os contratos, convênios e consórcios celebrados pela União e suas autarquias, sob pena de nulidade, bem assim representá-la nas assembléias gerais das empresas de que seja acionistas;

§ 1º Não se incluem na competência prevista neste artigo as entidades autárquicas de fiscalização do exercício das profissões liberais.

§ 2º Os órgãos jurídicos, das fundações, das universidades fundacionais, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União ou suas autarquias estão sujeitos à coordenação e supervisão técnico-jurídica do Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3º A Advocacia Geral da União exerce a sua competência em duas áreas de atuação:

I — judicial e extrajudicial; e

II — consultiva e de assessoramento jurídico.

Art. 4º A Advocacia Geral da União compreende:

I — órgão de direção superior:

a) o Advogado-Geral da União;

b) a Corregedoria Geral;

II — órgão colegiado:

o Conselho Superior da Advocacia Geral da União;

III — órgãos de execução na área judicial e extrajudicial:

a) a Advocacia Contenciosa;

b) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

IV — órgão de execução na área cunsultiva e de assessoramento jurídico:

a) a Consultoria Geral;

V — órgão central de direção superior de atividades administrativas:
a Secretaria Geral, integrada por:
a) Departamento de Finanças;
b) Departamento de Recursos Humanos;
c) Departamento de Documentos e Informática;
d) Departamento de Datilografia e Reprografia;
e) Departamento de Serviços Gerais;
VI — órgão central de atividades auxiliares:
o Centro de Estudos;
VII — órgão de natureza transitória:
a Comissão de Concurso;
VIII — órgãos regionais:
a) as Advocacias Regionais da União;
b) Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IV
Do Advogado-Geral da União

Art. 5º A Advocacia Geral da União será dirigida pelo Advogado-Geral da União, nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º A coordenação e supervisão das áreas judicial e consultiva competem ao Advogado-Geral Adjunto.

§ 2º O Advogado-Geral da União, nos seus impedimentos eventuais, terá substituto nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo e escolhido entre os Advogados-Gerais Adjuntos ou Subprocuradores Gerais da Fazenda Nacional.

Art. 6º O Advogado-Geral da União, que despachará diretamente as matérias a seu cargo com o Presidente da República, tem as prerrogativas de Ministro de Estado, devendo-se lhe conferir o tratamento a este concedido.

Art. 7º São atribuições do Advogado-Geral da União, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas por lei:

I — dirigir a Advogacia Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — assessorar o Presidente da República, direta, pessoal e imediatamente, em assuntos de natureza jurídica, produzindo pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

III — propor ao Presidente da República e aos Ministros de Estado providências de teor jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público;

IV — propor ao Presidente da República a declaração de nulidade de atos da Administração Federal;

V — defender nas ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal, a norma legal ou ato normativo federal, objeto de impugnação;

VI — receber citações, notificações e intimações, nas ações propostas contra a União, suas autarquias e universidades fundacionais públicas;

VII — desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse das pessoas referidas no inciso VI deste artigo;

VIII — aprovar as súmulas de jurisprudência administrativa;

IX — aplicar penalidades aos integrantes da carreira da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional, salvo demissão;

X — homologar o concurso para ingresso na carreira da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

XI — promover a lotação e distribuição respectivas, bem assim conceder aos seus ocupantes aposentadorias e exoneração;

XII — exercer outras atribuições que lhe sejam cominadas pelo Presidente da República.

§ 1º Incumbe ao Advogado-Geral da União, ainda, referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República, que se relacionem a sua área de atribuições ou que não se incluam na competência específica de Ministro de Estado.

§ 2º O Advogado-Geral da União poderá delegar a membro da Advocacia Geral da União a atribuição prevista no inciso VI.

§ 3º Ao Gabinete do Advogado-Geral da União compete prestar-lhe assistência em sua representação política e social, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções administrativas.

CAPÍTULO V
Das Demais Competências Específicas

Art. 8º À Corregedoria Geral compete:

I — fiscalizar as atividades dos órgãos e membros da Advocacia Geral da União;

II — apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da Advocacia Geral da União;

III — realizar correição nos diversos órgãos da Advocacia Geral da União, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV — instaurar, de ofício ou por determinação do Presidente da República, do Advogado-Geral da União ou do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar contra os membros da Advocacia Geral da União.

Art. 9º Ao Conselho Superior da Advocacia Geral da União compete:

I — pronunciar-se sobre matéria de interesse institucional que lhe seja encaminhada pelo Advogado-Geral da União;

II — sugerir e opinar sobre alterações na organização e funcionamento da competência da Advocacia Geral da União;

III — representar ao Advogado-Geral da União sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Advocacia Geral da União;

IV — organizar, dirigir e realizar os concursos de ingresso na carreira da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional e processar as promoções e remoções, julgando reclamações e recursos contra a classificação nas respectivas listas;

V — selecionar candidatos a estágio remunerado, na Advocacia Geral da União;

VI — deliberar sobre medidas propostas pelo Corregedor-Geral.

Art. 10. À Advocacia Contenciosa compete representar a União e suas autarquias, em juízo ou fora dele, ressalvada a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional e o disposto no § 1º do artigo 2º.

Art. 11. À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional compete:

I — promover a inscrição e cobrança da dívida ativa da União;

II — representar a Fazenda Nacional nas execuções da dívida ativa de natureza tributária específica da União;

III — representar a Fazenda Nacional em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária da União;

IV — realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação fiscal na área de suas respectivas atribuições.

Art. 12. À Consultoria Geral compete:

I — emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica de interesse da Administração Federal;

II — propor súmulas para uniformização de jurisprudência administrativa da Administração Federal;

III — opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Presidente da República;

IV — minutar escrituras e representar a União no ato de sua assinatura, ressalvados os casos definidos em lei;

V — orientar e coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Federal;

VI — preparar as informações a serem prestadas, pelo Presidente da República, ao Poder Judiciário, quanto as medidas impugnadoras de ato presidencial fundado em parecer da Advocacia-Geral da União.

§ 1º As súmulas a que se refere o inciso II, submetidas ao exame do Advogado-Geral da União, passarão a vigorar após homologadas pelo Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial da União.*

§ 2º Nenhum órgão ou entidade da Administração Federal poderá decidir em divergência com as súmulas.

§ 3º O reexame das súmulas, ouvida a Consultoria Geral, será feito pelo Advogado-Geral da União, por determinação do Presidente da República ou mediante representação fundamentada de órgão ou entidade da Administração Federal.

§ 4º A Consultoria Geral poderá manter, junto a cada Ministério e autarquia federal, consultorias jurídicas de atuação especializada.

Art. 13. À Secretaria Geral, órgão setorial dos sistemas de planejamento federal e de programação financeira, compete desenvolver as atividades de planejamento, orçamento e programação financeira, informática, modernização e reforma administrativa e coordenar as demais atividades-meio da Advocacia Geral da União.

Parágrafo único. A competência dos departamentos, integrantes da Secretaria Geral, a que se refere o art. 4°, inciso V, desta lei, será estabelecida em ato próprio.

Art. 14. Ao centro de estudos compete:

I — promover o aperfeiçoamento técnico e administrativo de recursos humanos;

II — organizar concursos, seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III — divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudência de interesse dos serviços;

IV — editar revista de estudos jurídicos e boletins periódicos;

V — elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Advocacia Geral da União;

VI — tombar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o seu acervo nas bibliotecas central e setoriais;

VII — estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

VIII — divulgar catálogos de livros, publicações e impressos tombados.

Art. 15. À comissão de concurso compete processar os concursos de ingresso na carreira da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 16. Às Advocacias regionais da União e às procuradorias regionais da Fazenda Nacional, organizadas cada estado da Federação e no Distrito Federal, competem exercer, no âmbito de cada unidade federada, as funções atribuídas à Advocacia da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional, tanto a judicial e extrajudicial quanto a consultiva e de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI

Das Funções de Direção

Art. 17. A Corregedoria será dirigida por um Corregedor-Geral; o gabinete do Advogado-Geral, a Consultoria Geral e suas unidades especializadas, a Advocacia Contenciosa, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Centro de Estudos e as Advocacias Regionais da União e Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, por chefes; os departamentos, por diretores; a comissão de concurso, por um coordenador.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Superior da Advocacia Geral da União

Art. 18. Integram o Conselho Superior da Advocacia Geral da União:

I — o Advogado-Geral da União, que o presidirá;

II — o Corregedor-Geral;

III — o chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

IV — dois membros representantes da carreira da Advocacia da União;

V — dois membros representantes da carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional.

TÍTULO II

Das Carreiras da Advocacia da União e Procuradoria da Fazenda Nacional

CAPÍTULO I

Das Carreiras

Art. 19. As carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional são integradas pelos seguintes cargos:

I — Advogado da União;

II — Advogado Reginal da União;

III — Advogado-Geral Adjunto da União;

IV — Procurador da Fazenda Nacional;

V — Procurador Reginal da Fazenda Nacional; e

VI — Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II

Dos Cargos em Comissão

Art. 20. Os cargos em comissão da Advocacia Geral da União, constantes do Anexo I, são de livre provimento e seus titulares, exoneráveis *Ad Nutum*.

CAPÍTULO III

Da Lotação e da Distribuição

Art. 21. Os integrantes da carreira da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional serão lotados na Advocacia Geral da União e distribuídos aos órgãos e entidades da Administração Federal a que se refere o art. 2°, I, desta lei, pelo Advogado Geral da União.

Art. 22. As funções de chefia das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Advocacia Contenciosa da Consultoria Geral, do Centro de Estudos e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, devendo ser providas, preferencialmente, por integrantes do Quadro da Advocacia Geral da União ou a Advogados maiores de trinta e cinco anos e de reconhecido saber jurídico, nomeados em comissão pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Os chefes das Advocacias Regionais da União e das Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional serão escolhidos dentre os integrantes das carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso nas Carreiras

Art. 23. O ingresso nas carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional dar-se-á no cargo inicial, mediante concurso público de provas e títulos, ressalvado o disposto no art. 118.

Art. 24. O concurso de ingresso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a 5% (cinco por cento) do Quadro e, facultativamente, a juízo do Advogado-Geral da União, sempre que o reclamar o interesse da Administração.

Art. 25. O edital conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem assim o número de vagas existentes nas respectivas carreiras.

Art. 26. São requisitos para inscrição:

I — ser brasileiro nato ou naturalizado; e

II — ser bacharel em Direito.

Art. 27. O concurso compreenderá provas escritas e oral e avaliação de títulos.

Art. 28. As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I — nas provas escritas e oral, cada membro da comissão dará sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), extraindo-se a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato em cada prova;

II-a nota atribuída aos títulos não poderá, na sua avaliação total, ultrapassar 2 (dois) pontos.

Parágrafo único. A média aritmética do resultado final das provas escritas e oral acrescida da nota dos títulos, será o grau de cada candidato.

Art. 29. Na avaliação de títulos somente serão computáveis:

I — título de doutor em Direito conferido por estabelecimento superior de ensino oficial ou reconhecido, bem assim por Escola de Direito estrangeira, desde que revalidado no País;

II — título de docente, havido em concurso, em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida;

III — diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado, extensão universitária ou equivalente, com duração de 2 (dois) anos, ministrado por faculdade de direito oficial ou reconhecida, ou por escola de direito estrangeira de reconhecido valor;

IV — obra jurídica editada;

V — artigo, comentário ou parecer jurídico publicados;

VI — exercício, por mais de 1 (um) ano, de cargo ou função de natureza jurídica em entidades da administação federal;

VII — exercício de assistência judiciária.

Parágrafo único. Os candidatos admitidos à prova oral, apresentarão seus títulos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do resultado da prova escrita.

Art. 30. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 31. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir de homologação, podendo ser nomeados nesse período a critério do Conselho Superior da Advogacia Geral da União, na ordem de classificação, candidatos aprovados em número não superior ao dobro de vagas existentes na data de abertura do concurso.

CAPÍTULO V

da Nomeação

Art. 32. Os cargos iniciais das carreiras da Advogacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Art. 33. No prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação, o Conselho Superior da Advo-

cacia Geral da União convocará os candidatos nomeados para escolha de vagas, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato nomeado que não atender à convocação a que refere este artigo perderá o direito à escolha de vaga.

CAPÍTULO VI

Da Posse e do Compromisso

Art. 34. Os membros da Advocacia Geral da União serão empossados pelo Advogado-Geral, em sessão solene do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado promete cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse dos membros da Advocacia Geral da União, prorrogável por igual período, a critério do Advogado-Geral da União, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

Art. 35. São condições para a posse:

I — ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;

II — ter comprovada idoneidade moral;

III — estar quite com o serviço militar;

IV — estar em gozo dos direitos políticos;

V — satisfazer as demais formalidades legais.

Art. 36. O Advogado-Geral da União promoverá a distribuição dos candidatos pelos órgãos e entidades referidos no artigo 2º, I, desta lei, segundo a escolha efetuada nos termos do artigo 33 ou *ex officio*, na hipótese prevista em seu parágrafo único.

CAPÍTULO VII

Do Exercício

Art. 37. Os membros da Advocacia Geral da União empossados deverão entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato de distribuição a que se refere o artigo anterior, sob pena de exoneração.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º O Advogado-Geral da União, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que os membros da Advocacia Geral da União entrem em exercício imediatamente após a distribuição.

Art. 38. O disposto no artigo anterior aplica-se às hipóteses de promoção e remoção, contados os prazos da publicação do ato.

Art. 39. Em caso de mudança de sede de exercício, será concedido um período de trânsito de 8 (oito) dias, no máximo, a contar da nova distribuição.

Art. 40. O prazo de exercício nas hipóteses de reingresso nas carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional será de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo ato, sob pena de sua ineficácia.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Confirmatório

Art. 41. Os dois primeiros anos de exercício do Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional servirão para verificar se o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação nas respectivas carreiras.

Parágrafo único. Constituem requisitos de que trata este artigo:

I — certificado de Curso de Adaptação ao cargo de carreira de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional, expedido pelo Centro de Estudos;

II — conduta profissional compatível com o exercício do cargo.

Art. 42. Verificado o não-cumprimento dos requisitos de que trata o artigo anterior, o Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior da Advocacia Geral da União, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional, concluindo, fundamentadamente, sobre suas confirmações, ou não, nos respectivos cargos.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Advogacia Geral da União abrirá o prazo de 10 (dez) dias para defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. O Advogado-Geral da União encaminhará expediente ao Presidente da República para efeito de exoneração de Advogado da União e do Procurador da Fazenda Nacional em estágio confirmatório, quando:

I — o Conselho Superior da Advogacia Geral da União manifestar-se contrariamente à confirmação;

II — o interessado não tiver concluído o Curso de Adaptação à respectiva carreira.

Art. 44. O servidor público federal nomeado para os cargos de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional e nele não confirmado, fará jus a readmissão no cargo anterior, na primeira vaga que venha a ocorrer, desde que o requeira ao Presidente da República, até 10 (dez) dias depois de publicado o ato de exoneração.

CAPÍTULO IX

Do Regime de Trabalho

Art. 45. Os membros da Advocaica Geral da União, bem assim os ocupantes de cargos em comissão privativos da carreira sujeitam-se a jornada de trabalho fixada em Regimento.

CAPÍTULO X

Das Promoções

Art. 46. A promoção consiste na elevação dos membros da Advocaica Geral da União de uma categoria para outra imediatamente superior das respectivas carreiras.

Art. 47. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para vagas ocorridas de 30 de junho até 31 de dezembro de cada ano, segundo os critérios alternativos de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, também as decorrentes das promoções nele previstas e abertas sucessivamente nas respectivas categorias.

Art. 48. É facultada a recusa de promoções, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

Art. 49. Somente concorrerá à promoção os integrantes das carreiras da Advocacia da União ou da Procuradoria da Fazenda Nacional que tiverem 1 (um) ano de efetivo exercício no respectivo cargo, salvo se não tiver quem preencha tal requisito.

Art. 50. Não podem concorrer à promoção por merecimento:

I — quem tenha ingressado na carreira há menos de dois anos;

II — quem tenha reigressado na carreira há menos de seis meses, exceto no caso de reintegração;

III — os membros efetivos do Conselho Superior da Advocaica Geral da União;

IV — quem não esteja com os serviços em dia ou tenha sofrido pena disciplinar no período de doze meses anterior à elaboração da lista.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no inciso I aos membros da Advocacia Geral da União em exercício nos cargos em comissão referidos no artigo 20, desta Lei Complementar.

Art. 51. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Categoria.

§ 1º O Advogado-Geral da União fará publicar no *Diário Oficial da União*, em janeiro e julho de cada ano, a lista de antiguidade dos membros da Advocacia Geral da União de cada categoria, contando em dias o tempo de serviço nas respectivas categorias e carreiras e no serviço público federal.

§ 2º A promoção por antiguidade poderá ser obstada pelo Conselho Superior da Advocacia Geral da União, em decisão fundada em razões de interesse público, pelo voto de dois terços de seus integrantes.

§ 3º As reclamações contra a lista de antiguidade deverão ser apresentadas ao Conselho Superior da Advocacia Geral da União no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva publicação.

§ 4º O empate na classificação por antiguidade resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver:

I — maior tempo de serviço na carreira;

II — maior tempo de serviço público federal;

III — maiores encargos de família;

IV — mais idade.

Art. 52. O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Conselho Superior da Advocia Geral, em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, probidade, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprioramento da cultura jurídica.

Art. 53. O Conselho Superior da Avocacia Geral da União encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Advogado-Geral da União, para provimento dos cargos postos em concurso, a lista dos candidatos classificados, contendo, no tocante à promoção por merecimento, tantos nomes quantas forem as vagas, mais 2 (dois), dispostos em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. Terá direito à promoção o menbro da Advocacia Geral da União que tiver sido indicado pela terceira vez consecutiva.

CAPÍTULO XI

Do Reingresso

Art. 54. O reingresso nas carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional dar-se-á somente por reintegração, reversão e aproveitamento.

Art. 55. Reintegração é o reingresso promovido pela Administração, na hipótese de seu reconhecimento da ilegalidade do ato demissório ou em decorrência de decisão judicial transitado em julgado, com ressarciamento dos prejuízos resultantes de sua demissão, observando o que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 56. Reversão é o reingresso, a pedido ou *ex officio* , do aposentado.

§ 1º A reversão a pedido dependerá de deliberação do Conselho Superior da Advocacia—Geral da União.

§ 2º A reversão *ex officio* será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

§ 3º A reversão só poderá efetivar-se quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 4º Na reversão *ex officio* será cassada a aposentadoria se o aposentado não comparecer à inspeção de saúde ou não assumir o exercício no prazo legal.

Art. 57. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou, se estiver provido, em outro do mesmo nível.

Art. 58. Aproveitamento é o reingresso no caso de disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento será obrigatório na primeira vaga e se efetivará em cargo de igual nível.

§ 2º Em nenhum caso poderá efetivar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade daquele que não comparecer à inspeção de saúde ou não assumir o exercício no prazo legal.

§ 4º Será aposentado, com proventos integrais, no cargo que acupava o funcionário em disponibilidade que, em inspeção de saúde, for julgado incapaz para o serviço público.

CAPÍTULO XII

Da Exoneração, da Demissão, da Aposentadoria e da Pensão

Art. 59. A exoneração será concedida ao membro da Advocacia Geral da União, desde que não esteja sujeito a processo administrativo disciplinar.

Art. 60. Após o estágio confirmatório, a demissão de membros da Advocacia Geral da União só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Art. 61. A aposentadoria dos membros da Advocacia Geral da União será concedida, compulsoriamente, aos setenta anos de idade, por invalidez e, facultativamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na carreira, nos termos da Constituição Federal.

Art. 62. Computar-se-á, como tempo de serviço, para todos os efeitos, o de efetivo exercício de advocacia devidamente comprovado, até o máximo de 15 (quinze) anos, de idade, desde que não desempenhado cumulativamente com qualquer função pública, sem prejuízo da aplicação da legislação atinente à contagem recíproca de tempo de serviço.

Art. 63. O membro da Advocacia Geral da União aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo.

Art. 64. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos membros da Advocacia Geral da União que estejam em atividade, a eles estendidos benefícios e vantagens assegurados à carreira, ainda que por força de transformação ou reclassificação de cargo.

Art. 65. A pensão por morte devida pelo órgão previdenciário aos dependentes de membros da Advocacia Geral da União, corresponderá à totalidade dos vencimento ou proventos do falecido, observado o limite estabelecido em lei e assegurada a revisão do benefício na forma do artigo anterior desta Lei.

TÍTULO III

Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas dos Membros da Advocacia Geral da União

CAPÍTULO I

Dos Vencimento e Vantagens

Art. 66. A partir da vigência desta lei e nos termos do art. 135, combinado com o art. 39, § 1, da Constituição, os membros da Advocacia Geral da União, perceberão os vencimento, representação, vantagens e adicionais pagos aos membros do Ministério Público da União.

Art. 67. Os membros da Advocacia Geral da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens:

I — ajuda de custo em caso de promoção ou remoção de ofício, que importem emudança de domicílio, para os fins e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável aos funcionários públicos civis da União;

II — diária, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento, para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III — gratificação de magistério, por hora/aula proferida, em cursos ou seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV — salário-família, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. O Advogado-Geral da União arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Férias e Licenças

Art. 68. Os membros da Advocacia Geral da União terão direito a férias de 60 (sessenta) dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os períodos de gozo de férias dos membros da Advocacia Geral da União, que oficiem perante os tribunais, deverão ser simultâneos com o das férias coletivas destes, salvo motivo relevante de interesse do serviço.

Art. 69. As licenças e afastamentos dos membros da Advocacia Geral da União reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo único. Os afastamentos para missão ou estudo bem como para ter exercício em entidades paraestatais, serviço públicos de natureza industrial e outras entidades públicas somente serão concedidos pelo Advogado-Geral da União após o período de estágio confirmatório e com prévia audiência do Conselho Superior da Advocacia Geral da União.

CAPÍTULO III

Das Prerrogativas e das Garantías

Art. 70. São prerrogativas dos membros da Advocacia Geral da União:

I — não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II — requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III — requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV — utilizar-se dos meios de comunicação federal, quando o interesse do serviço o exigir;

V — o porte de arma, independentemente de autorização;

VI — ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado-Maior, à disposição da autoridade judiciária competente e, quando sujeitos à prisão antes da decisão final, à dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena.

Art. 71. A prisão de membro da Advocacia Geral da União será imediatamente comunicada ao Advogado-Geral da União, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer.

TÍTULO IV

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

CAPÍTULO I

Dos Deveres e das Proibições

Art. 72. São deveres dos membros da Advocacia Geral da União:

I — residir preferencialmente na localidade onde tenha exercício;

II — desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Advogado-Geral da União;

III — observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV — zelar pelos bens confiados à sua guarda;

V — representar ao Advogado-Geral da União sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI — sugerir ao Advogado-Geral da União providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art.73. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Advocacia Geral da União é vedado:

I — aceitar cargo, exercer função pública ou mandado, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;

II — valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;

III — manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Advogado-Geral da União;

IV — exercer advocacia fora das atribuições institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Impedimentos

Art. 74. É defeso aos membros da Advocacia Geral da União exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I — em que seja parte;

II — em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III — em que seja interessado, cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV — nos casos previstos na legislação processual.

Art. 75. Os membros da Advocacia Geral da União dar-se-ão por impedidos quando:

I — houverem proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II — ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 76, os membros da Advocacia Geral da União comunicarão ao Advogado-Geral da União, em expediente reservado, os motivos do impedimento, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 76. Os membros da Advocacia Geral da União não poderão participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como o seu cônjuge.

Art. 77. Não poderão servir sob a chefia imediata de membros da Advocacia Geral da União o seu cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 78. Aplicam-se aos membros da Advocacia Geral da União, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados, as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição, constantes deste capítulo. Verificada a hipótese, o Advogado-Geral da União designará outro Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional, conforme o caso, se não houver substituto eventual.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Correições

Art. 79. A atividade funcional dos integrantes da carreira de Advogado da União está sujeita à:

I — correição permanente;

II — correição ordinária;

III — correição extraordinária.

Art. 80. Correição permanente é a realizada diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Advocacia Geral da União, sem prejuízo da competência do Coregedor-Geral.

Art. 81. Correição ordinária é a realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e pelos Corregedores Adjuntos em todos os órgãos da Advocacia-Geral da União para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.

Art. 82. Correição extraordinária é a realizada pelo Corregedor-Geral e pelos Corregedores Adjuntos, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 83. Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos integrantes das carreiras da Advocacia Geral da União.

Art. 84. Concluída a correição o Corregedor-Geral apresentará ao Advogado-Geral da União relatório circunstanciado dos fatos apurados e providências adotadas, propondo as que excedam suas atribuições.

CAPÍTULO II

Das Sanções, Penalidades e Prescrição

Art. 85. Os membros da Advocacia Geral da União são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão;

IV — demissão; e

V — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 86. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I — a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;

II — a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;

III — a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

IV — a de suspensão, de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até quarenta e cinco dias;

V — as de demissão, nos casos de:

a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição;

c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;

g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;

i) perda ou suspensão de direitos políticos salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria;

VI — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, praticada quando no exercício do cargo ou função.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono de cargo a ausência do membro da Advocacia Geral da União ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 4º Equipara-se a abandono de cargo a falta injustificada por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.

Art. 87. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da instituição.

Art. 88. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de suspensão superior a quarenta e cinco dias serão impostas pelo Presidente da República, mediante processo administrativo; as de suspensão inferior a quarenta e cinco dias, de advertência e de censura, serão impostas pelo Advogado-Geral da União, segundo procedimento estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia Geral da União.

Art. 89. Prescreverá:

I — em um ano, a falta punível com advertência ou censura;

II — em dois anos, a falta punível com suspensão;

III — em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 90. A prescrição começa a correr:

I — do dia em que a falta for cometida; ou

II — do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo ou a citação para a ação de perda do cargo.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Disciplinar

Art. 91. A sindicância é o procedimento que tem por objeto a coleta sumária de dados para instauração, se necessário, de inquérito administrativo.

Art. 92. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar.

§ 1º A comissão, que poderá ser presidida pelo Corregedor-Geral, será composta de integrantes das carreiras, estáveis, e de classe igual ou superior à do indiciado.

§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 93. O prazo para a conclusão do inquérito e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual tempo.

Art. 94. A comissão procederá à instrução do inquérito, podendo ouvir o indiciado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhes facultado o exercício das prerrogativas outorgadas à Advocacia Geral da União, por esta lei, para instruir procedimentos administrativos.

Art. 95. Concluída a instrução do inquérito, abrir-se-á vista dos autos ao indiciado, para se manifestar, no prazo de quinze dias.

Art. 96. A comissão de inquérito encaminhará o inquérito ao Conselho Superior da Advocacia Geral da União, acompanhado de seu parecer conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

Art. 97. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, será contraditório, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º A decisão que instaurar processo administrativo designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, estáveis, e de classe igual ou superior à do indiciado, indicará o presidente e mencionará os motivos de sua constituição.

§ 2º Da comissão de processo administrativo não poderá participar quem haja integrado a precedente comissão de inquérito.

§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 98. O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que a instaurar.

Art 99. A citação será pessoal com entrega de cópia do ato de instauração e do relatório final do inquérito, cientificando-se o acusado do dia, da hora e do local do interrogatório.

Art. 100. Encerrada a produção das provas, a comissão abrirá vista dos autos ao acusado, para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias.

At. 101. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 102. Em qualquer fase do processo, será assegurada defesa a extração de cópia das peças dos autos.

Art. 103. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior da Advocacia Geral da União, acompanhada de relatório dos seus trabalhos.

Art. 104. O Conselho Superior da Advocacia Geral da União, apreciando o processo administrativo, poderá:

I — determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído, caso em que, efetivadas estas, proceder-se-á de acordo com os arts. 101 e 102 desta lei;

II — propor o seu arquivamento ao Advogado-Geral da União;

III — propor ao Advogado-Geral da União a aplicação de sanções que sejam de sua competência.

Parágrafo único. Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior da Advogacia Geral da União quem haja oficiado na sindicância, ou integrado as comissões do inquérito ou do processo administrativo.

Art. 105. Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, o Conselho Superior da Advocacia Geral da União poderá determinar, fundamentalmente, o afastamento preventivo do indiciado, enquanto sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não poderá ocorrer quando o fato que tiver dado origem ao inquérito administrativo comportar somente as penas de advertência ou de censura.

§ 2º O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias, salvo em caso de alcance.

§ 3º O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos.

Art. 106. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 107. Cabe, em qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidades administrativas, quando:

I — aduzam-se fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou de justificar a imposição de sanção mais branda; ou

II — a sanção se tenha fundado em prova falsa.

Art. 108. A instauração do processo revisional poderá ser determinado de ofício, a requerimento do próprio interessado, ou, se falecido, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 109. O processo de revisão terá o rito do processo administrativo.

Art. 110. Julgada procedente a revisão será tornada sem efeito a sanção aplicada, com o restabelecimento em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos, exceto se for o caso de aplicar penalidade menor.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 111. Serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Advogado-Geral da União, a estruturação dos órgãos a que se refere o artigo 4º desta Lei, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 112. A estrutura de que trata esta lei será implantada gradativamente, à medida em que forem baixados os respectivos regimentos.

Art. 113. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento da União.

Art. 114. Lei, de iniciativa do presidente da República, disciplinará os órgãos de apoio técnico e administrativo e os serviços auxiliares, organizados em quadro próprio, com cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades da Advocacia Geral da União.

Art. 115. Passam a integrar o Quadro Suplementar da Advocacia Geral da União, mediante transposição, os atuais cargos efetivos e empregos permanentes do Serviço Jurídico da União e suas autarquias, e da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que serão extintos a medida que vagarem, observado o disposto no art. 118.

Art. 116. Os atuais cargos em comissão e funções de confiança da Consultoria Geral da República, da Procuradoria da Fazenda Nacional, das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, do Estado-Maior da Forças Armadas e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e as das Procuradorias das autarquias federais são transpostos ou transformados, conforme for o caso, para o Quadro Permanente da Advocacia Geral da União, permitida a reclassificação por ato do Poder Executivo.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se referem os arts. 115 e 116 encaminharão ao Advogado-Geral da União, no prazo de 60 dias, a partir da vigência desta lei, a relação nominal, com o respectivo histórico funcional, dos ocupantes dos cargos, empregos e funções de que tratam aqueles artigos, para efeito de transposição ou transformação.

Art. 118. Ressalvado o disposto no art. 23, poderão integrar o Quadro Permanente da Advocacia Geral da União, mediante transposição ou transformação, os atuais servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos de que trata o art. 115, observados, na estrita ordem de preferência, os seguintes requisitos:

I — ter ingressado, em virtude de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou prova pública de caráter compe-

titivo, nas carreira integrantes do Serviço Jurídico da União, e/ou suas autarquias ou na carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

II — ter-se habilitado em concurso público ou prova pública de caráter competitivo, em que tenham sido exigidos conhecimentos de Direito em nível e especialidade compatíveis com os das carreiras da Advocacia da União ou da Procuradoria da Fazenda Nacional;

III — ter ingressado no serviço público federal em decorrência de habilitação em concurso público e cujo cargo ou emprego tenha sido transposto ou transformado para cargo ou emprego integrante do Serviço Jurídico da União ou de suas autarquias.

§ 1º Os que não satisfizerem os requisitos indicados nos incisos I a III deste artigo poderão ingressar no Quadro Permanente da Advocacia Geral da União, na carreira inicial, se habilitados em concurso interno de provas e títulos, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e a especialidade das carreiras a que refere o art. 19, conforme dispuser a lei.

§ 2º A classificação dos servidores habilitados de acordo com os incisos I a III deste artigo, far-se-á cargo por cargo, a começar pelo mais elevado, observada a seguinte ordem de preferência:

1) como *Advogado-Geral Adjunto da União:*

a) o Assistente Jurídico classificado na classe especial do Serviço Jurídico da União, até o limite de 20% (vinte por cento) dos atuais integrantes dessa carreira, tendo preferência sobre os demais aquele que, além de habilitado, exerce ou exerceu cargo em comissão ou função de confiança, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, em órgão jurídico, observada a ordem de hierarquia entre esses cargos e funções.

b) Procurador de autarquia federal, nos mesmos termos e condições da alínea anterior;

2) como *Advogado Regional da União,* os remanescentes não enquadrados no item anterior, até o limite de 35% (trinta por cento) dos atuais integrantes das respectivas carreiras do Serviço Jurídico da União ou das suas autarquias, podendo ser também enquadrados, no caso de sobrarem vagas, os integrantes das classes intermediárias, nos mesmos termos e condições da alínea *a* do item 1;

3) como *Advogado da União,* os demais integrantes das carreiras do Serviço Jurídico da União ou de suas autarquias, que não foram abrangidos pelos itens anteriores;

4) como *Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional,* os atuais Subprocuradores da Fazenda Nacional;

5) como *Procurador Regional* da Fazenda Nacional, até o limite de 40% (quarenta por cento) os atuais Procuradores da Fazenda Nacional;

6) Como *Procurador da Fazenda Nacional,* os remanescentes e os demais Procuradores da Fazenda Nacional.

§ 3º Havendo igualdade na habilitação a que se refere este artigo, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

1º) o de maior tempo na classe ou categoria do cargo ou emprego a ser transposto ou transformado;

2º) o de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

3º) o de maior tempo de serviço público federal;

4º) o de maior tempo de serviço público.

§ 4º Se nos termos do parágrafo anterior ainda ocorrer empate, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 4º do art. 51.

Art. 119. O número de cargos dos Advogados da União, nas três categorias, será o resultante das transposições e transformações previstas no artigo 118, acrescido de 50 (cinqüenta) novos cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O número dos cargos, referidos neste artigo, será acrescido, em cada categoria, do equivalente aos pedidos feitos pelos atuais Procuradores da República, com base no artigo 29, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que devem ser dirigidos ao Advogado-Geral da União, dentro de trinta dias, com a sua opção, contados da publicação desta lei.

Art. 120. O Advogado-Geral da União, para as atividades de apoio, quando necessário, poderá requisitar, em caráter irrecusável, por prazo indeterminado, servidores de órgãos ou entidades da Administração Federal, sem ônus de ressarcimento.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma deste artigo serão assegurados os direitos e vantagens de seu cargo ou emprego, como se em exercício efetivo estivessem na origem.

§ 2º Os servidores da Administração Federal, em exercício nas unidades incumbidas de atividades próprias da Advocacia Geral da União, na data da publicação desta lei, permanecerão nessa situação, salvo opção em contrário ou decisão do titular desse órgão, até que entre em vigor a lei que se refere o artigo 114.

Art. 121. Aos funcionários estatutários e membros do Serviço Jurídico da União, inclusive da Procuradoria da Fazenda Nacional e das autarquias federais, aposentados até a vigência desta lei, aplica-se o disposto em seu artigo 64.

Art. 122. Os Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores e Advogados originários da ascenção funcional, bem como os que foram amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal integrarão o Quadro Suplementar da Advocacia Geral da União, a que se refere o art. 115.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo só poderão fazer jus a direitos e vantagens previstos nesta lei, desde que se habilitem em procedimento próprio, nos termos do § 1º do art. 118.

Art. 123. Fica o Poder Executivo autorizado:

I — a remanejar para a Advocacia Geral da União as dotações orçamentárias dos Ministérios e autarquias federais e destinadas ao pagamento do pessoal que passou a integrar, por força desta lei, os quadros da Advocacia Geral da União;

II — a abrir à Advocacia Geral da União crédito especial necessário para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento da instituição.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no inciso II deste artigo, decorrerão de cancelamento parcial de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 124. Aplica-se aos membros da Advocacia-Geral da União, no que couber e no que for omissa esta Lei Complementar, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 125. O disposto nesta lei não se aplica ao Serviço Jurídico e ao respectivo pessoal do Banco Central.

Art. 126. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos termos do § 1º, do art. 29 do Ato das Disposições Constituicionais Transitórias, da Cosntituição, o Senhor Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias, projeto de lei complementar dispondo sobre a organização e funcionamento da Advocacia Geral da União. Ora, este prazo esgotou-se há muito tempo, sem que o Chefe do Poder Executivo tenha adotado qualquer providência.

Em decorrência dessa omissão, nada obsta que qualquer membro do Congresso Nacional, no exercício regular de seu mandato, tome a iniciativa de apresentar à consideração de seus pares projeto de lei complementar disponho sobre a Advocacia Geral da União, baseando-se na faculdade que lhe é conferida pelo art. 61 da Constituição.

A instituição da Advocacia Geral da União foi amplamente discutida no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, quando foi consagrada a necessidade de separar-se organicamente as atribuições da Advocacia da União e do Ministério Público.

Daí haver a Constituição, pelo seu art. 121, instituído a Advocacia-Geral da União, definindo-a como "instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e estrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo".

Tem-se, pois, que o Ministério Público da União, em que pese à reconhecida capacidade profissional de seus membros, não mais continuará a exercer aquela duplicidade de funções, ou seja, sendo parte em um processo na condição de advogado e de parte, quando atua como representante da sociedade e fiscal da lei.

As principais unidades federadas já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independentes, desvinculadas e sem qua-

leur ingerência ou envolvimento com o Ministério Público.

É de salientar que já se encontra em tramitação neste Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 69, de 1989, dispondo sobre a organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público da União.

Urge, portanto, em cumprimento às normas constitucionais pertinentes, que se organize, se estabeleça atribuições e seja fixado o regime dos respectivos membros da Advocacia Geral da União juntamente com o novo Ministério Público da União.

Em linhas gerais, o Projeto reporta-se a organização da Advocacia Geral da União, à competência de seus principais órgãos de direção, às carreiras da Advocacia da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional e o regime de seus membros.

Especificamente, prevê o Projeto que os atuais cargos efetivos e empregos permanentes do Serviço Jurídico da União e suas autarquias, bem como os da carreiara de Procurador da Fazenda Nacional sejam transportados para o Quadro Suplementar da Advocacia Geral da União, sendo extintos a medida que vagarem, sem prejuizo, porem, de os atuais ocupantes desses cargos ou empregos passarem a integrar, por transposição ou transformação, o Quadro Permanente, desde que satisfaçam as condições previstas na lei proposta.

Em relação a esse pessoal jurídico, o Projeto se funda no Sistema de Mérito, estabelecendo prioridades somente para aqueles que ingressaram no serviço público federal em decorrência de prévia habilitação em concurso público.

Ressalva as autarquias federais, com exclusão daquelas entidades autárquicas de fiscalização do exercício das profissões liberais e, expressamente, o Banco Central. O Projeto propositadamente não abrange o pessoal jurídico das outras entidades da Administração Federal Indireta, pois o que se pretende é reduzir substancialmente o universo de servidores que irá compor, em etapa inicial, a Advocacia Geral da União.

ATENÇÃO: Os valores abaixo devem ser atualizados. Usar como parâmetro, pois, as carreiras jurídicas, hoje, são isonômicas, nos termos da Carta Federal, os salários do Procurador da República. Ver Portaria da Seplan que sairá no ANEXO I amanhã, dia 4-10-89, do *DOU*.

CARGOS EM COMISSÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

(Artigo 20, da Lei Complementar nº de de de 1989)

QUANTIDADE	CARGOS (denominação)	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
01	Advogado-Geral da União	4.962,00	70%
01	Corregedor-Geral	2.064,00	205%
04	Corregedor-Geral Adjunto	2.034,00	200%
30	Chefe de Advocacia Regional e Procuradoria Regional	2.034,00	200%

Nota: São transferidas para a Advocacia-Geral da União, nela se mantendo, as atuais funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Consultoria-Geral da República, adotadas pelo Anexo I do Decreto nº 92.889, de 7 de julho de 1986, bem como as dos demais órgãos referidos no artigo 115 desta mesma Lei.

ANEXO II

(Art. 66 da Lei Complementar nº

Correspondência	
Advogado-Geral Adjunto da União e Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral da República
Advogado Regional da União e Procurador Regional da Fazenda Nacional	Procurador Regional da República
Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional	Procurador da República

Sala das sessões, 5 de outubro de 1989. Senador *Áureo Mello*.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadânia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 1989

Regulamenta o inciso II do art. 202 da Constituição Brasileira concedendo aposentadoria especial ao trabalhador que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado ao trabalhador que exerça atividade em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física, o direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Consideram-se atividades prejudiciais à saúde ou integridade física do trabalhador aquelas exercidas sob condições de penosidade, insalubridade ou periculosidade, assim entendidas:

I — atividades penosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, sejam exercidas em condições ergonômicas desfavoráveis, suscetíveis de provocarem o aparecimento de doenças crônico-degenerativas, fadiga física ou psíquica precoces ou que exijam dos trabalhadores esforço e condicionamento físico especiais, repetitividade imutável da tarefa ou atenção concentrada em níveis acima dos limites de tolerância fixados ou, ainda, as atividades que são exercidas de forma e contrariamente ao ritmo biológico de repouso noturno e que, mesmo

sem serem insalubres, imponham a lida direta com material, restos e desejos animais ou humanos de natureza repugnante;

II — atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas especiais, em razão da natureza e da nocividade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, inclusive cumulativamente;

III — atividades perigosas são todas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem em risco constante e acentuado de acidente grave, capaz de provocar incapacidade, invalidez permanente ou morte.

Parágrafo único As atividades penosas, insalubres e perigosas serão classificadas, consoante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º A aposentadoria especial é devida ao trabalhador que tenha exercido atividade penosa, insalubre ou perigosa ou que assim venha a ser considerada, no tempo mínimo de 15 (quinze) anos; no grau médio de 20 (vinte) anos e 25 (vinte e cinco) anos no grau máximo.

§ 1º O trabalhador sujeito às condições especiais de trabalho especificadas nesta lei, terá integralmente computados, para efeito da aposentadoria especial, o tempo de licença para o exercício de cargo de administração ou de representação em sindicato de sua categoria e os períodos em que, devido às mencionadas condições de trabalho, tenha estado em gozo de auxílio-doença.

§ 2º O tempo de serviço desempenhado em atividades penosas, insalubres ou perigosas, em qualquer dos seus graus, será somado ao tempo de serviço em atividade normal, para qualquer espécie de aposentadoria, após a conversão daquele, segundo critérios de equivalência e proporcionalidade, através dos seguintes índices, pelos quais será multiplicado:

I — 2,34 para o homem e 2,0 para a mulher, no grau máximo;

II — 1,75 para o homem e 1,5 para a mulher, no grau médio;

III — 1,4 para o homem e 1,2 para a mulher, no grau mínimo.

§ 3º No caso do exercício de trabalho que acumule duas ou mais condições especiais, a contagem do tempo far-se-á pela adoção do índice referente ao grau imediatamente superior, se classificadas em idêntico grau e pelo índice referente ao grau de maior intensidade, se classificadas em graus diferentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo o que dispõe o item II, do art. 202, da Carta Magna, a lei deve definir as condições especiais de trabalho que prejudicam a saúde e a integridade física, no caso as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, para fins de aposentadoria especial, em tempo inferior a 35 anos para o homem e 30 para a mulher.

Nada mais justo do que contemplar o trabalhador com a possibilidade de aposentadoria especial nos casos mencionados acima, consoante o seu grau, já tradicionalmente hierarquizados em máximo, médio e mínimo.

Abre-se também, com a proposta em tela, a possibilidade de contagem do tempo de serviço em atividades comuns com as consideradas penosas, insalubres e perigosas, após a conversão através de índices estabelecidos, segundo os critérios de equivalência e proporcionalidade, para qualquer tipo de aposentadoria.

Não obstante, para que a lei não permanecesse vaga, suscetível de ser regulamentada e interpretada segundo uma ótica casuística, fez-se necessário a definição clara e minudente das condições de penosidade, insalubridade e periculosidade. A primeira, não tendo definição explícita em lei, aplicou-se até o momento às peculiaridades do trabalho de estiva, enquanto a última, pela defasagem da norma, apenas se relacionava com o trabalho permanente com inflamáveis e explosivos em condição de risco acentuado, bem como aos empregados do setor de energia elétrica, nas mesmas condições. Excluía-se, assim, grande contingente de trabalhadores expostos ao risco iminente de acidente grave, militantes em outros setores da economia.

Da mesma forma, a presente proposição pretende fazer justiça aos trabalhadores do setor privado, com relação à aposentadoria do trabalho exercido sob condições penosas, insalubres e perigosas, permitindo um tratamento mais equânime e consentâneo ao risco a que estão submetidos, em especial quanto à penosidade, muitas vezes responsável pelo envelhecimento precoce e o sucateamento biológico de vasta gama de trabalhadores, muito cedo impelidos, por incapacidade real, mas não ligada ao trabalho exercido, por omissão da lei, à economia informal ou ao subemprego.

Outrossim, para evitar uma massa maior de aposentadorias especiais, o Poder Público será obrigado a exercer fiscalização mais rigorosa nos casos em que a penosidade, a insalubridade e a periculosidade devem-se mais às condições e métodos de trabalho do que à própria natureza da ocupação. É o que obviamente se deseja, permitindo o exercício saudável do trabalho ao maior número possível de trabalhadores e não o prêmio amargo de uma aposentadoria especial, a uma vida já consumida pelos rigores excessivos de atividades desumanamente condicionadas.

Pareceu-nos também mais justa a equiparação da penosidade, insalubridade e periculosidade através dos seus graus, porquanto tratam-se de categorias diferentes de trabalho sob condições adversas, mas com efeitos danosos semelhantes ou equivalentes nas graduações estabelecidas. Evita-se, assim, a discricionária e sempre incompleta relação de atividades profissionais suscetíveis de aposentadoria especial, uma vez que há sempre maneiras saudáveis ou adversas de se exercer qualquer atividade.

Isto posto, submetemos o presente projeto de lei à consideração dos ilustres parlamentares, certos de que tenha havido suficiente sensibilização para que prestem o indispensável apoiamento à proposição.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Lavoisier Maia.*

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III — após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum* para deliberação dos itens 1 e 2, que ficam, portanto, adiados para a próxima sessão.

São os seguintes os itens com apreciação adiada:

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária,* favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 514, de 1989, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 238, de 1989, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1989 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre transportes marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 212, de 1989, da Comissão — *de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, por falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1989 (nº 158/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 216, de 1989, da Comissão — *de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a correção dos valores em OTN e cruzado, para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito, tendo

PARECER sob nº 229, de 1989, da Comissão

— *de Assuntos Econômicos,* favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 230, de 1989), que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo, no montante equivalente a até US$ 76,000,000.00 (setenta e seis milhões de dólares americanos), com o Delta Bank.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 1º do projeto de resolução, de modo a suprimir a sua parte final, nos seguintes termos:

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor, em cruzados novos, de 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN."

Justificação

A redação original inclui disposições de caráter regulamentar, o que escapa ao objeto do presente ato. A prerrogativa constitucional de dispor sobre a concessão de garantias não abrange, em princípio, a faculdade de determinar ao Poder Executivo que se utilize do assessoramento dos órgãos de sua própria estrutura.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Raimundo Lira.*

EMENDA Nº 2 (de plenário)

Suprima-se o § 3º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 67, de 1989, do Senado Federal.

Justificação

Este parágrafo tem caráter regulamentar, escapando ao objeto do presente ato.

Além disso, tal parágrafo é desnecessário, uma vez que o procedimento de outorga de garantias pela União já é regulado por leis específicas, especialmente pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 1974.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Raimundo Lira*

EMENDA Nº 3 (de plenário)

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 67, de 1989, do Senado Federal.

Justificação

O artigo incorre em erro legislativo, visto que, segundo a hierarquia das leis, uma resolução não pode revogar um decreto-lei.

Além do mais, as disposições do art. 1º, em seus paragrafos 1º e 2º, já são suficientemente restritivas.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1989. — Senador *Raimundo Lira.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com emendas, a matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 232, de 1989), que autoriza o Governo brasileiro a conceder financiamento ao Banco de La Nación Argentina, no valor de até US$ 147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), através do convênio de pagamento recíproco.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Fica adiada a votação, por falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Fica, igualmente, adiada a votação do Requerimento nº 535, de 1989, lido no Expediente, devido à falta de *quorum.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também desejo fazer, hoje, um registro a respeito do primeiro aniversário da promulgação da Constituição do Brasil.

Ouvi, com muita atenção e com entusiasmo mesmo, o discurso proferido pelo nobre Senador Ronan Tito. Talvez não se devesse acrescentar mais nada. O que disse o nobre Líder do PMDB expressa o sentimento de todos aqueles que lutaram pela redemocratização do Brasil e que viram na oportunidade da elaboração desta Constituição, realmente, a oportunidade para que este País começasse a mudar. Eu digo começasse a mudar quando acordamos das dificuldades. Para começar, a primeira delas, as resistências para que houvesse uma Assembléia Nacional Constituinte. Não chegou o momento ainda. Na ocasião oportuna até eu poderei deixar algumas anotações, talvez aqui mesmo, no Senado, sobre os esforços realizados naquela época e sobre as dificuldades vindas, às vezes, de forças, que deveriam ser as mais responsáveis naquele momento, para que tivéssemos uma Nova Constituição. Não foi fácil. Mas conseguimos. Não conseguimos plenamente. Houve um debate, debate rigoroso a respeito da Assembléia Nacional Constituinte sobre se ela seria uma Assembléia exclusiva ou não. A alguns o debate poderá parecer fastidioso.

Visto depois dos acontecimentos, parece-me que o debate foi necessário. Talvez não tivéssemos outro caminho, senão o caminho trilhado. Quem conheceu de perto, como muitos de nós, as dificuldades para que se organizasse uma Assembléia Nacional Constituinte, aqueles, como nós, que sabem dessas dificuldades, entendem o porquê dessa Assembléia ter sido uma Assembléia congressual.

Não creio que o fato de ela ter sido congressual tenha diminuído o ímpeto transformador nem a validade da Constituição. Os debates aqui ocorridos são o testemunho vivo de que essa Constituição superou as eventuais limitações que o fato dela ter sido congressual poderia ter ocasionado. E superou por várias razões. Algumas delas mencionadas pelo nobre Senador Ronan Tito.

Coube a mim a tarefa, naquele momento difícil, e que foi mal compreendida de imediato, de ser o Relator do Regimento Interno da Constituição. E foi lá que nós asseguramos o mecanismo de participação. Também eu sei das dificuldades. Não é o momento ainda de fazermos as revisões de posições pessoais nem partidárias. O fato é que basta reler os Anais e ver-se-á que a primeira publicação do Regimento Interno — e a colaboração do nobre Deputado Nelson Jobim foi imensa àquela altura — , a primeira reação foi extremamente crítica. Durante dois dias não saí do meu gabinete, para não ter que responder àquilo que se dizia na tribuna a respeito do trabalho que havia sido elaborado. E, por curiosidade, a crítica principal vinha no sentido de que o Regimento era rolha, de que a norma que se criara era uma norma antidemocrática. E quantos foram à tribuna para estranhar que logo eu, que havia sido exilado, cassado dos meus direitos, encapuzado, fosse agora ser o porta-voz de um "regimento-rolha".

Eu creio que a História mostrou com rapidez que não tinham razão os que assim, naquele momento, gritavam contra o Regimento. Creio que hoje é reconhecido que esse Regimento — o Senador Ronan Tito acabou de dizer de novo — é extremamente democrático e que a aceitação das emendas populares foi um fato novo, emendas essas que haviam sido propostas. Daí a possibilidade de que houvesse algum mecanismo de modo tal que, sem ferir a democracia representativa, a participação direta, era simplesmente um aggiornamento, e nós estaríamos simplesmente modernizando a concepção de democracia. Não foi fácil, mas foi proveitoso.

O sistema de filtros sucessivos, que mencionou agora o Senador Ronan Tito, permitiu o equilíbrio necessário. Certamente a opinião pública ainda se recordará dos qualificativos iniciais ao primeiro anteprojeto, que foi injustamente atribuído ao Relator Bernardo Cabral, quando, por função regimental, S. Exª não tinha que fazer nada, a não ser juntar as várias propostas. S. Exª era absolutamente inocente dos crimes de que o acusavam e se chamava aquele anteprojeto de monstrengo. Dizia-se que era impossível dali nascer qualquer Constituição. Ninguém percebera que era apenas um primeiro movimento e que, tendo o Congresso se aberto ao País, um País contraditório como o Brasil, cheio de injustiças, cheio de divergências, cheio de regiões absolutamente desiguais, enfim, com miseráveis, com ricos, com tudo o que sabemos, obviamente este País, quando fala, ele não fala a mesma linguagem, sequer fala a linguagem dos mais educados, não sabe o vernáculo. Quantas propostas descabidas, quantos disparates, meu Deus, chegaram até nós! Mas isso é o Brasil.

E se quiséssemos simplesmente fechar os olhos e fazer a melhor Constituição, o que seria isso? A de sábios? Aquela imensa, extensa discussão sobre se deveríamos ou não aceitar uma grande comissão.

Mas será que, pelo caminho da grande comissão, ter-se-ia essa negociação imensa que houve no Brasil? Ou terá sido melhor começar com o monstrengo que mostrava também uma cara que o Brasil tem, uma cara desajeitada, de País que em muita coisa é capenga, que não tem nada de tão moderno quanto se pensa e que de outro lado tem?

Pareceu-nos que o caminho democrático era o mais áspero, no entanto era o caminho mais favorável para uma real transformação. Não queríamos simplesmente um bom texto, uma Constituição não é um livro, uma Constituição é uma grande negociação que ou se faz entre as elites ou com toda a sociedade. Nós, pelo menos, tentamos abri-la para a sociedade. Isso é inegável, houve essa abertura. Houve essa abertura e ela começou pelos próprios constituintes, aqueles que faziam restrições ao fato de a Constituição ser congressual; imediatamente se aperceberam que, logo de início, a Assembléia Constituinte estava muito inquieta.

Eu me recordo, eu era líder, na época, do PMDB, da dificuldade que era ter o título de Líder. Porque me veio à lembrança muito do que ocorreu aqui com outros episódios que eu vivi, na França, em Nanterre, onde era professor em maio de 1968, quando houve a famosa explosão da revolução cultural, e o principal chefe dessa revolução chama-se Daniel Cohn-Bendit, era aluno meu, aluno regular, e eu assisti, de muito perto, a tudo aquilo, e vi, em Nanterre, talvez o começo de uma linguagem nova e que, efetivamente, se queria ter a presença, a existência valia mais, talvez, até que a consciência.

Aqui havia um pouco desse assembleísmo que vi em Nanterre, que vi em São Bernardo nas greves de 1978, 1979, 1980, e que vimos em tantas partes deste Brasil, que também hoje tem uma forte reivindicação de participação. Os parlamentares constituintes queriam participar, não aceitavam lideranças, não aceitavam sequer hierarquia entre as comissões. E como nos custou criar a Comissão de Sistematização! Fizemo-lo inspirados em Portugal. Lá também houve esta forma de comissão.

Mas foi preciso desdentar a comissão. Eu a queria mais feroz, com maiores poderes para ajustar mais os textos. Não foi possível, tivemos que ceder ao ímpeto do Parlamento, ao ímpeto dos constituintes, que não queriam qualquer hierarquia que se sobrepusesse à vontade soberana da Assembléia. Eram todos rousseaunianos sem o saber. A vontade democrática legítima era a vontade geral, quando ela se expressa através da presença e do voto direto do conjunto daqueles que vão ser atingidos pela medida. O Brasil assistiu a uma Assembléia Nacional Constituinte de inspiração rousseauniana, e nós, queríamos ultrapassar Montesquieu, não logramos sequer atender a esse ímpeto rousseauniano. A temática brasileira, a exigência de participação era muito mais forte que a da representação. Queríamos completar a representação com a participação. Aqui se exigia a participação plena, e a todo instante. E assim foi feito. Cada parlamentar, praticamente, se situou na comissão que bem entendeu e pôde apresentar emendas na sua comissão ou em qualquer outra comissão, gerando uma pletora de emendas, centenas de milhares, mais de cem mil emendas que só puderam ser processadas graças à dedicação enorme dos funcionários desta Casa e da Câmara, sem o que isso não ocorreria. Os resultados desses processos históricos, não imaginam o quanto eles significam de trabalho, de sacrifício de muita gente anônima.

E assim foi feito. Fomos, pouco a pouco, digerindo aquela verdadeira indigestão inicial

de participação: emendas de todo o tipo, as mais desparatadas. Pouco a pouco, as coisas se decantaram. Quando se chegou à Comissão de Sistematização, a batalha já era campal. Já se via muito bem os lados que havia na Constituinte. As lideranças tinham que fazer esforços. O líder do meu partido, na época, que era o Senador Mário Covas, tinha que se desdobrar em esforços. E não foi S. Exª o único. Quantos outros líderes de outros partidos e do nosso próprio se desdobraram! Por mais que tentássemos negociar, havia pontos que eram inegociáveis, em que só o voto resolvia.

Fomo-nos acostumando com as vitórias e com as derrotas. Perdi com o Senador Ronan Tito em muitos casos. Perdemos a reforma agrária. Na fase final, coube a mim e coube ao Senador José Richa defender da tribuna, pela liderança, a reforma agrária. Mal posta, não por nós, em termos de terra produtiva, quando o que queríamos não tinha nada a ver com terra produtiva.

Curiosamente, esta Constituição que aí está, em matéria urbana, até inova. Em matéria rural, ela considera a propriedade um direito divino, sagrado. É curioso. Os mesmos que votaram assim votaram em matéria urbana de outra forma. Se alguém tem um terreno na cidade, está absolutamente sujeito à função social e até ao planejamento, e é até passível de pena. Pode o prefeito, com anuência da Câmara, obrigá-lo até à construção, estabelecendo impostos progressivos, e, no limite, desapropriar com títulos da dívida urbana.

Tudo isso que pareceu tranqüilo, porque moderno, porque lógico, foi inaceitável do ponto de vista do que ocorreu no campo. Certamente por incompreensão, certamente pela manipulação de interesses políticos hoje expostos. Não são os produtores do campo, disse bem o Senador Ronan Tito, é a manipulação política que fez com que aquilo que era modernização aparecesse como se fora a personificação do diabo, do demônio.

São episódios, perdemos em alguns pontos, perdemos noutros pontos também significativos. Talvez, politicamente, o maior defeito que tem esta Constituição, no organizar a liberdade, tenha sido de que não fomos capazes, como conjunto, de elaborar um sistema de governo que atendesse àquilo que desejávamos.

A Constituinte toda queria o parlamentarismo; ela foi feita, está toda ela inspirada no parlamentarismo. O parlamentarismo venceu em todas as etapas preliminares. À última hora, por pressões desencadeadas do Palácio, das Forças Armadas, dos Governos estaduais, da imprensa, dos donos da imprensa, dos empresários, parecia que seria impossível instituir o regime parlamentarista, porque seria o caos. Isso vinha atado a outra demanda, a de um ano a mais de mandato. Então, na sofreguidão, aqueles que estavam tão preocupados com o caos nem tiveram tempo para corrigir a Constituição na sua íntegra e cortaram apenas do parlamentarismo o Poder Executivo, deixando o resto da Constituição altamente parlamentarizada.

Fui membro da Comissão de Redação Final; nesta Comissão, nós, parlamentaristas tivemos que propor o corte de vários aspectos da Constituição que tinham sobrado com o seu ímpeto parlamentarista, com suas normas parlamentaristas, porque, no açodamento, os presidencialistas se esqueceram. Sobrara, por exemplo, a possibilidade de um voto de desconfiança a ministros, individualmente, o que é um absurdo. Tivemos que, à última hora, ajustar de novo a Constituição ao modelo daqueles que havíamos vencido momentaneamente, e hoje é difícil, realmente, governar.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador, com o maior prazer.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Parabenizo, antes de mais nada, V. Exª pelo magnífico trabalho que desenvolveu durante todo o período de confecção da nova Constituição. Sou testemunha insuspeita da sua dedicação, da sua competência, enfim, de todo o trabalho que V. Exª desempenhou. Gostaria de fazer uma observação. Não é de se estranhar que a nova Constituição brasileira não difira muito da antiga, porque ela não representou, em primeiro lugar, nenhuma aspiração popular. Foi fruto da movimentação crescente de uma elite, ou seja, das esquerdas brasileiras, sequer foi fruto de uma ruptura institucional, que não tivemos. O que estamos vendo ocorrer é uma transição pacífica, nos moldes brasileiros, de um regime mais autoritário para um regime mais democrático. De modo que não é de se estranhar que a Constituição não difira muito da anterior. Por quê? Porque os representantes do povo que foram eleitos para fazê-la, fizeram-na segundo a própria vontade popular, que não queria, que não desejava — digamos assim — algo como uma mudança de regime via Constituição. Presto esta pequena colaboração à sua brilhante oração, parabenizando-o pelo seu trabalho, que foi brilhante, sem dúvida alguma. V. Exª é um dos grandes nomes do Senado e de todo o Congresso, trabalhou arduamente, mas não poderia estranhar que a Constituição presente fosse algo muito parecido com a Constituição anterior, porque essa foi a vontade do povo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço ao Senador Irapuan Costa Júnior, que, com a gentileza que sempre me dispensa, mais uma vez me distingue com as palavras que, como S. Exª mesmo diz, são insuspeitas. Na verdade, tem S. Exª razão, esta Constituição não é fruto de uma quebra de regime, é fruto de uma ampla negociação. Portanto, não difere da linha que estava aqui traçando; apenas V. Exª quando chegou ao plenário, eu mencionava alguns pontos, uns poucos pontos em que houve embate maior, em que ora perdemos, ora ganhamos, dependendo da perspectiva de cada um.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmo o que disse o Senador Ronan Tito: no conjunto, esta Constituição, de alguma forma, foi um instrumento para que o Brasil sofresse uma espécie de terremoto cívico e passasse a se preocupar com problemas mais concretos.

Vim para o Senado, Sr. Presidente, em 1982, quando ainda estávamos sob o regime anterior. Poucas forças sociais acorriam ao Congresso então. O Congresso era muito calmo, talvez mais hierárquico, talvez mais fácil de trabalhar.

Com a Constituinte, assistimos a uma transformação profunda, assistimos à sociedade descobrir o Legislativo. E, aqui, acorreram todos, e quantos! Aqui vieram padres, sindicalistas, juízes, militares, índios, mulheres, deficientes físicos e até banqueiros. Uma vez recebi um pedido de audiência de um dos maiores banqueiros do Brasil, de um desses que nunca aparecem. Recebi-o com júbilo, porque achei importante que pessoas tão poderosas sintam que há outros poderes e com eles devam negociar. (Pausa)

Devo dizer que não faço nenhuma indireta, Senador Jarbas Passarinho. É maldade. Devo dizer que o banqueiro com quem estive nessa ocasião foi de extrema gentileza e conversou sobre assuntos de interesse público e não de interesses particulares, assim como ocorreu com vários dos que aqui vieram.

Isso mudou a face da democracia brasileira. Houve um entrosamento maior entre o Parlamento e a sociedade, o que me parece, também, ser tão importante quanto o resultado da Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Permite-me V. Exª outro aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Não quero perturbar.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, é um prazer.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Essa foi uma faceta positiva. Concordo com V. Exª, e longe de mim pensar que V. Exª, que é um homem extremamente polido, estivesse fazendo alguma menção pessoal. Eu diria mesmo que essa...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Tenho razões pessoais para não mexer com banqueiro.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Eu diria mesmo que essa faceta dos trabalhos constituintes foi extremamente positiva, porque fez com que a direita brasileira atentasse um pouco mais para o social. Acho que falta um complemento, falta que a esquerda brasileira atente mais para o econômico.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Exª disse algo com o que concordo: a direita brasileira tem que prestar mais atenção ao social. Concordo também que a esquerda deve prestar mais atenção ao econômico, e é para isso que há o debate. Acredito que a Constituinte serviu também para isso. Quantas pessoas tiveram que, pela primeira vez, calcular a relação entre custo e benefício

Pelo coração, pela generosidade, teríamos aceito muitas outras reivindicações além daquelas que foram incluídas na Constituição. No Brasil, em princípio, quem faz demanda social está com a razão. No entanto, uma coisa é ter razão, uma coisa é ser justo, outra coisa é ser possível, e o político tem que olhar não apenas a justeza da causa pretendida, mas a sua exeqüibilidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ser bom sendo justo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ser bom sendo justo. Isto aprendemos também aqui, nas negociações, nas duras negociações da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, não quero alongar-me. Vejo que o Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, também está inscrito para falar. Queria apenas deixar este registro e dizer que, com as críticas algumas que fiz, outras que poderia fazer, para o meu gosto a Constituição é demasiado corporativa, houve muitos interesses que melhor estariam fora da Constituição do que nela abrigados. Apesar de todas essas ressalvas, esta Constituição teve, de fato, uma virtude democratizadora. Ela consagra o Estado de Direito, ela incorporou o que havia de inovação em matéria de direito do cidadão, incluindo aí *habeas-data*, mandato de injunção, mandado de segurança coletivo, e quantas outras instituições que ainda não foram assimiladas pela sociedade, que até hoje não estão em pleno uso, porque a sociedade ainda não se refez do choque — se é que posso repetir esta palavra —, do choque que a Constituição produziu no Brasil. Tudo isso está hoje acolhido no texto constitucional. E mais — e com isso termino — além de assegurar os direitos, ela desenhou o rosto do Brasil, que seria um Brasil mais igualitário. Alguns até podem criticar não eu —, que a Constituição tenha ainda os meios, e ela não produz os meios para que atinjamos um ideal de maior bem-estar coletivo. Mas o que faz o Constituinte? Vota em função da conjuntura e transforma em determinação constitucional o presente, ou deixa inscrito aí alguma coisa de um vir a ser, de uma aspiração de futuro.

Nós optamos, talvez, pelo futuro. O caminho não está claro como chegar lá, como fazer com que todos os benefícios previstos sejam alcançados efetivamente, mas aí repito o Senador Ronan Tito: é o espaço de liberdade que a sociedade deve preencher. Nada substitui um bom governo, e uma Constituição não dará siso a ninguém, nem aos governantes, nem aos leitores, como estamos vendo agora. Mas ela dá aquilo que é essencial, um quadro que permite estabilidade e que vai permitir — tenho certeza — que o Brasil se ajuste com mais democracia e mais igualdade.

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente.

Há cinqüenta anos do início da Segunda Guerra Mundial, seria bom acreditar que o nazi-fascismo é uma página virada da história, uma memória dolorosa mas para sempre confinada no passado. Infelizmente não é assim, ou não o é tão definitivamente quanto gostaríamos. Em vários países, grupos nazi-fascistas têm uma presença política limitada, mas ponderável. Em outros, como o Brasil, onde esses grupos são praticamente inexpressivos do ponto de vista político-eleitoral, eles não deixam de existir e de agredir, sempre que podem, a consciência democrática da sociedade, com a ostentação das idéias e símbolos do nazi-fascismo.

É o caso atual da publicação, por uma editora de Porto Alegre, de uma série de livros de propaganda anti-semita e pró-nazista.

Não vou abusar da atenção dos Srs. Senadores, comentando o conteúdo dessas publicações. São os delírios conspiratórios de sempre, acrescidos de uma novidade: a pretensão de recontar a história da dominação nazista sobre a Europa (a editora se denomina, a propósito, revisão), negando o holocausto dos milhões de judeus e de outras vítimas inocentes nos campos de concentração!

Luís Fernando Veríssimo lembrou bem, numa crônica sobre este episódio, que não se pode legislar sobre os sentimentos dos outros. Não há lei que impeça gente perturbada, ressentida ou simplesmente estúpida de cultivar no seu íntimo sentimentos e idéias racistas. E a Constituição democrática que votamos assegura a mais ampla liberdade de expressão.

Ao mesmo tempo, a Constituição enquadra como "crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei ", a prática do racismo. O Congresso Nacional já providenciou a regulamentação desse dispositivo, através da Lei nº 7.716/89.

Nem sempre é fácil estabelecer, em cada caso, o limite entre a mera expressão de idéias e sentimentos e a prática de atos criminosos inspirados por essas mesmas idéias e sentimentos. Isto cabe à Justiça decidir.

A nós, como legisladores, cabe prover a Justiça e a sociedade de critérios claros para aplicar o princípio constitucional aos casos específicos. Da minha parte, estarei atento à prática dos tribunais e às manifestações da sociedade para verificar se a legislação em vigor é suficiente para coibir o incitamento à discriminação racial.

Mas cabe sempre, e acima de tudo, uma atitude firme de repúdio a esse tipo de manifestação. Se a estupidez nazi-fascista não pode ser extinta por lei, mantê-la dentro de limites socialmente suportáveis depende da capacidade de convencimento, do esforço pedagógico incessante de quem tem compromisso com a verdade histórica e acredita na democracia como única regra de convivência compatível com a dignidade humana. Por isto quero registrar para este Senado, em meu nome e no da bancada do PSDB, nossa veemente condenação a essas publicações e nossa solidariedade para com a comunidade israelita.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, supondo que me privilegiava, disse que ia concluir o seu discurso, porque eu estava inscrito para falar. Ao contrário, S. Exª me puniu. Porque eu perdi a oportunidade de ouvi-lo por mais tempo e de sempre receber lições desse admirável sociólogo, professor, assistente de Roger Bastide e nosso mestre neste plenário.

Hoje parece que é a fala dos líderes aqui. Falou o líder do PSDB, falou o Líder do PDT, falou o líder do PMDB e falou o nobre Senador Pompeu de Sousa a respeito da data que, hoje, talvez nós pudéssemos estar comemorando aqui com o plenário menos rarefeito do que este, em que falo nesta hora.

O meu partido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ainda é o PDS, o meu partido teve na Constituinte, como se sabe, uma posição de relevo em desacordo e inadequada com a sua presença quantitativa no conjunto de constituintes, porque éramos apenas 6%, inicialmente, na Constituinte e tivemos a oportunidade de ter alguns relatores adjuntos como, por exemplo, o saudoso Senador Virgílio Távora, tivemos a oportunidade de ser convocado pela Maioria, pelo PMDB, pelo Partido da Frente Liberal e até pelos partidos de esquerda, para ser um dos vice-presidentes da Comissão de Sistematização, o que não caberia, pela representação quantitativa do PDS, e, finalmente ainda, como co-presidente da Comissão da Redação, por escolha, pessoal, do Deputado Ulysses Guimarães.

A nossa presença, portanto, foi apenas ancilar, nós auxiliamos a Maioria a fazer o seu texto constitucional, e esse texto, no meu entender, com todos os lados favoráveis que ele tem, indiscutivelmente é, na história das Constituições brasileiras, como já se disse aqui, o melhor de todos, do ponto de vista, especialmente, das franquias individuais e dos direitos fundamentais, mas é justo dizer que também essa Constituição trouxe, indiscutivelmente, alguns graves problemas para a gestão da coisa pública no Brasil. O primeiro deles está, precisamente, no hibridismo que a Constituição tem hoje, entre uma forma de governo — eu prefiro usar esta expressão e não sistema de governo, que é uma expressão utilizada por Karl Loewenstein — parlamentarista e uma forma de governo presidencialista.

Como sabemos, a Comissão de Sistematização terminou o seu trabalho com um texto parlamentarista. Ele era totalmente parlamentarista. E, desde logo, aliás, mostrava o fim do Governo do Presidente Sarney, porque Sua Excelência deveria terminar o seu governo em 15 de março de 1988, de acordo com o texto da Comissão de Sistematização. Quando o nobre Senador Humberto Lucena apresentou a emenda do projeto presidencialista, fez-se uma adaptação. E essa adaptação foi como recauchutar alguma coisa; ele perdeu a nobreza inicial que tinha, original, e foi apenas remendado de algum modo. O que fez, por exemplo, com que a medida provisória esteja, hoje, sendo já utilizada pelo Presidente da Re-

pública em mais de noventa casos. Então, nós temos noventa medidas provisórias que foram editadas pelo Presidente da República para governar o País. E enquanto os nobres membros da oposição ao Governo, que eu defendia, queixavam-se tanto do decreto-lei, a medida provisória dá ao Presidente da República uma força muito maior do que o decreto-lei dava aos presidentes generais que governaram o País até março de 1985. Porque enquanto o decreto-lei tinha restrições, e essas restrições eram constitucionais, a restrição constitucional que aparece na Constituição atual é apenas subjetiva, porque o Presidente da República, desde que julgue urgente e relevante a matéria, tem absoluta liberdade de mandar a matéria para a apreciação do Legislativo brasileiro. Isso me parece realmente alguma coisa que daqui a quatro anos, quando deveremos fazer revisão da Constituição, provavelmente será objeto de uma mudança radical.

Vejo grandes conquistas, sem dúvida nenhuma, nessa Constituição atual e, há pouco, algumas dessas conquistas foram expressadas pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Não tive oportunidade, infelizmente, de ouvir o Senador Ronan Tito, porque estava cumprindo uma determinação do Presidente da Casa, e recebendo uma delegação militar alemã. Talvez pelo fato de eu ter sido coronel, fui designado para essa honra. Acontece que, não ouvindo os discursos anteriores, corro o risco de ser repetitivo. Mas, gostaria de indicar três exemplos, apenas para mostrar a evolução do meu ponto de vista da Constituição brasileira em relação às anteriores.

A primeira, o *habeas data*. Realmente uma admirável conquista que eu já tinha notado na lei fundamental da República Federal Alemã e feita no Brasil com características ainda de maior profundidade; resta ver a sua execução, e fazer com que nessa execução aquilo que está apresentado como intenção, como desejo e como garantia individual, possa ser respeitado integralmente.

O segundo ponto para o que chamo a atenção é o capítulo sobre o meio ambiente. Não há provavelmente hoje, em nenhuma Constituição no mundo, um capítulo sobre o meio ambiente tão protetor como o que temos hoje no Brasil, dos recursos naturais brasileiros renováveis ou não-renováveis.

E, finalmente, um terceiro capítulo, que é o referente aos índios. O que nós colocamos hoje na Constituição, a garantia da posse da terra, desde que tradicionalmente usada pelas tribos, nos coloca numa frente de vanguarda em relação a outros povos do mundo.

Temos pontos que foram considerados aqui como altamente negativos. Por exemplo, ouvi uma crítica contundente a respeito da reforma agrária. Ora, eu acuso exatamente a esquerda brasileira de ter inviabilizado a reforma agrária na Constituição atual. Por quê? É muito simples e me parece definitivo o argumento — que me desculpem a imodéstia. No momento em que se colocou como insuscetível de desapropriação para qualquer vínculo e para fins de reforma agrária a pequena propriedade e também a média propriedade inviabilizou-se a reforma agrária no Brasil, porque em alguns Estados, nós sabemos, o problema é mais grave pelos minifúndios improdutivos do que pelos latifúndios existentes. Então, isso deveria ser objeto também de reforma agrária. Na minha terra, uma empresa média rural chega perto, ou até ultrapassa, de mil hectares, e se esses mil hectares são também insuscetíveis de desapropriação, eles vão ser usados de maneira especulativa, a partir do momento em que aquilo vale apenas para, através da passagem de uma estrada, através da passagem de uma linha de transmissão de eletricidade, ter maior valor a terra nua.

Ora, a minha impressão — e me desculpem os ilustres membros da esquerda no Brasil — é que houve uma preocupação com o poder do Sr. Ronaldo Caiado. Como ele estava fazendo uma arregimentação muito grande do pequeno produtor rural — e como democracia é Pitágoras, é número, quem tiver maior número ganha — o que procurou a esquerda? Desde logo, dentro da área rural, procurou buscar o pequeno e o médio produtor e retirá-los da ameaça de uma desapropriação. Com isso, eles ficariam — supondo que ficariam — com essa gente ao seu lado e, automaticamente, fariam a reforma agrária, no Brasil, apenas às expensas da grande propriedade produtiva, o que me pareceu um verdadeiro absurdo, razão pela qual fui à tribuna combater esse ponto de vista. Acho, portanto, que a reforma agrária, como salientou o Senador Pompeu de Sousa, quando falou aqui, ela fica aquém, fica inferior àquilo que o Presidente Castello Branco editou com o nome de Estatuto da Terra; quer dizer, houve uma regressão. Nisso, não avançamos e é evidente que precisamos avançar num País em que a concentração da propriedade é de tal ordem que me parece, se não estou equivocado, um por cento dos proprietários de terra no Brasil detém cerca de cinqüenta por cento da terra agricultural neste País. Isso foi um ponto que, provavelmente, também pode ser objeto, amanhã, de uma discussão menos emocional, menos contaminada de caráter ideológico, e mais voltada para soluções racionais.

Entretanto, Sr. Presidente, vejo com extrema tristeza o retardamento da votação de leis complementares e lei ordinárias. Num elenco de cerca de trezentas, não fizemos dez por cento da nossa obrigação.

Temos, por exemplo, o Conselho da República, que deveria ser, imediatamente, objeto de lei que o regulamentasse e o Conselho da República está em ser. E quando, há dias, o Ministro da Justiça, o atual, — digo o atual, porque tem mudado muito — declarou que era preciso, lá na minha terra, no Estado do Pará, fazer, provavelmente, uma medida que chamávamos outrora, de exceção que é, agora, a questão do estado de defesa, ele se esqueceu que o Estado de Defesa para existir, tinha que passar pelo crivo do Conselho da República e pelo crivo do Conselho de Defesa Nacional.

Então, não temos o fundamental, que é o Conselho da República estabelecido.

A participação nos lucros, que foi colocada pela primeira vez numa Constituição brasileira em 1946, ficou em ser, também, durante dezenas de anos. Agora, pelo menos, já existem alguns projetos de lei. Não sei se poderão ou não ter curso rápido nas duas Casas do Congresso, mas estão aí até agora sem aprovação e, ao mesmo tempo em que esse projeto de lei pode não ser aprovado, ele também sugere a necessidade de uma crítica, porque, quando fui Ministro do Trabalho, eu vinha impregnado desses princípios, porque entrei na vida política louvado naquilo que era o Solidarismo Cristão, hoje abandonado pela Teologia da Libertação.

Então, a idéia do solidarismo que vinha de Lebret, vinha de João XXIII, vinha também de Paulo VI, essas idéias foram, aos poucos, sendo substituídas por uma Sociologia da Libertação, diferente de uma Teologia da Libertação e, em conseqüência, podemos estar com algum problema de interpretação grave pela frente.

Ora, por que eu diria isso? Porque enquanto nós verificamos que a participação nos lucros deveria ser uma necessidade absoluta, quando entrei na vida política, como disse, eu comecei a analisar projetos. E um deles, que me impressionou, foi o do falecido e saudoso Marechal Juarez Távora. Quando fui analisar isso no Ministério do Trabalho, junto com os assessores que os Ministros têm e de quem os Ministros dispõem, verifiquei que o único País do mundo que tinha uma regulamentação a esse respeito era o México, e o México, naquela altura — estou me referindo aos anos de 67 a 69 — o México, naquela altura, repito, dava como participação nos lucros praticamente o valor de um salário a mais.

Nós já tínhamos o 13º, íamos ter em seguida o 14º. Algumas empresas brasileiras, inclusive estatais, parece que têm 17 salários.

Então, a colocação da participação nos lucros a partir desse momento fica diferenciada porque com o Presidente Médici apareceu o PIS-Pasep, a título de admitir uma participação nos lucros também. Então, era o PIS na área do trabalho comum, normal, e o Pasep na área do trabalho das empresas oficiais, administração direta e indireta.

Mas, temos também aqui a urgência, a urgência urgentíssima, até agora não satisfeita, da regulamentação para as eleições presidenciais e para as eleições de governadores, prefeitos, senadores, deputados porque a Câmara inteira vai se renovar — vai se renovar, digo eu, no sentido de que terminam os mmandatos, espero que não renove toda ela —, o Senado por 1/3 da sua composição e isto faz com que, ou fez com que, ontem, ao dar uma entrevista eu fosse um pouco cáustico, fazendo um tipo de autocrítica dizendo: nós fizemos um trabalho de 20 meses, estafantes que eles foram, para dotar o País de uma Constituição moderna e agora passamos um ano sem fazer praticamente mais nada, a não ser 10% de complementação da legislação necessária para tornar a Constituição um fato concreto e não apenas uma bela declaração de intenções.

Sr. Presidente, esse receio ainda o tenho,tenho-o modificado, Srs. Senadores, porque vejamos o que está acontecendo conosco hoje, o que está acontecendo nesses dias em que temos visto aqui uma presença pequena de Congressistas; há dias, a Câmara dos Deputados chegou até a inovar com aquela nova semana. Eu conhecia a semana inglesa, eu não conhecia a semana parlamentar. A semana parlamentar é a de quarta-feira e o resto fica para o descanso ou para as atividades nas bases, nas famosas bases eleitorais. Parece que recuou disso. Era um dia apenas, recuou disso.

Nós, no Senado, continuamos votando, pelo menos, na 3ª, na 4ª e na 5ª, mas com um número que não é satisfatório.

O que acontecerá no ano que vem?

A mim me parece que será pior. Porque este ano é uma eleição para Presidente da República, mas uma chamada eleição solteira, uma eleição em que haverá apenas candidatos para Presidente da República e nem todos os Congressistas estarão aproximados desses candidatos e fazendo parte da sua campanha. Mas, a partir do momento em que o candidato for o próprio Deputado ou o próprio Senador tentando a sua reeleição, é evidente que ele precisará de muito mais tempo para esse acompanhamento.

Então, isto me faz um pouco temeroso em relação ao que poderá acontecer, dentro do próximo ano, que é o último dessa legislatura, em relação à ultimação do trabalho de moldura da Constituição Brasileira.

Neste fim de tarde, Sr. Presidente, falando pelo meu partido, e certamente com o apoio do meu colega de Bancada, embora ele pretendesse ter autografado a Constituição com restrições, porque do ponto de vista econômico o Senador Roberto Campos não concorda com o que foi colocado, acho que posso dizer, em nome do meu partido, que a nossa contribuição foi dada para que tivéssemos ou tenhamos uma Constituição que nos assegure, não apenas, como disse ainda há pouco, uma bela, magnífica e exuberante declaração de intenções, mas uma Carta constitucional que permita fazer este País transformar-se de um País grande num grande País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — José Agripino — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Aluizio Bezerra.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje estamos falando da nova Constituição, seu primeiro aniversário, e entendemos que realmente se fez a Constituição do possível. E deixamos bem observado isto, naturalmente, quando fizemos considerações a esta Constituição que está hoje no seu primeiro ano. E vinculando também aquilo que vai ser objeto do pronunciamento que faremos nesta tarde: a proteção do meio ambiente.

Sr. Presidente, naquilo que diz respeito aos aspectos gerais da nossa Constituição, registramos a observação que fizemos ao texto constitucional. Essa Constituição que entregamos ao povo brasileiro foi produto de uma luta árdua realizada pelas forças democráticas em nosso País, durante anos e anos, com o objetivo de recuperar os direitos democráticos como parte de um processo mais amplo da luta pelas transformações sociais.

Pode-se afirmar que esta foi a Constituição do possível. Isto é verdade, se considerarmos que o povo brasileiro ainda não possui suficiente organização política nem força acumulada para impor, frente aos imensos interesses privilegiados, uma Constituição de natureza popular.

Este é o nosso objetivo. Por isto, encaramos a Constituição aprovada e já estamos com essa questão em prática como uma ferramenta incompleta. Não diríamos uma Constituição incompleta, mas uma ferramenta incompleta, mas útil, para ser usada no fortalecimento da consciência democrática dos brasileiros, com vistas a avançar a um nível superior.

Mesmo sabendo das insuficiências desta Constituição, não podemos deixar de reconhecer que nela existem avanços importantes, especialmente no campo dos direitos sociais. Para citar alguns, a igualdade de direitos entre o trabalhador rural e o urbano; o adicional de férias de 1/3 sobre o salário; a hora extra paga em dobro; a licença gestante de 120 dias; a licença paternidade de 5 dias; o direito de voto a partir dos 16 anos; e o turno de 6 horas de trabalho, em certos ramos industriais. Além disso, a conquista — também de nossa autoria — da aposentadoria de dois salários mínimos para o soldado da borracha, esse herói anônimo que se embrenhou na Amazônia, que, durante tantos anos, produziu a borracha necessária para a industrialização do País; e isso aconteceu exatamente quando o Mundo inteiro travava a maior batalha contra o nazi-fascismo. E o soldado da borracha, o nordestino que foi destacado nos Estados do Nordeste para ampliar a produção de borracha, e mais o acreano, o amazonense, o rondoniense, o paraense e outros tantos amazônidas que lá ficaram e permaneceram na luta pela maior produção de borracha, com a sua contribuição, estavam melhorando as condições objetivas para a vitória sobre o nazi-fascismo; esses homens que enfrentaram a luta na selva amazônica com muito maior risco do que os soldados brasileiros que combateram os nazistas nos campos da Itália — e a estatística nos é fiel nesta observação, enquanto o índice de soldados mortos nos campos de batalha equivale, por exemplo, a 10 em 100, tivemos 70 em 100 pela malária, pelo tifo, por todas as doenças, nas condições mais adversas, na Região Amazônica. Portanto, o soldado da borracha é um sobrevivente das lutas mais difíceis pela sobrevivência neste País. Assim, os dois salários mínimos consubstanciam uma conquista para aquele herói anônimo que deu tudo de si e sacrificou a sua família, ficou no atraso, sem assistência médica nem previdenciária, resistindo como na selva se dá a sobrevivência, em função das condições da não resistência orgânica, ou seja, prevalece a lei do mais forte.

Além disso, podemos mencionar a fixação de um teto para os juros de 12% ao ano que ainda não sendo aplicado —, com o objetivo de barrar a voracidade da ganância financeira. Muitas dessas conquistas foram bandeiras que percorreram as praças públicas, as Assembléias Estaduais, as assembléias estudantis, sindicais, e estiveram na boca de muitos lutadores que hoje não estão mais entre nós, sucumbiram nas prisões, morreram devido à tortura, mas o fruto da sua luta continua.

No caso dos bancos, por exemplo, tanto na Europa como nos Estados Unidos, o fortalecimento dos aglomerados financeiros se deram com juros reais de 6, 7% ao ano. Então, quando tratamos de juros reais de 12% ao ano, é claro que é suficiente para garantir a lucratividade bancária e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento empresarial neste País.

Nesse sentido, no momento em que foi entregue a Constituição ao povo brasileiro, não podemos deixar de prestar uma homenagem a todos — que, durante os anos negros da ditadura, estiveram sempre em busca de um futuro de justiça, e hoje completamos um ano sob a égide da nova Constituição.

Exatamente por se dedicarem a esse ideal, com afinco, não seguiram a luta conosco, pois tombaram em combate. Por isso, esta Constituição — ainda que com falhas — é fruto de muitas greves, de muitas lutas, através das quais o povo brasileiro foi amadurecendo, mesmo tendo que pagar com o próprio sangue esses avanços desta Constituição que hoje completa um ano.

Adianta muito pouco a Constituição estar escrita, pronta, aprovada e entregue ao povo brasileiro se o povo não tomá-la em suas mãos e exigir o cumprimento dos direitos sociais que ela contém. A Constituição está com um ano e muitos desses direitos não estão exercidos. A carteira trabalhista é uma conquista de muitos anos, mas ainda hoje não é plenamente obedecida pelos empregadores. Isso serve de exemplo. Se o povo brasileiro não tomar consciência dos novos direitos sociais e não exigir o seu cumprimento, através da mobilização dos sindicatos, dos partidos e demais entidades democráticas, tudo o que contém esta Constituição será letra morta.

Já existe notícia nos meios de comunicação mostrando que os empresários não estão dispostos a cumprir muitos dos dispositivos constitucionais, como o exemplo, os juros de 12%.

As greves, como a dos metalúrgicos, e a última dos bancários, caracterizam momentos muito importantes de mobilização popular. É

necessário que, através dessas lutas, se proceda e se constitua a consciência popular.

O próprio Governo não está disposto, em muitos momentos, a cumprir os direitos conquistados, e a sociedade tem visto muitos desses exemplos.

Enquanto a Constituição estava sendo elaborada, e mesmo depois de pronta e aprovada os problemas fundamentais do povo brasileiro continuam intocáveis apesar de o novo texto constitucional estar com um ano de aplicação.

Nesse período continuou o assassinato de trabalhadores rurais que lutam pela reforma agrária, uma reivindicação central que foi ignorada nesta nova Constituição que foi entregue ao povo brasileiro. A nossa dependência em relação ao imperialismo continua, a dívida externa segue aumentando; o Brasil continua uma semicolônia do capital estrangeiro, e temos visto recentemente as dificuldades que está tendo o Governo. Podemos até antecipar que o Governo não conseguirá pagar a dívida externa. Não adianta toda a teoria da privatização querendo, através do bode expiatório da empresa pública, mostrar a ineficácia na empresa pública e que a privatização seria uma solução para viabilizar o processo econômico.

Temos, portanto, Sr. Presidente, a ameaça recente para grandes empresas estatais, como a Eletronorte, a Petrobrás, empresas que caracterizam, sobretudo, a competência da sociedade brasileira em setores que constituem a afirmação do sentimento de nacionalidade, como representa a Petrobrás, a Companhia Siderúgica Nacional, de Volta Redonda e outras que, pelo teoricismo da privatização, representam o objetivo do imperialismo de submeter toda a nossa estrutura econômica a possível controle das áreas da economia dominadora, para que possamos, de maneira mais cabal, na nossa estrutura de economia de periferia, ficar mais harmoniosamente subservientes com as determinações da grande economia, que atinge o terceiro estágio da economia mundial, para que a economia de periferia dos países em via de desenvolvimento cumpra as tarefas primárias de atendimento com os subprodutos de que eles necessitam.

Sr. Presidente, não poderíamos, nesta data de comemoração do primeiro aniversário da nova Constituição, deixar de mensionar que o salário mínimo, instituído na Constituição anterior, já era desrespeitado pelo próprio Governo; inclusive fizemos vários apelos nesse sentido e, agora, com a nova Constituição, continua sendo desrespeitado em muito lugares.

Isso indica que, para que as leis sejam realmente obedecidas, é necessário que o povo brasileiro conquiste um Governo disposto a respeitar rigorosamente a Constituição.

Fazemos aqui um chamado às forças progressistas, aos sindicatos, aos movimentos estudantis, aos partidos, ao clero progressista, aos nacionalistas de dentro e de fora das Forças Armadas, para que prossigamos com a nossa luta, partindo do nível alcançado na nova Constituição, que foi o nível possível.

Essa luta somente terminará quando realizarmos profundas transformações na estrutura da sociedade brasileira. Elas se darão através da reforma agrária, a fim que sejam produzidos alimentos baratos para acabar com a fome; pela estatização da industria de alimentos, que deve trabalhar em favor do povo; através da estatização da indústria de cimento, que poderia ser utilizada como alavanca para um plano de moradia popular; pelo desconhecimento da maldita dívida externa; através da estatização dos bancos, pelo menos do controle acionário do sistema financeiro; pela aplicação dos juros de 12%; e da aproximação do Brasil com todos os países, inclusive com a comunidade progressista do Mundo inteiro, rompendo com a submissão aos países que nos impõem as medidas das multinacionais nesse capitalismo selvagem.

Esta é a nossa luta permanente, lutar para sair da miséria, luta para que o povo brasileiro fique ao abrigo da mais democrática de todas as leis, a lei que garante o direito de viver com igualdade, e para isso precisamos desencadear as transformações sociais.

Sr. Presidente, eram estes os comentários que tínhamos a fazer, no momento em que a nossa Constituição atinge o seu primeiro ano de vigência.

No entanto, não poderíamos deixar de concluir esta intervenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem observar que esta Constituição traz uma parte programada voltada para a defesa do meio ambiente, que hoje coloca como alvo central a defesa e o desenvolvimento da Amazônia.

Neste sentido, trazemos a esta Casa e à Nação a contribuição do nosso Estado, o Acre, através do "Projeto Acre". O que ele significa? Em 350 anos, Sr. Presidente, nenhum projeto havia sido elaborado naquela região com a preocupação de estudá-la com base em critérios técnicos e científicos, a fim de se desenvolver um projeto que sirva ao progresso social e econômico da região, e, ao mesmo tempo, estabeleça uma harmonia entre o desenvolvimento e o meio ambiente. Temos realmente, grande preocupação para que haja uma programa de desenvolvimento econômico e social em harmonia com o meio ambiente. Para isso, elaboramos o "Projeto Acre", cuja área de ação se dá em torno da BR-364, no trecho Rio Branco à fronteira com o Peru, essa via que já se chamou a Transcontinental, a via da interconexão do Atlântico com o Pacífico, obra que teve a sua construção criticada, no Japão, pelo Presidente George Bush, dos Estados Unidos, por ocasião dos funerais do Imperador Hiroíto. Essa manifestação do Presidente norte-americano nos causou estranheza. Por quê? Em primeiro lugar, nos causou espécie o fato de o Presidente da maior potência econômica, militar e tecnológica do Mundo ter a preocupação de bloquear, de vetar, a construção de uma rodovia num País livre, num país soberano, em nome da defesa da ecologia. Sabemos que a ecologia nunca foi preocupação para os Estados Unidos efetivamente, porque, se o fosse, eles não teriam soltado a bomba sobre Nagasaki e Hiroshina, na II Guerra Mundial, quando a guerra já havia sido ganha. Porque, se a preocupação com a ecologia fosse a principal preocupação dos Estados Unidos, não teriam eles despejado milhões de quilos de *napalm* sobre as florestas do Vietnã arrasando o ecossistema daquele País.

Na realidade, o Presidente norte-americano visa impedir a construção de uma estrada de integração latino-americana, que integre o Brasil com os países vizinhos, que una o Brasil e o seu comércio ao comércio dos países do Pacífico. Esta foi a conclusão a que chegamos.

A BR-364 representa uma meta de desenvolvimento não somente do Acre, da Amazônia, como do Brasil, naquilo em que ela se constitui um corredor. Em primeiro lugar, é uma via de integração dos Estados do Acre, Rondônia e do Centro-Oeste brasileiro. Em segundo lugar, a integração com os países vizinhos, sobretudo em relação ao Acre, o meu Estado. Essa rodovia representa um modelo para a Amazônia. Qual é esse modelo? É o modelo que elegeu a industrialização da madeira sem a devastação, sua extração seletiva e sua industrialização, que aproveita até a casca para a produção de aglomerado, que tem hoje no mercado nacional e internacional grandes espaços, pois, enquanto a madeira de prancha perde 40%, a madeira industrializada, para fins de aglomerado, aproveita integralmente a madeira. Conquanto no mercado internacional, hoje, o metro cúbico da madeira mais nobre, o mogno estaja, na ordem de 480 dólares, temos o metro cúbico de aglomerado, que incorpora tudo da madeira, até a casca, na base de 2.100 dólares. Em reunião com os empresários, tivemos oportunidade de sentir que eles reconhecem que a industrialização da madeira constitui a via econômica de maior importância empresarial na Região Amazônica, não se precisando mais devastar trechos extensos para a criação de gado, como alternativas de desenvolvimento econômico.

Sr. Presidente, a industrialização da madeira não implica a devastação da floresta, ela é baseada no manejo sustentado da extração das árvores que atingem o tamanho ideal para serem industrializadas, enquanto as outras vão crescendo e, paralelamente, se dá o replantio das espécies nobres. Com as condições climáticas que possuímos não há nenhum processo de hibernação da madeira, como nas florestas geladas dos países nórdicos, onde a árvore cresce apenas durante o período de 6 meses; na Amazônia, ela cresce durante os 12 meses, dadas as condições de clima e a umidade que a nossa Região possui.

Portanto o "Projeto Acre" traz uma contribuição ao Brasil, demonstrando que na Amazônia todas as atividades econômicas extrativistas, diante da industrialização da madeira, não têm nenhum significado para a desvastação da floresta.

Temos um mercado interno todo aberto, com um potencial extraordinário. Com isso, permite-se um desenvolvimento econômico que cria melhores condições de vida para o trabalhador rural, a indústria possibilite melhor

remuneração ao trabalhador, haja melhores condições de atendimento à saúde e o desenvolvimento de núcleos urbanos na Região Amazônica. Ao mesmo tempo se estabelece uma perfeita correlação entre o desenvolvimento apoiado na industrialização madeireira, com base no novo manejo sustentado, em harmonia com o meio ambiente. Esta era a grande preocupação que tínhamos; encontrar um modelo para o desenvolvimento da Amazônia. Esse modelo foi encontrado. Essa é a contribuição do "Projeto Acre". E para isso, Sr. Presidente, precisamos logo mais, de apoio dos Senadores e Deputados no Orçamento da União, a fim de construirmos esse trecho da BR—364, que representa um salto para o desenvolvimento brasileiro, criando-se uma abertura para o Pacífico que ainda não possuimos. Antes, como hoje, tínhamos apenas portos abertos para o Atlântico, enquanto o comércio voltado para o Pacífico é apenas um privilégio dos Estados Unidos, saindo de Los Angeles, porque eles têm duas costas. Por isso, queriam brecar a Estrada BR—364. Através da bipolaridade, através da bilateralidade com o Peru, e do princípio da reciprocidade, estabelecemos com os peruanos o direito de termos acesso a um porto no Pacífico, sendo-lhes dado um porto no Atlântico. É justamente essa abertura que os Estados Unidos procuram evitar, para que eles continuem sós na sua ampla mobilização comercial com os países asiáticos.

Sr. Presidente, é este o registro que fazemos, para inclusão nos Anais desta Casa, sobre o que representa o Projeto Acre não apenas para o Acre, como também servindo de modelo de desenvolvimento econômico para a Amazônia, baseado em critérios técnicos e científicos comprovados.

Deixamos já aqui registrado também que vamos iniciar uma luta firme junto aos Senadores e Deputados, para que, através de recursos orçamentários e não dependendo de recursos externos, porque sabemos que vão ser bloqueados pelas grandes potências — possamos viabilizar uma estrada estratégica para o desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste, enfim, do Brasil. Para isso, precisamos também de inversões na área de produção de energia elétrica.

Aqui parabenizamos o Ministro das Minas e Energia, Dr. Vicente Fialho, como também o Presidente da Eletronorte, Dr. Miguel Nunes, o Presidente da Eletrobrás, Dr. Mário Penna Bhering, pelo apoio que nos têm dado na viabilização da Hidrelétrica do Rio Moa, como um pólo de desenvolvimento da BR-364, na fronteira com o Peru.

Vamos necessitar, sobretudo, do apoio dos Parlamentares nesta Casa, no sentido da destinação de recursos orçamentários que possam viabilizar uma hidrelétrica, que apoiará um desenvolvimento estratégico que tanto representa saída para o mercado nacional, para o mercado do Atlântico, na compra da madeira industrializada, como também para os mercados do mundo asiático. Essa é industrialização da Amazônia que não causa nenhum mal, pois que mantém a camada florística intacta, apenas retirando, seletivamente, as madeiras que poderão ser industrializadas, aproveitando, amplamente, todas as espécies, sem, entretanto, entrar no processo da devastação, e, ao mesmo tempo, combinando o empreendimento com o replantio amplo.

São estes, Sr. Presidente, os registros que fazemos nesta Casa, mostrando que o "Projeto Acre" é básico não apenas para o desenvolvimento do Acre como para o desenvolvimento detodos os Estados que compõem a Região Amazônica.

Sr. Presidente, ao finalizar, deixamos bem claro que o trabalho realizado pela Comissão Parlamentar de inquérito sobre a Amazônia, da qual fazemos parte, e da qual temos a honra de participar juntamente com o Senador Jarbas Passarinho, na qualidade de Relator, e do Senador Leopoldo Peres, como Presidente; essa Comissão tem dado uma grande contribuição. E a Fundação Tecnológica do Acre, hoje reúne, em termos de pesquisa técnico—científica, recursos que estão acima das condições do nosso próprio Estado, bem como recursos humanos, trazendo os técnicos, engenheiros, geólogos, sociólogos e economistas nacionais que querem dar uma contribuição efetiva para um desenvolvimento amazônico que não comprometa o meio ambiente.

Esse Projeto, que hoje, consubstancia sete volumes, traz, no seu bojo, o traçado de uma estrada. É um Projeto integrado, é um Projeto que também traz, no seu bojo, as reservas extrativistas, as reservas biológicas, as reservas ecológicas, as reservas indígenas, sobretudo o zoneamento agroecológico. Esse trabalho de zoneamento agroecológico está sendo finalizado agora pelos excepcionais pesquisadores da Embrapa. Neste ponto fazemos referência a esses patriotas extraordinários que são os cientistas, os pesquisadores, os agrônomos da Embrapa, que, em nível de graduação e pós-graduação, de doutorado, e o são todos os economistas, os pequisadores compõem, hoje, essa empresa, e que constituem num dos pontos avançados da tecnologia brasileira no setor da agropecuária, recebem uma frontal oposição das multinacionais. E justamente a Embrapa é uma empresa estatal, e, por isso, não queremos privatizar as empresas estatais, porque elas abrigam os nacionalistas deste País. Abrigam os nossos médicos; abrigam os cientistas brasileiros, que não se querem vender, que não querem submeter-se subservientemente aos grandes grupos imperialistas internacionais. E a Embrapa é uma resistência, é um setor avançado da pesquisa brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, neste plenário, apesar de contarmos com poucos Senadores, não podíamos deixar esta oportunidade histórica para fazer esta observação. Neste momento da vida nacional, falamos deste plenário para a Nação brasileira, e não somente para os poucos Senadores que aqui estão, falamos para o mundo também, pela seriedade, pela responsabilidade que todos temos, quando um grupo de interessados querem enriquecer-se às custas dos recursos da União, às custas dos recursos dos contribuintes, através da privatização, transferindo empresas efetivamente superavitárias para o setor privado. Pretendem comprar empresas com o dinheiro do povo, empresas doadas, como querem, para diminuir a estrutura, como vemos perfeitamente no caso da tentativa de privatização da Eletronorte, e na tentativa de privatização da Eletrobrás. É um insulto à consciência nacional patriótica deste País, sobretudo ao nível do desenvolvimento em que estamos, ao nível tecnológico a que chegou a Eletronorte, ao padrão tecnológico a que chegou a Eletrobrás, aos padrões tecnológicos a que chegou Volta Redonda na produção do ferro, aos padrões tecnológicos a que chegou hoje a Embrapa, com o avanço que possui — e são justamente os pesquisadores da Embrapa que estão, ao longo da BR—364, pesquisando o solo, mostrando, no trabalho de campo, o solo mais apropriado para o zoneamento agroecológico.

Este, Sr. Presidente, o pronunciamento que fazemos nesta tarde a respeito de uma Constituição, que está há um ano sendo aplicada. Observamos que necessitamos do apoio, da mobilização popular ampla neste País, porque somente a ampla mobilização popular pode transformar em efetivo direito aquilo que consubstanciou uma conquista dos princípios escritos na Carta Magna.

Além disso, fazemos referência ao processo de desenvolvimento deste País, e colocamos, no centro da questão, no que diz respeito à Amazônia, o "Projeto Acre", e a sua contribuição, que só é viável dada a existência de empresas como a Embrapa e dado o sentimento nacionalista daqueles que querem o progresso do País, assegurando esse desenvolvimento, sem a dependência e a subserviência ao capital estrangeiro. Esses patriotas, os pesquisadores, cientistas brasileiros, têm uma proposta de desenvolvimento subordinada à soberana vontade do povo brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ALUÍZIO BEZERRA EM SEU DISCURSO:

A Gazeta
Rio Branco-AC., 19 de setembro de 1989

"VEREADOR É PRESO
EM FLAGRANTE COM
PASTA DE COCAÍNA

O vereador Jader Machado Filho e seu cabo eleitoral Manoel Negreiros, vulgo "Conflito", foram presos em flagrante no último sábado à tarde por agentes da Polícia Federal nas proximidades do aeroporto de Cruzeiro do Sul, portando 60 gramas de pasta base de cocaína, quando se preparavam para fazer a cabeça. A dupla ainda tentou livrar-se do flagrante jogando a droga fora, mas a manobra não deu certo.

As atividades do vereador Jader Machado Filho há muito tempo vinham sendo observadas pelos policiais federais, que tinham informações que o vereador fazia parte de um esquema de distribuição e consumo de cocaí-

na no Município de Cruzeiro do Sul. A operação para dar o flagrante acabou dando certo. A Polícia Federal espera, através do vereador Jader e de Manoel Negreiros, chegar a outras pessoas envolvidas com drogas no município, que faz fronteira com o pólo fornecedor da cidade peruana de Pucalpa, tradicional produtor de cocaína.

Vereador com cocaína preso pelos Federais

Uma rede de distribuição de cocaína na cidade de Cruzeiro do Sul, começou a ser desbaratada, com a prisão no último sábado à noite, do vereador Jader Machado e do seu compansa Manoel Carlos Negreiros, quando se iam na direção do município de Mâncio Lima, para fazer a cabeça com pasta base de cocaína. A dupla vinha sendo seguida por agentes da Polícia Federal, que há muito tempo estavam de olho em suas atividades, sendo presa em flagrante portanto 60 gramas de pasta base de cocaína, que os viciados costumam misturar para drogar-se. Jader e Manoel Carlos — conhecido como "Conflito" — há muito eram suspeitos de envolvimento com drogas.

Jader Machado e Manoel Negreiros ainda tentaram fugir do flagrante jogando a droga fora, mas não deu para escapar da ação dos policiais federais, que os prenderam e levaram-nos algemados para a delegacia de polícia, onde foram entregues ao delegado Joaquim Teixeira para abertura do inquérito policial. Ambos, por declararem-se apenas viciados em cocaína, pagaram fiança de pouco mais de duzentos cruzados novos para responder inquérito em liberdade.

Fontes policiais informaram à *Gazeta* que muitos nomes estão envolvidos no tráfico e distribuição de drogas em Cruzeiro do Sul, que pela proximidade com o Peru, pode servir de corredor natural para o trânsito de cocaína. Várias pessoas de Cruzeiro do Sul estavam sendo seguidas e observadas por agentes federais. Era o caso do vereador Jader Machado, que acabou dando azar e sendo flagrado com a droga. Com a prisão da dupla, o nome de outras pessoas envolvidas com o consumo e tráfico de cocaína podem vir a tona durante as investigações.

CASSAÇÃO DO MANDATO

Lideranças políticas regionais começaram a articular desde ontem a reunião do conselho de ética do partido para expulsar o vereador Jader Machado por "falta de decoro parlamentar". Integrantes da executiva regional pretendem reunir-se ainda esta semana para decretar a expulsão do vereador Jader: "ou se moraliza a coisa ou então vamos ficar mal perante o povo".

O suplente de vereador Cristóvão Correa, segundo informações chegadas ontem à *Gazeta*, vai acionar a comissão de ética e a própria Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, pedindo a cassação do mandato do vereador Jader Machado."

"Diário Oficial — 5 out. 1989

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado do Planejamento, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 7.830 de 28 de setembro de 1989, Resolve:

Os valores de vencimentos, salários, proventos, representação mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior — FAS, dos servidores civis da União, dos ex-Territórios, autarquias e fundações públicas criadas por lei, bem com os das pensões, a partir de 1º de outubro de 1989, ficam reajustados em 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento). *João Batista de Abreu."*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o transcurso do "Dia Nacional do Idoso," ocorrido no dia 27 de setembro p.p., ensejou uma reflexão de vários segmentos da nossa sociedade sobre a faixa populacional acima de 60 anos.

Pesquisa realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e divulgada no dia 26 de setembro, alertou para o rápido processo de envelhecimento da população brasileira.

Atualmente, a população de idosos (mais de 60 anos) é no Brasil em torno de *10,5 milhões*. Segundo projeções feitas, pelo Seade, no ano 2000 esta faixa populacional compreenderá cerca de *14,2 milhões* de brasileiros. No ano 2025, o Brasil ocupará provavelmente o sexto lugar na relação das nações com população mais velha do mundo.

A que se deve este envelhecimento da população brasileira? Segundo os demógrafos, dois fatores estão contribuindo decisivamente para este fato: o aumento da esperança de vida, que passou de 45 anos em 1960, para 63 anos atualmente; e a redução das taxas de natalidades.

Ao longo de sua história, a sociedade brasileira tem sido madrasta com a terceira idade. Os 1.200 estabelecimentos existentes no Brasil para os idosos, na sua maioria, assemelham-se a verdadeiros depósitos. Por outro lado, a aposentadoria que eles recebem, parece mais com um auxílio funerário dado por antecipação do que com uma recompensa dada como prêmio a quem dedicou 35 ou mais anos de trabalho à coletividade. A sentença de Platão, dita há mais de dois mil anos atrás, continua atualíssima: "Nem o homem comedido agüentará a velhice na pobreza". *(A República,* Livro I.)

Urge um tratamento melhor para os idosos aposentados, até porque na terceira idade o homem está mais vulnerável às doenças, gastando mais com remédios. Além disso, no Brasil, é muito comum na terceira idade o cidadão estar criando netos em conseqüência dos desentendimentos matrimoniais dos filhos.

É inegável que a nova Constituição brasileira trouxe-lhes alguns benefícios, que ainda necessitam de regulamentação. Entretanto, é forçoso reconhecer que os idosos no Brasil, pela sua importância e pelo volume demográfico que representam, precisam urgentemente de uma política, que lhes assegure tratamento humanizado que merecem.

Nos países capitalistas desenvolvidos isto é um fato consumado. Na maioria destes países, o idoso é tratado como gente.

Se quisermos construir, no Brasil, uma sociedade mais justa e mais humana, teremos de tratar bem dos extremos da vida: a criança e o velho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há mais de dois anos venho ocupando a tribuna deste plenário para manifestar a minha indignação contra a decisão do Governador Amazonino Mendes de distribuir gratuitamente motosserras a trabalhadores rurais do meu Estado. As minhas críticas se fundamentavam basicamente em como o Sr. Governador vinha realizando essas doações: sem a devida assistência aos agricultores, sem a mínima orientação técnica sobre a sua forma de uso ou, ainda, sem a devida informação a respeito do aproveitamento racional do solo que, realizado descriteriosamente, tem contribuído para o desmatamento irreversível das nossas reservas florestais.

Amazonino Mendes preferiu ignorar as denúncias, as críticas e protestos de entidades ecológicas de todo o País, demonstrando, com essa atitude, que fere todos os princípios da consciência ecológica, os objetivos eleitoreiros que o impulsionvam a doar motosserras irresponsavelmente.

Sr. Presidente, nobres Colegas, na tentativa de impedir que a utilização indevida de nossa floresta continuasse expondo a nossa reserva ecológica aos riscos inerentes a um desmatamento desenfreado, assumi, algumas vezes, atitudes enérgicas. Solicitei apoio e providências a todos os órgãos competentes. Com certeza, muitos governadores da Amazônia Legal, representantes do sistema ecológico do País, e técnicos do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), ainda se lembram do telex que lhes enviei, alertando-os contra o risco de apoiar o Senhor Governador Amazonino Mendes, no encontro que promoveu, em abril deste ano, no Instituto Superior de Estudos Amazônicos (ISEA).

Enquanto cumpria a minha missão de homem público e cidadão brasileiro preocupado com os sérios problemas ecológicos do meu País, o Sr. Governador gargalhava e continuava a dar prosseguimento à sua ambição desenfreada de poder. Logo ele, que por diversas

vezes chegou a ser comparado a *Nero* pelo Deputado Federal Carrel Benevides, justamente por suas atitudes pouco recomendáveis a um homem público digno e sério.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, felizmente, tudo indica que os meus protestos não foram em vão, da mesma forma como não foram em vão os protestos de toda a sociedade brasileira, preocupada com a preservação do meio ambiente.

O primeiro fato concreto cristalizou-se há cerca de um mês, através de moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente, contra a distribuição de motosserras do Amazonas. Agora, temos a decisão do Presidente do Ibama, Fernando César Mesquita, de enviar dois helicópteros para fazer o levantamento das áreas que estão sendo desmatadas no Amazonas.

Como prova de seu temperamento doentio, Amazonino Mendes, mais uma vez, demonstrou não reconhecer a legitimidade dos protestos e num claro desrespeito à autoridade constituída do Ibama, Presidente Fernando César Mesquisa, respondeu à moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente comparando o Ibama "a um organismo sem qualquer finalidade e acostumado ao exercício de inutilidades administrativas".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável sermos obrigados a reconhecer que um governador de Estado desrespeita claramente determinações de entidades respeitáveis, como o recém criado Ibama, pela defesa ecológica. Matéria publicada no *Correio Braziliense*, edição de hoje, 21 de setembro de 1989, na Editoria Nacional, página 20, não deixa dúvidas quanto à série de dificuldades que o Sr. Governador pretende criar para o trabalho daquele órgão. Eis por que, mais uma vez, venho alertar às autoridades para questão de tamanha relevância, lembrando sobre a necessidade de um empenho conjunto para desmobilizar a farsa que Amazonino Mendes vem exercitando no Amazonas. Aproveito, ainda, para elogiar a matéria publicada pelo *Correio Braziliense* e solicitar a transcrição da mesma para os Anais desta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS DE'CARLI EM SEU DISCURSO:

Correio Braziliense
Brasília, 21 de setembro de 1989

HELICÓPTEROS DO IBAMA FISCALIZAM MOTOSSERRAS

Manoel Lima
Correspondente

Presidente Figueiredo (AM) — O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) já está utilizando dois helicópteros para fazer o levantamento das áreas que estão sendo desmatadas no Amazonas, e procura identificar as regiões onde o uso de motosserras, distribuídas pelo Governador Amazonino Mendes, está contribuindo para a devastação da floresta.

O presidente do Ibama, Fernando César Mesquita, disse não pretender criar polêmica com o governador do Amazonas sobre a distribuição de motosserras, mas advertiu que "a lei será dura" contra Amazonino Mendes, se "confirmarmos que esses equipamentos continuam sendo distribuídos indiscriminadamente a agricultores do estado".

Fernando César Mesquita chegou a admitir o uso do expediente legal da ação popular, se o Ibama confirmar que o Estado do Amazonas continua entregando motosserras de forma indiscriminada. "A lei existe e será cumprida, doa a quem doer", anunciou Fernando César Mesquita, ao negar que os dois helicópteros do órgão tenham sido deslocados para o Amazonas, "para pegar" o governador do Estado distribuindo motoserras. "Não vou responder a um homem que procura dificultar o nosso trabalho", disse Fernando César Mesquita, ao ser questionado se responderia às acusações de Amazonino Mendes sobre a inutilidade do Ibama na defesa do meio ambiente da Amazônia. "Não respondo, mas prometo que a lei será rigorosa com essas pessoas", insistiu o presidente do Ibama.

No começo do mês, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, presidido por Fernando César Mesquita, aprovou uma moção contra a distribuição das motosserras no Amazonas. O Governador Amazonino Mendes, em carta a Fernando César Mesquita, comparou o Ibama a um organismo sem qualquer finalidade e acostumado ao exercício de "inulidade administrativa", e cobrou de Fernando César Mesquita medidas práticas para a preservação do meio ambiente na Amazônia.

MANANCIAIS

Todos os mananciais que formam a bacia hidrográfica dos rios Alalaú e Uatumã, estão com a vida aquática comprometida, devido à poluição causada pela turbidez das águas com o uso das dragas para a retirada do cascalho de cassiterita, do complexo estanífero do Pitinga. A informação foi dada ontem pelo biólogo Aristides Rocha, da Universidade de São Paulo, ao discutir os impactos ambientais provocados pelo processo mineral na região, Aristides Rocha considerou de péssima qualidade o teor do Phdas águas dos rios e igarapés da região do Pitinga, e admitiu "a morbidez" dos rios, embora considere que haja condições para a sua recuperação.

O uso das dragas do projeto Pitinga já poluiu cerca de 285 hectares de rios da região, onde desapareceram os microorganismos — algas e planctons — dos leitos dos mananciais. A empresa Paranapanema, que explora as jazidas de cassiterita do rio Pitinga, espera recuperar todos os mananciais num curto espaço de tempo, com medidas que vão desde a decantação dos dejetos por processos químicos e naturais, atê o repovoamento das espécies aquáticas e recuperação por processos florestais das margens dos rios.

ÍNDIOS

Os índios Waimiri-Atroari, que habitam parte da região entre Manaus e Boa Vista, cortada pela rodovia BR-174, são hoje um dos mais entusiasmados e costumeiros visitantes do projeto Pitinga, a 30 quilômetros da maloca mais próxima. Os indígenas, cuja população está hoje estimada em torno de 500 pessoas, têm procurado assistência médica e apoio do Pitinga, depois que partes de sua reserva de 2.400 mil hectares foram inundadas pela Hidrelétrica de Balbina, e têm evitado qualquer contato com a Eletronorte, a qual acusam de ter provocado a morte de muitos indígenas. O Projeto Estanífero de Pitinga faz divisa com a reserva Waimiri-Atroari, e embora não tenha absorvido partes da reserva, o Grupo Paranapanema estabeleceu uma forma de ajudar os índios."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1988, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que inclui o "Cacau em Pó" na merenda escolar, nas unidades militares e nos programas sociais da União;

— Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita em 1989, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que suprime dispositivo da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e altera outros da mesma lei.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido rejeitado, o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1989, vai ao arquivo. Os Projetos de Lei do Senado nºs 21, de 1988 e 146, de 1989, aprovados, serão despachados à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária,* favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1989 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre transportes marítimos en-

tre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Bueno Aires, em 15 de agosto de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 212, de 1989, da Comissão

— *de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1989 (nº 158/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 216, de 1989, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a correção de valores em OTN e cruzado, para valores em BTN e cruzado novo, nas proposições que autorizem Estados e Municípios a contratar operações de crédito, tendo

PARECER sob nº 229, de 1989, da Comissão

— *de Assuntos Econômicos,* favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 230, de 1989), que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo, no montante equivalente a até US$ 76,000,000.00 (setenta e seis milhões de dólares americanos), com o Delta Bank.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 232, de 1989), que autoriza o Governo brasileiro a conceder financiamento ao Banco de la Nación Argentina, no valor de até US$ 147,000,000.00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), através do convênio de pagamento recíproco.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 514, de 1989, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 238, de 1989, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que dispõem sobre a participação nos lucros ou resultados das empresas.

— 8 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1986 (nº 4.099/84, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 9 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1986 (nº 2.213/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão do cálculo do benefício aos segurados da Previdência Social que se aposentaram durante a vigência do art. 3º da Lei nº 5.890, de 1973, em sua redação original.

— 10 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1988 (nº 344/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transferindo ao empregador o ônus de provar a inocorrência ou atenuação de periculosidade ou insalubridade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 2-10-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a esta tribuna para manifestar, ao Senado e à Nação, a minha preocupação, que acredito seja de quase todos os homens públicos, com a alta vertiginosa da inflação que ocorre em meio à campanha pela sucessão presidencial.

Sobre este assunto, estive, na última semana, com os Srs. Ministros do Planejamento — Dr. João Batista de Abreu, com o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República — Dr. Ronaldo Costa Couto; e com o próprio Presidente da República, após o seu regresso dos Estados Unidos da América.

Troquei idéias com essas altas autoridades sobre a situação nacional, sobretudo naquilo que me parece mais sério e mais importante, que é, justamente, o panorama econômico-financeiro relacionado com o aumento da inflação.

Encontrei-os todos cônscios das suas responsabilidades.

Tanto o Sr. Ministro do Planejamento como o Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil e, particularmente, o Senhor Presidente da República José Sarney, estão acompanhando com atenção, patriotismo e espírito publico, o desenrolar desses acontecimentos.

Lembrei ao Senhor Presidente da República que, em janeiro do ano em curso, quando a inflação ameaçava chegar a 100% e se situou na casa dos 70%, Sua Excelência lançou mão dos seus poderes para encaminhar, ao Congresso Nacional, algumas medidas provisórias, em pleno recesso do Congresso Nacional, o chamado Plano Verão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu, que, à época, estava no exterior, chefiando uma Delegação do Congresso Nacional numa visita oficial à China comunista e à República da Coréia, voltei para presidir, naquela ocasião, a convocação extraordinária do Congresso Nacional, tão grave era o momento que atravessava o País. E digo hoje, sem nenhuma dúvida, e sem querer entrar, inclusive, no mérito do Plano Verão, que, se não fosse a sua adoção, naquele momento, nós teríamos caminhado, celeremente, para a hiperinflação, a partir do final do mês de janeiro, a partir de fevereiro, a partir de março. Portanto, o Plano Verão funcionou, então, como se fosse um dique para evitar o transbordamento do processo inflacionário com gravíssimas conseqüências, no plano social e no plano político.

É bem verdade que todos hoje temos a consciência de que não só o Plano Verão como os anteriores planos, de natureza heterodoxa, os Plano Cruzado I e Cruzado II, basearam-se em medidas de caráter artificial, sobretudo no que tange ao chamado congelamento de preços, porque não temos dúvidas de que, numa economia de mercado, no contexto de um sistema capitalista, uma providência dessa natureza atinge em cheio a sua principal lei, que é "a da oferta e da procura".

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O fato incontestável é que, ao terminar a fase do congelamento, parece que os preços sobem, velozmente, por todos os elevadores da vida, e, então, todo o esforço feito pelo Governo, durante a fase anterior, cai por terra, voltando a explosão de preços e, por via de conseqüência, o aumento, cada vez maior, dos índices inflacionários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com estas considerações, antes de conceder o aparte, que muito me honra, ao nobre Senador Mansueto de Lavor, desejo registrar nesta tarde, no Senado Federal, em plena campanha pela sucessão presidencial da República, não só a minha preocupação pessoal, como, creio, a do meu Partido, de todos os Partidos e de todos os homens públicos, com as dificuldades de nossa economia, em face ao recrudescimento da inflação.

Sobretudo, desejo chamar a atenção de todos, para a responsabilidade do Congresso Nacional na condução dos negócios da administração pública, nesta fase tormentosa que atravessamos.

A minha preocupação cresce ainda mais, no momento em que verifico que o índice de inflação do mês de setembro chegou a 35,9%, portanto, a quase 36%. E se nós, sem

nenhum esforço maior de raciocínio, fizermos uma projeção para o futuro, haveremos de convir que, se continuarmos assim, vamos chegar ao início de 1990 a índices inflacionários tão grandes ou maiores do que os que tivemos em janeiro de 1989.

O que mais me impressionou nisso tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi o que o Senhor Presidente José Sarney, há poucos dias, diante de uma série de críticas injustas que lhe foram dirigidas — afinal de contas, o Senhor Presidente não é o responsável pela crise que aí está, que é uma *herança maldita* que procurou administrar sem êxito —, Sua Excelência declarou à imprensa que não se dispunha mais a dar novos choques na economia.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se Sua Excelência não se dispõe a adotar novas medidas, a exemplo do que fez no contexto do Plano Verão, não tive nenhuma dúvida, depois que conversamos sobre este assunto — preocupado com a situação — de que o Senhor Presidente está decidido a fazer um esforço final — e acho que este é o caminho, pelo menos no momento —, no sentido de reunir-se toda a sociedade brasileira, pelo que ela tem de mais representativo, a partir dos partidos políticos, a fim de conseguirmos encontrar medidas de emergência, de caráter urgente, urgentíssimo, para que possamos ajudar o Governo na tarefa de administrar a transferência de poder, porque, a partir de janeiro, estará eleito novo Presidente da República. Portanto, é necessário que se faça, acima de qualquer divergência pessoal, política ou partidária, um esforço com patriotismo e com espírito público para que juntos, o Estado a Nação, o Governo e a sociedade — representada, sobretudo, pelos partidos políticos, pelos empresários, pelas lideranças sindicais —, tenhamos condições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de assegurar a continuidade da normalidade institucional, da normalidade da vida político-administrativa do País até que o atual Presidente da República passe a faixa àquele que vai ser ungido pela vontade popular, ou no dia 15 de novembro ou no dia 15 de dezembro deste ano, conforme a eleição seja em um ou em dois turnos.

Ouço o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eminente Senador Humberto Lucena, não preciso frisar a importância do pronunciamento de V. Exª na tarde de hoje. Sei que muitos Companheiros parlamentares estão envolvidos, intensa e diretamente, na campanha eleitoral, alguns até como candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da República. No entanto, é preciso que o Congresso Nacional — o Senado da República e a Câmara dos Deputados — se manifeste perante essa situação crucial por que estamos passando. V. Exª disse que, em janeiro deste ano, interrompeu uma viagem que fazia à China, chefiando uma Delegação de Parlamentares brasileiros, para vir aqui presidir o Congresso Nacional, a fim de que fossem votadas medidas provisórias visando conter, de certo modo, a inflação. Pois bem, aquelas medidas que V. Exª acha justas, adequadas como que para evitar naquele momento a hiperinflação, hoje são condenadas pelo próprio Governo. Ouvi uma declaração do Sr. Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, dizendo que falar em pacote econômico, em congelamento, nesta ocasião, é crime. Ora, o pior não é a crise, nobre Senador; no meu entender, o pior é não se ter sensibilidade diante desse problema. Está-se discutindo ainda se estamos ou não numa hiperinflação. Enquanto isso, os índices sobem e já estão em dois dígitos cada mês.

A discussão continua. Quando estávamos com 10% ao mês de inflação, discutia-se se estávamos ou não numa hiperinflação. Quando chegamos aos 20%, continuava a discussão se já estávamos ou não na hiperinflação. Alguns diziam que não estávamos. Vem um economista e diz isso. Agora estamos com 35% e ainda estão discutindo. Temo que, quando chegarmos aos 500% ao mês, ainda estejam discutindo se a ela chegamos. Diz V. Exª, muito bem, que é preciso atentar para que estamos em um período eleitoral, que há questões fundamentais que precisam ser resolvidas, e entre essas está o problema econômico-financeiro do País. Há saídas, mesmo nessa fase em que nos encontramos. O Presidente José Sarney tem possibilidade, se a isso estiver disposto, de apresentar uma proposta, desde que não seja artificial, um mero jogo de cena, e para a qual terá o apoio da Nação, terá o apoio até do Presidente eleito, qualquer que seja. Por exemplo, os economistas, entre eles os encarregados de planos de recuperação econômica de outro país, para não falar nos economistas franceses, há muito tempo vêm defendendo a suspensão do pagamento da dívida externa, até para benefício dos credores e não apenas dos devedores. É preciso, antes de tudo, sustar, de uma vez, o pagamento, coisa que o Governo fez, mas de uma maneira tímida, de uma maneira isolada, sem convocar para isso a Nação inteira. É preciso sustar o pagamento da dívida e, depois, com o novo Presidente eleito, dentro de três meses, aproximadamente, fazer um pacto com a Nação, juntos o atual Presidente e o Presidente eleito, que assumirá, praticamente, o poder de fato, a partir do dia 1º de janeiro. Eles devem ter um entendimento, contando com os segmentos e as forças vivas do País para debelar essa crise. Isoladamente, nem Governo nem Ministro da Fazenda conseguirão isso. Esta é a minha opinião. Agradeço a V. Exª o tempo que tomei do seu importante discurso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que agradeço a V. Exª sua intervenção, nobre Senador Mansueto de Lavor, que, com a sua clarividência e conhecimento de causa, dá uma grande contribuição a este debate.

Diria a V. Exª que a mim me parece, salvo melhor juízo, que teríamos que ter um minipacto para a transferência de poder, com o apoio de toda a sociedade, sob a liderança dos partidos políticos. Em seguida, depois de o Presidente eleito e empossado, teríamos, então, realmente melhores condições de conseguir um amplo pacto — e diria até que teria que ser feito, talvez durante um a dois anos — através de um governo de unidade nacional, como está tentando realizar, na Argentina, o Presidente Carlos Menem, que foi eleito no bojo de uma campanha popular, com um imenso respaldo, sobretudo das classes trabalhadores, e que, agora, sentiu que tinha que dar uma guinada, de quase 180 graus no seu discurso de candidato, para aderir, praticamente, a um plano quase que ortodoxo de combate à inflação, convencido que ficou S. Exª — e eu também já estou um pouco — de que a chamada — não somos economista, mas temos que usar a terminologia — heterodoxia não deu certo. Nem deu certo no Plano Austral, nem deu certo no Plano Cruzado I e Plano Cruzado II, nem no Plano Verão.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Portanto, algo tem que ser inovado. E digo a V. Exª, nobre Senador Mansueto de Lavor, que estou com os olhos voltados para a Argentina e acho que todos nós, para ver o resultado da sua nova política, porque a grande inconveniência, desafio que temos, nós que assumimos compromissos maiores com as classes trabalhadoras, é evitar que justamente os assalariados — seja em que plano for de combate à inflação —, sobretudo num plano ortodoxo, venham a ser novamente sacrificados.

No Brasil, há mais de 20 anos, não se fez nada mais nada menos, do que arrochar salários, sem se conseguir, até hoje, baixar a inflação. Pelo contrário, os salários caíram ao longo deste tempo e a inflação subiu sempre. Algo tem que ser feito para se encontrar o caminho — e por isso é que defendo a idéia do minipacto e, depois da posse do novo Presidente da República, do *amplo pacto* —, visando a um combate à inflação mais adequado, nem que seja de natureza pelo menos, mista, isto é, ao mesmo tempo ordodoxo e heterodoxo.

Temos lido entrevistas, do economista de Harvard Jefferey Sachs, que assessorou alguns Presidentes de República da América Latina.

Há umas passagens, numa entrevista que li na revista *Veja*, que vale a pena lembrar. Uma delas é quando ele diz que na América Latina, durante o autoritarismo, os grandes empresários das grandes empresas multinacionais e mesmo nacionais fizeram um conluio, um acerto, um acordo com os tecnocratas e os militares, e conseguiram que a grande massa trabalhadora pagasse imposto para que eles tivessem maiores incentivos e maiores estímulos. E agora, diz ele, sobretudo em relação ao Brasil, é chegada a hora de se fazer o contrário, de as multinacionais e os grandes empresários nacionais começarem a pagar impostos sobre lucros extraordinários etc., a fim de que o povo possa ter melhorada sua situação. São assertivas de um economista americano, hoje festejado não so-

mente no Brasil, mas em toda América Latina, pelas suas idéias e planos de inflação.

Ao mesmo tempo, eu queria dizer a V. Exª que, durante algum tempo, procurei, até mesmo quando estava na Presidência do Senado, assessorado por servidores da mais alta qualificação desta Casa do Congresso Nacional, levar ao Sr. Ministro da Fazenda — no tempo era Ministro o Sr. Bresser Pereira — uma ponderação sobre o problema da dívida interna. Aliás, a imprensa informa, hoje, que, só este ano, a dívida interna subiu mais de 500% no Brasil. E ela é, sem dúvida, um dos fatores mais responsáveis pela alta da inflação, porque eleva a chamada inflação de custos. Já que o dinheiro fica mais caro, é claro que aqueles que se valem de financiamentos transferem os custos financeiros para o preço final do produto e quem paga é o consumidor.

Portanto, para resolver o problema da dívida interna, ter-se-ia nesse *minipacto,* e, depois, num *pacto mais amplo,* já com o novo Presidente da República eleito e empossado, que tentar a adoção de medidas mais eficazes e urgentes.

Ao que estou informado, os banqueiros, as multinacionais e as empresas estatais detêm 80% dos títulos que estão no *overnight,* e esses títulos, hoje, nominativos. Portanto se 80% desses títulos estão nas mãos de gente tão poderosa, por que não prorrogar o seu resgate por 5 anos, em benefício do resto da sociedade? Foi a proposta que coloquei para o Sr. Ministro Bresser Pereira, mas S. Exª achou que isso desmantelaria o nosso sistema financeiro.

O Sr. Mansueto de Lavor — Moratória interna.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Exatamente, uma espécie de moratória interna. Contanto que não ficasse, aí, essa gangorra a emitir títulos e mais títulos da dívida pública, numa verdadeira bola de neve, e fazer crescer a dívida interna, que, hoje, está na ordem de 180 bilhões de dólares, Sr. Presidente e Srs. Senadores, enquanto a dívida externa se situa em torno de 130 bilhões de dólares.

Desejo salientar, realmente, que nós estamos numa situação muito difícil, muito séria e precisamos, independentemente de nossas idiossincrasias pessoais e políticas, caminhar juntos para uma saída. Eu não estou, aqui, para jogar confete no Governo ou para defender o Senhor Presidente José Sarney. Eu vim para dizer que, neste momento, nós temos que pensar alto no Brasil, repito, com patriotismo e espírito público, sobretudo no desejo acendrado que está dentro de cada um de nós, que fomos Constituintes, de consolidar o projeto democrático brasileiro consubstanciado na nova Constituição.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Humberto Lucena, como já foi dito, V. Exª está tratando de assunto talvez considerado o mais importante hoje no País. V. Exª mostra um aspecto da questão, e nesse campo são vários os ângulos, várias as perspectivas de cada um que examina o problema da nossa inflação, da hiperinflação, os combates que devem ser feitos, como fazê-los. Quer dizer, cada um tem na sua cabeça uma idéia, claro. Por exemplo, lembro-me apenas de uma vez, há alguns anos, quando convidado pelo então Ministro do Planejamento, o Sr. Delfim Netto, para que algumas Lideranças do Senado e da Câmara fossem ao seu gabinete para discutir um dos pacotes ou as medidas que se faziam necessárias para o combate à inflação, ele, como técnico, abordou a questão para nós, leigos, parlamentares, ficávamos ouvindo — eu, pelo menos, fiquei ouvindo atento —, vendo os sacrifícios que o povo teria que fazer para se combater a inflação. E fiz apenas uma pergunta, como político, e não como técnico. Perguntei: Ministro, essas medidas que estão sendo propostas são suficientes para combater a inflação? Porque se está pedindo sacrifício ao povo. E os sacrifícios serão suficientes para atender, no futuro, às nossas intenções, às nossas pretensões de se acabar com a inflação no Brasil? A resposta foi negativa. Então, estamos vendo que há muitos anos estamos combatendo a inflação pela metade. O povo sempre sendo sacrificado cada vez mais, e, em nome de um medo de maior sacrifício, não se faz o combate por inteiro, E aí está o resultado. Acredito que no Brasil tenhamos grandes economistas, cabeças brilhantes, entendidos no assunto, e que podem tentar resolver esta questão. Mas, até agora, o Governo não deu a esses economistas as condições necessárias para fazer o verdadeiro combate à inflação. Por exemplo, proponho medidas, assim como o Senador Mansueto de Lavor acabou de propor, quanto ao problema da dívida externa, mas vejo também como S. Exª o problema da dívida interna. Diariamente o País vê aumentada a sua dívida interna em quase 2 bilhões de cruzados novos. Qual é o país que agüenta um crescimento desta ordem, diariamente? São cerca de 10 bilhões de dólares, em três meses, o aumento da dívida interna do Brasil. Então, estamos vendo, estamos acompanhando como leigos, fazemos propostas, nos atrevemos a fazer propostas em pronunciamentos, e V. Exª está fazendo as suas propostas, outros Senadores as fizeram também. O que acho importante é que mesmo os Ministros sabem que não estão tomando as medidas necessárias para acabar com a inflação no País. V. Exª fala, ina está com uma política ortodoxa e está requerendo um grande sacrifício à população. Tanto que já existe uma revolta daqueles que elegeram o Presidente, porque ele está exigindo um grande sacrifício. Mas essas medidas serão suficentes para atender às necessidades da Argentina? Vamos ver, dentro de algum tempo. E no Brasil temos pessoas capazes. É só dar a essa gente as condições necessárias. E nós, infelizmente, estamos sempre requerendo o sacrifício de todos, mas sem as medidas necessárias para combater, realmente, e com eficácia, a inflação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Exª

Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª tem razão. Quando a inflação chega a patamares como os atuais, no Brasil, não vejo como se possa combatê-la eficazmente, se não for com o apoio de toda a sociedade. Porque há, como V. Exª sabe — e os economistas costumam lembrar — o componente psicológico que funciona nisso tudo, e que constitui, portanto, também, um dos fatores de elevação dos preços e, em conseqüência, dos índices inflacionários.

Encontrei, repito, o Senhor Presidente José Sarney conscio das suas responsabilidades e absolutamente decidido a garantir um clima de tranqüilidade e paz para a transferência da faixa presidencial e neste sentido, aceita, plenamente, a ideia de um minipacto que antecederia um *amplo pacto* a ser feito por quem for eleito Presidente da República.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Humberto Lucena, estamos diante de fatos concretos. Desde fevereiro que a inflação no País vem subindo de mês a mês. O Governo não consegue nem mesmo detê-la. A inflação devia cair, não cai; devia ser, pelos menos, mantida no mesmo nível, não está sendo mantida. E só para referir-me aos últimos índices: junho, 24,83; julho, 28,76; agosto, 29,34; setembro, 35,95. É o *Jornal do Brasil* de hoje já fala que a inflação deste mês de outubro deverá ser no mínimo de 40%. Diante deste fato concreto, ouço há dois anos falar-se em pacto, conversas, entendimentos. Nobre Senador Humberto Lucena, das duas uma, ou as autoridades responsáveis pela política econômico-financeira — que estão sendo derrotadas desde fevereiro — ou mudam esta política ou o Presidente está na obrigação de substituí-las. Algo precisa ser feito. A inflação chega a 36% ao mês, enquanto as publicações oficiais dizem que o País empobreceu nos últimos quatro anos, mas as grandes empresas lucraram. Esperamos que o Senhor Presidente da República tome providências concretas, imediatas. Não vamos discutir se são os estruturalistas ou os monetaristas, que devem apontar as medidas a serem tomadas. Não vamos discutir aqui se é necessário choque ortodoxo ou heterodoxo. O que não é possível é que a inflação no Brasil continue a subir de mês a mês. Aproveitando o discurso de V. Exª, eu o parabenizo. Vejo que V. Exª, como um dos homens mais responsáveis e de espírito público mais alto deste país, clama e mostra que não é possível que a situação continue assim. Da nossa parte, também somos brasileiros, patriotas, queremos o bem-estar do povo, e, sobretudo, dos trabalhadores, que são os que mais sofrem. Aqui vai uma sugestão minha, para não dizerem que apenas critico. A inflação de setembro foi de 36%, os trabalhadores continuam a receber os seus vencimentos no mês seguinte. O Senhor Pre-

sidente da República baixa medidas provisórias todos os dias. Aqui vai um apelo para que Sua Excelência tome providências imediatas contra a sonegação, contra o contrabando e contra a especulação, através de medidas provisórias, a fim de serem punidos severamente os infratores não só na área do Direito Penal, mas igualmente através de multas elevadíssimas. E que baixe também uma medida provisória determinando que os salários dos trabalhadores sejam pagos 50% no dia 15 e o restante no dia 1º do mês seguinte. E ainda que se baixe medida provisória, assegurando a participação nos lucros e na gestão e das empresas. Por que o Presidente da República não baixa medidas provisórias nessas áreas? Sua Excelência poderia fazê-lo, e nós, aqui, estaríamos dispostos a lhe dar o devido apoio, porque queremos viver numa democracia de homens livres, mas onde haja também justiça social.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Chagas Rodrigues, o aparte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de conceder os apartes finais deste discurso, desejo fazer um apelo também ao Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal — que tomou a iniciativa de, há pouco tempo, reunir Presidentes de Partidos políticos, com vistas, justamente, a um plano de combate à inflação, através de algumas proposições encaminhadas ao Senhor Presidente da República —, para que S. Exª retome o comando dessa articulação, em favor do Brasil e dos brasileiros.

Concedo o aparte ao nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Nobre Senador Humberto Lucena, parabenizo V. Exª pelo discurso que está proferindo. Esse discurso nada mais é do que o pensamento do Presidente José Sarney, que, há muito tempo, conclama, pede, propõe para que se estabeleça essa paz social, essa paz política, a fim de que este País possa transpor essa difícil situação em que se encontra. Queríamos que fosse um Governo como o do Presidente Eurico Gaspar Dutra, de coligação nacional. Está difícil. Era preciso que houvesse a compreensão de todos os Poderes. E o que vemos? Há pouco tempo, o Presidente da República mandou para cá uma medida provisória, referente ao pagamento das prestações da casa própria, uma medida que atenderia, dentro dos sacrifícios possíveis, a necessidade de todos. O que aconteceu? O Congresso alterou a medida, colocou cláusulas terríveis em relação àquele assunto. Esse fato foi tão grave que deu azo, até, a que o eminente Senador Jarbas Passarinho apresentasse um projeto de lei, procurando reverter àquela condição anterior, que era a condição estabelecida na medida provisória do Senhor Presidente José Sarney. Por outro lado, queremos, também, que os salários melhorem, que a vida do povo melhore, que cada um possa ganhar mais; no entanto, é preciso que haja compreensão. Verificamos que, nesta Casa ou no Congresso, aprovamos projetos com a maior facilidade, dando vantagens e exigindo obrigações ao Governo, sem procurar saber de onde sai o dinheiro, de onde se vai buscar o recurso para isso. Diariamente acontece isso aqui. Por outro lado, a Justiça do Trabalho, que deveria também ter sensibilidade nos assuntos de que trata, o que faz agora? Dá um aumento de 152% aos funcionários do Banco do Brasil, que, segundo se diz, são os mais bem pagos deste País. Não tenho nada contra quem ganha mais — acho que se deve ganhar mais — mas, nesta conjuntura, dentro do plano que V. Exª pretende, era preciso que houvesse uma compreensão geral, que todos dessem a sua parcela de sacrifício, para chegarmos ao equilíbrio. Parabenizo V. Exª pelo discurso que profere, porque vem exatamente de acordo, em cooperação ao que o Presidente José Sarney vem procurando fazer há muito tempo e não consegue, porque forças estranhas impedem que Sua Excelência faça, sobretudo depois que se promulgou a nova Constituição. Parabenizando V. Exª, peço desculpas pelo longo aparte, mas não podia deixar de fazê-lo, diante de um assunto tão importante quanto o que V. Exª trata.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Grato a V. Exª, nobre Senador João Menezes, pela sua intervenção. Mas devo-lhe dizer que, a esta altura dos acontecimentos, acredito que todos os brasileiros, sobretudo os que fazem vida pública, como eu disse inicialmente, devem estar preocupados e, creio, com o espírito aberto a essa colaboração que é mais de natureza institucional do que política.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer e muita honra, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Caro Senador Humberto Lucena, gostaria, de logo, de cumprimentar V. Exª pelos objetivos do discurso que faz hoje nesta Casa e dizer que sou daqueles que entendem que a inflação é o imposto mais cruel que paga a comunidade brasileira, sobretudo o seu segmento de menor poder aquisitivo. O combate à inflação é algo, portanto, que interessa, não apenas a um projeto de desenvolvimento econômico do País, mas é algo que interessa sobremaneira aos estratos mais baixos da nossa população, que pagam, de forma terrivelmente injusta, as conseqüências do processo inflacionário. Infelizmente, no Brasil, nós sabemos que há quem ganhe e ganhe muito com a inflação. Entretanto, é sempre importante lembrar que a grande maioria dos brasileiros, os que ganham menos são os que mais pagam pela existência da inflação. Por tais motivos, quero dizer que concordo com as preocupações que V. Exª expressa nesta Casa, hoje, quando defende a necessidade de um amplo entendimento, a fim de que possamos conter o processo inflacionário e fazer, assim, com que se represtigie a moeda e se criem condições para um processo de desenvolvimento mais orgânico, mais homogêneo, mais integrado. É evidente que considero difícil, neste momento por que passa o País, a 45 dias do pleito, a possibilidade de construirmos um amplo acordo nacional. Aliás, sempre defendi a tese de que o caminho, para que obviássemos a transição e balizássemos a nossa conduta em relação ao desenvolvimento, seria através de um amplo acordo nacional. Esta tese ainda hoje a defendo, só que, neste período, que vai do dia de hoje até o dia 15 de novembro, é mais difícil porque os Partidos estão buscando, através do voto — pacto nacional — se assim posso dizer — diretamente com a sociedade eleger o seu candidato. Por tais motivos, não vejo condições que haja um amplo acordo político neste momento. Mas concordo com V. Exª, quando diz que é fundamental que o novo Governo, seja ele quem for, assuma o compromisso de encontrar, por um acordo político — já nem falo em pacto social, que é algo mais difícil, porque envolve um espectro mais amplo da sociedade —, mas, pelo menos, um acordo político que torne possível fazer com que se erija um Governo que venha a desarmar espíritos, concluir nossa transição, que já se prolonga demasiadamente, e a criar condições para que o País volte a crescer, porque, malgrado os esforços de muitos, a década de 80 foi, sob o ponto de vista de desenvolvimento, uma década perdida. O Brasil cresceu a taxas históricas, desde 1950, a uma média de 7% ao ano e, nesta década, a média não passa muito de 3%. E, se atentarmos para o fato de que a taxa de crescimento demográfico é superior a 2,5% ainda, nós vamos verificar que o crescimento real foi quase nulo. Daí por que retomar o processo de desenvolvimento no País é fundamental para assegurar melhores condições de vida a sua gente. O Brasil é uma Nação que convive com desigualdades sociais muito grandes — quer interpessoais, quer inter-regionais e que, conseqüentemente, mister se faz um esforço muito grande para que nós consigamos meios e modos de fazer com que o País volte a crescer, para que se alevante a condição social do nosso povo e para que se diminuam as iniqüidades sociais. Demos um grande passo no campo político, nesta década, e posso dizer que consolidamos um projeto democrático, mas a de e político que não pode consolidar-se sem que, ao lado disto, se criem substancialmente, condições para que o povo seja mais feliz. A democracia é, sobretudo, um processo. É, conseqüentemente, algo adjetivo. Devemos, agora, criar condições substantivas para que, não somente a sociedade exercite a prática democrática, mas para que isto também nos leve a um processo de crescimento justo, ou seja, desenvolvimento com justiça social. Daí por que quero associar-me às palavras de V. Exª, e dizer que com elas comungo integralmente, que aliás, de alguma forma, há tempos, já a venho defendendo. Espero, tão logo ultrapassemos a refrega eleitoral, que é importante para a democracia e, portanto, para o País, possamos pensar, e de forma consistente e articulada, num amplo entendimento político que nos leve a retomar o nosso processo de

desenvolvimento, criando condições de edificar em nossa Pátria, uma sociedade mais justa. Esta é minha opinião, aproveitando para, mais uma vez, cumprimentar a V. Exª pelo discurso e pelas considerações que faz aqui, nesta Casa, na tarde de hoje.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exª presta um depoimento, no seu aparte, que está à altura de sua experiência e do seu talento político, nobre Senador Marcos Maciel. Não me surpreende com as suas considerações, com as suas conclusões. Já conheço o pensamento de V. Exª a respeito destas teses e sobre elas temos conversado, ao longo de todos estes anos de vida parlamentar.

Quero apenas lembrar a V. Exª que, ao referir-me à possibilidade de um esforço final no sentido de um consenso entre Governo e sociedade, neste final de mandato do atual Presidente da República, não foi, absolutamente, pensando em um amplo acordo nacional, até usei a palavra "minipacto". Preocupa-me chegarmos a algumas medidas concretas que, se não vençam totalmente o vertiginoso crescimento da inflação, pelo menos o tenho sob controle, de tal maneira que não tenhamos, a partir de janeiro, depois de aleição, possíveis abalos sísmicos que poderão, inclusive, perturbar — não digo evitar — o processo de transferência do Poder.

O importante, neste instante, é que ajudemos institucionalmente o Senhor Presidente da República a encontrar os meios e modos a que se refere V. Exª, a curtíssimo prazo, para que esses índices, que estão a 35% em setembro, não cheguem a 50% em dezembro e a 70 ou 80% em janeiro, porque aí estaremos em plena hiperinflação, que sabemos ser má conselheira. Vimos o que aconteceu na Argentina.

Quanto ao futuro Presidente da República a ser eleito legitimamente pelo voto popular, caber-lhe-ia, a meu ver a tentativa desse grande acordo nacional a que se refere V. Exª, no contexto, de um Governo de unidade nacional. Veja bem, não me refiro a um governo de união nacional, porque, aí, não haveria oposição, e não acredito em democracia sem oposição, mas um governo de unidade nacional, na medida em que ele possa ser o mais amplo e representativo da sociedade brasileira, para execução de um programa mínimo de emergência.

Por outro lado, eu gostaria também de enfatizar que V. Exª se referiu muito bem ao fato de que a inflação panaliza mais os mais fracos. É uma verdade, sobretudo num País que se transformou, como se costuma dizer, num verdadeiro cassino, onde a especulação financeira ganha dimensões nunca dantes conhecidas, no pano verde do *overnight*.

Acho que, por exemplo, os ricos, os que estão bem situados financeiramente neste País, não têm nunhum interesse no combate à inflação, porque eles estão, cada dia, mais ricos, pois cada dia ganham mais dinheiro, inclusive sem o ônus da produção. Só aqueles que, realmente, têm espírito de brasileiro, como um Antônio Ermírio de Moraes e outros poucos grandes empresários estão aí lutando pelo desenvolvimento nacional.

Mas a grande maioria dos que são ricos desejam que continue o jogo do *overnight*, porque com isso, aumentam facilmente a sua renda dentro desse mercado financeiro que se tornou altamente especulativo.

Basta V. Exª, que é nordestino como eu e outros que estão aqui, lembrar-se das nossas andanças pelo interior dos nossos estados, para testemunhar, por exemplo, a reclamação dos mini e pequenos produtores rurais, que não retiram mais dinheiro nos bancos oficiais ou particulares, o crédito rural de custeio não existe mais. Por quê? Porque ninguém pode pagar o financiamento. A correção monetária, com a inflação que está aí, e mais os juros chegaram a tais índices que hoje o Banco do Brasil e os demais bancos procuram, com uma lanterna, quem queira tirar um empréstimo, e não consegue, pois o pequeno agricultor, pelo menos do Nordeste brasileiro, não tem condições de pagá-lo.

Aqui há, aliás, um ponto ainda, que é a questão do subsídio ao juro agrícola. Eu acho que o novo Presidente da República terá que restabelecer, — porque em todos os países do mundo capitalista é assim — os juros subsidiados nos financiamentos agrícolas. Vi isso, inclusive, nos Estados Unidos. Ali produção agrícola é altamente subsidiada.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Humberto Lucena, o assunto que trata V. Exª, e na profundidade em que o faz, há de preocupar, sem dúvida, a todos nós. O fantasma da hiperinflação, que tanto preocupa o Senador Mansueto de Lavor, é de fato impressionante. Porém, não estamos ainda na hiperinflação, pelo menos se estão certos os economistas. Entendem eles que a hiperinflação se caracteriza com saltos, isto é, a inflação dobra a cada mês ou quase dobra a cada mês. Felizmente ainda não é o nosso caso, mas temos que tomar as providências que, de algum modo, sugere V. Exª, para que isto não aconteça, porque, de fato, pode acontecer a qualquer instante, e na hiperinflação estaremos mergulhados na mais completa desordem econômica e institucional. As preocupações que tem V. Exª, neste campo, são também as minhas e, creio, são de todos nós. O dever de debelar essa crise é, em primeiro lugar, do Governo, mas há de ser também de todos os brasileiros, porque ela afeta a todos por igual. A hiperinflação, se vier, é um fantasma que atormentará a todos os brasileiros. Felicito V. Exª pela manifestação desta tarde, seguro de que nós todos já temos consciência da gravidade do problema. Havendo de ter uma preocupação maior ainda e responsáveis que somos como líderes políticos, temos o dever de contribuir para que esta situação toda se amenize e não cheguemos a essa fronteira trágica que será a hiperinflação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Exª

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Exª sempre traz assunto de suma importância para esta Casa. Parabenizo V. Exª pela abordagem que faz sobre a gravidade dessa situação nacional. Sempre que entra em discussão ou que se fala em inflação, não posso evitar de recordar-me do ex-Ministro Delfim Netto, quando, naquele desespero em que ele vivia, tentando meios e modos de parar a inflação, perguntaram-lhe certa vez: "O que fazer com a inflação?" E ele, num desabafo daqueles característicos de sua personalidade, disse: "Agora, só rezando, não há mais jeito. Não sei, realmente, o que fazer para debelar um problema como o da inflação brasileira". Como já destacou V. Exª, é de grande interesse de parte da sociedade brasileira alimentar essa inflação. Ao apartear V. Exª, acrescento que, há uns dez dias, encontrei um deputado boliviano, líder do Governo Paz Estenssoro, no início de seu mandato, meu amigo, que aqui esteve para a Reunião Interparlamentar Latino-Americana, e ele me dizia, com aquela sinceridade e aquele jeito aberto dos bolivianos de falar: "Olhe, Lobo, vocês não precisam ter ilusões, o Brasil já está na hiperinflação. Isso é hiperinflação". Não há, realmente, diferença, nobre Senador Humberto Lucena, de uma inflação de 36% para uma de 42, 45 ou 52%, isto é apenas uma questão de mês. No próximo mês já atingiremos 40 e vamos passar para 50%. Veja V. Exª, andei em meu Estado agora, e pude constatar os preços que os pequenos produtores rurais estão enfrentando: uma bola de arame farpado, que era vendida no Estado do Piauí, no dia 5 de setembro, por 50 cruzados, hoje está sendo vendida em São Paulo por 115 cruzados. Menos de um mês! Se isso não é hiperinflação, não sei mais o que seja! Um caminhão Mercedes, dos pequenos, 12/14, que no fim de agosto foi vendido, naquela região, por 120 ou 125 mil cruzados, hoje está sendo faturado em São Paulo por 256 mil cruzados. Veja V. Exª, realmente não tenho capacidade de medir o que seja inflação ou hiperinflação. Mas penso que uma parte da sociedade brasileira está vibrando, torcendo e jogando para o alto esse aumento da inflação, porque significa o aumento do *overnight*, o aumento do *open market*, da caderneta de poupança etc. Os preços que se danem. Os pobres, no Brasil, sempre dão um jeito de sobreviver. Esse salário de 380 crúzados novos, a meu ver, inviabiliza os pequenos comerciantes, os pequenos industriais e não dá para salvar totalmente os pobres. Quem pode sobreviver com 380 cruzados por mês? Então, não sei o que devemos fazer, a não ser seguir o conselho do nobre Deputado Delfim Netto: "Vamos rezar, para ver se essa coisa pára". Agradeço a V. Exª a permissão do aparte e o parabenizo pelo seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que agradeço a V. Exª

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, ouvirei o último aparte, que é o do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Meu caro Senador Humberto Lucena, sem querer mais interromper as considerações que V. Exª produz nesta tarde, gostaria apenas de fazer duas observações. Em primeiro lugar, realmente, uma taxa de inflação superior a 30% ao mês, em qualquer País do mundo, seria uma hiperinflação. E o problema não é mais grave no Brasil porque temos uma economia de indexação, que mitiga, minimiza os impactos, inclusive os impactos sociais da inflação, e dá, sobretudo ao assalariado, a sensação de que ele não está perdendo muito, porque, na proporção em que os preços são elevados, de certa forma o salário dele também é corrigido. De certa feita, conversando com o Ministro da Economia da Alemanha, Martin Bangernam, ele dizia que o Brasil precisava livrar-se logo da indexação não só porque, além dos inconvenientes de natureza econômica, sob o ponto de vista político, a indexação levava a sociedade a não se mobilizar contra a inflação, levava a sociedade a ficar um pouco anestesiada e, conseqüentemente, não cobrasse do Governo medidas duras, necessárias ao combate à inflação e à defesa da moeda. De fato, indexação, de alguma forma, anestesia o cidadão e não o faz cobrar medidas sérias do Governo para proteger a moeda, para jugular a inflação, para criar situações que exigem a retomada do desenvolvimento. Em segundo lugar, e sem querer alongar-me mais, desejo observar que concordo com V. Exª, quando diz que devemos fazer um acordo político, um programa de mento, mas não de união nacional, porque V. Exª tem razão: o regime democrático é o regime da controvérsia, da diversidade, enfim, o regime do antagonismo. Toda vez que desaparecem as formas antagônicas, surgem, infelizmente, as formas agônicas. E, por isso, acho que a grande virtude da sociedade democrática é porque permite, pelas formas antagônicas, fazer com que cheguemos a um entendimento político — quando falo em entendimento político, falo na mesma direção em que fala V. Exª —, acredito que o entendimento político que nos leve à solução de nossas questões, inclusive sem que os partidos políticos tenham que abdicar das suas idéias, dos seus programas e até dos seus posicionamentos em relação ao Governo, quando for o caso. Lembro aqui a V. Exª algo que, a meu ver, foi extremamente exitoso: a experiência italiana no pós-guerra, com o chamado "Arco Constitucionali". O "Arco Constitucionali" italiano era justamente isso: os partidos não abriam mão das suas regras programáticas, dos seus objetivos, eles apenas anuíam sobre determinadas questões reputadas mais relevantes, para que o governo tivesse condições de viabilizá-las e, assim, encontrar saída para problemas mais agudos. Mas isso não significa dizer, em absoluto, que os partidos abrissem mão das suas idéias. Então, o "Arco Constitucionali" italiano, que funcionou bem logo após a Segunda Grande Guerra Mundial e fez com que a Itália consolidasse seu caminho democrático e construísse seu caminho de desenvolvimento, é algo, a meu ver, que podia ser tentado no Brasil para um entendimento político, no qual os partidos, sem que tivessem que abrir mão dos seus postulados, das suas convicções doutrinárias, pudessem entender-se naquilo que fosse básico e no qual todos estivessem de acordo, para fazer com que o País desse perenidade à sua nascente vida e desse condições para que o desenvolvimento voltasse a florescer e, um desenvolvimento que fosse mais do que crescimemento econômico, fosse desenvolvimento naquele sentido que ensinam recentes encíclicas papais, no sentido de permitir a realização integral de todo homem e do homem todo. Ou seja, um desenvolvimento que seja — insisto — mais do que crescimento econômico, seja sinônimo de justiça social. Porque, no Brasil, o crescimento, infelizmente, e algumas vezes, tem sido em favor de poucos com a exclusão de muitos, o que tem feito com que tenhamos observado um agravamento das injustiças sociais, quer em termos interespaciais, quer em termos interpessoais, quer em termos mesmo daquilo que os economistas chamam de distribuição funcional da renda, que é cada vez mais injusta no Brasil, pois o fator trabalho participa, cada vez menos, da renda nacional. Era o que, desataviadamente, pretendia acrescentar às judiciosas palavras que V. Exª profere nesta tarde.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exª, mais uma vez, com as suas brilhantes palavras, ilustra os nossos debates, na tarde de hoje.

Sr. Presidente, ao agradecer aos meus nobres pares as manifestações em torno deste momentoso assunto, que interessa a todos os brasileiros, desejaria encerrar este discurso dizendo que acredito — e espero que todos também, tenham, pelo menos, um pouco de fé — na sinceridade de propósitos do Senhor Presidente da República José Sarney neste final do seu mandato.

Estou absolutamente convicto de que o Senhor Presidente José Sarney está querendo esse minipacto com todas as forças vivas da sociedade brasileira, sobretudo com as suas lideranças políticas, para que possamos atravessar, tranqüilamente, esse final de transição que terminará com a posse, a 15 de março, do novo Presidente da República Federativa do Brasil, eleito e consagrado nas urnas pelo povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 27, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º do Derceto-Legislativo nº 72, de 1988, bem como o disposto na Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989, publicada no DOU de 29 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º Quando ocorrerem reajustes salariais para os servidores da União, fica autorizada a Diretoria de pessoal a proceder, nos termos previstos no art. 8º do Decreto-Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1989, as alterações de que trata esse dispositivo, observados rigorosamente os percentuais e a data respectiva para o cumprimento das determinações legais.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 5 de outubro de 1989.

— Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Áureo Mello.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 28, DE 1989

Atualiza os valores de vencimentos, salários, salário-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, nos termos da Lei nº 7.830, de 1989 e da Portaria da Seplan nº 566, de 1989, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989, publicada no DOU de 29 de setembro de 1989, e na Portaria da Seplan nº 566, de 4 de outubro de 1989, publicada no DOU de 5 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Os valores dos vencimentos, salários, salário-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, resultantes da aplicação do Ato da Comissão Diretora nº 26, de 1989, ficam, na forma autorizada pela Lei nº 7.830, de 1989, reajustados em 49,88% (quarenta e nove ponto oitenta e oito por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos valores do salário-base e das gratificações dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal adotará as providências necessárias à execução deste Ato.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste ato correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União destinadas ao Senado Federal e a seus órgãos supervisionados.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Áureo Mello.*

ATO DO PRESIDENTE Nº 241, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº 124, de 1987.

Resolve exonerar, a pedido, Estevão Chaves de Rezende Martins e Eduardo Jorge Caldas Pereira de membros do Conselho Técnico do Cedesen.

Senado Federal, 5 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 242, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº 124, de 1987.

Resolve nomear Nelson Ribeiro Mendes e Regina Célia Peres Borges para membros do Conselho Técnico do Cedesen.

Senado Federal, 5 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro,* Presidente.

INSTRUÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DE FREQÜÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEGRAF À DISPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

O Primeiro Secretário e Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf, considerando o disposto no Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, e no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

I — Do Registro e da Apuração de Freqüência:

1. Até que se efetive a implantação do sistema de cartão de ponto computadorizado, a freqüência diária dos servidores do Cegraf colocados à disposição do Senado Federal, será registrada através de Folha Individual de Freqüência — FIF.

2. O controle de registro de freqüência será de responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal, nos termos do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, que estabelecerá 4 (quatro) postos de coleta de assinaturas, a saber:

a) Entrada do Anexo I;

b) Entrada da Subsecretaria de Assistência Médica e Social (Serviço Médico);

c) Entrada da Biblioteca; e

d) Entrada da Garagem do Anexo II.

3. Em cada posto ficarão 2 (dois) conferentes, 1 (um) da Subsecretaria de Administração de Pessoal, titular, e 1 (um) da Coordenação de Administração de Pessoal do Cegraf, como auxiliar.

4. A freqüência diária dos servidores será registrada nos seguintes horários:

a) início do expediente: 8h30min (com tolerância até às 9h);

b) término do 1º expediente: 12h,

c) início do 2º expediente: 14h (com tolerância até às 14h15min);

d) final do expediente: 18h30min.

5. É obrigatório a apresentação do cartão de identificação de freqüência no início e no término de cada expediente diário.

6. Os conferentes chegarão aos postos 15 (quinze) minutos antes e sairão 30 (trinta) minutos depois de cada expediente.

7. As pastas que contêm as Folhas Individuais de Freqüência — FIF serão recolhidas à Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal após o limite de tolerância dos horários estabelecidos no item 4.

8. A Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente as Folhas Individuais de Freqüência ao Cegraf para os registros de assentamentos funcionais e de folha de pagamento.

9. As faltas e impontualidades serão descontadas da remuneração do servidor nos termos do Regulamento Administrativo do Cegraf e legislação aplicável à espécie.

10. Será considerado impontualidade o descumprimento do horário estabelecido no item 4, na entrada ou saída de cada expediente.

11. A falta de registro em duas entradas ou em duas saídas do expediente será considerada como falta injustificada.

12. O servidor que se ausentar do trabalho durante o horário do expediente, sem a devida autorização, por escrito, de sua chefia imediata, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 148, combinado com o artigo 146, item IV, do Regulamento Administrativo do Cegraf, aprovado pelo Ato nº 10/79, da Comissão Diretora, sem prejuízo de consignação da falta ao trabalho em seus assentamentos funcionais e do desconto em folha de pagamento.

II — Da Justificação das Faltas e Impontualidades

13. Os senadores, os diretores, o consultor-geral e o auditor poderão abonar até o limite máximo de 5 (cinco) faltas por mês, mediante justificativa encaminhada ao Cegraf.

14. As impontualidades poderão ser abonadas, desde que respeitado o limite máximo de 5 (cinco) por mês, pelos senadores, diretores, consultor-geral e auditor, mediante justificativa, encaminhada ao Cegraf.

15. Para a justificativa de faltas por motivo de doença o servidor é obrigado a apresentar à Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do término do afastamento, o respectivo atestado médico, devidamente formalizado com a indicação do código próprio (CID.)

16. A Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente os atestados médicos, as escalas de plantão e folgas ao Cegraf, para os efeitos regulares de registro em assentamentos funcionais e de folha de pagamento.

17. Aplicar-se-ão os procedimentos, com relação às faltas justificadas, abonadas e injustificadas, em referência ao pagamento da Gratificação Especial de Desempenho, de conformidade com os termos do Ato nº 55/88, da Comissão Diretora do Senado Federal.

18. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 1989.

Senado Federal, 4 de outubro de 1989. — *Mendes Canale,* Primeiro Secretário do Senado Federal e Presidente do Conselho de Supervisão do Cegraf.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

29ª Reunião, realizada em 14 de setembro de 1989

Às dez horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Meira Filho, Nelson Wedekin, Leite Chaves, Wilson Martins, Mansueto de Lavor, Marco Maciel, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa, Márcio Lacerda, Aluízio Bezerra, Lourival Baptista, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg e Ney Maranhão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Edison Lobão, João Menezes, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 005, de 1989, de autoria do Sr. Senador Pompeu de Souza, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do artigo 224 da Constituição, e dá outras providências. — (Deliberação terminativa em turno suplementar) — O parecer do relator, Senador Edison Lobão, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. Após a leitura da matéria, o Sr. Senador Wilson Martins faz uso da palavra a fim de apresentar uma emenda ao substitutivo do relator. A Presidência informa que ficará sobrestado o exame da matéria, até que seja examinado pelo relator, a emenda oferecida. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1988, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que estabelece o aproveitamento do Ministério da Fazenda, mediante concurso de servidores do Serpro que, na data de vigência da Constituição Federal prestavam serviço em órgãos

da Receita Federal. — (Deliberação terminativa em turno suplementar.) — O parecer do Sr. Francisco Rollemberg conclui pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo pronunciamento sobre o assunto, a Presidência coloca em votação a matéria, que é aprovada por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que suprime dispositivo da Lei nº 6.515, de 25 de dezembro de 1977 e altera outros da mesma lei. — (Deliberação terminativa em turno suplementar.) — O parecer do Sr. Meira Filho conclui pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria, sendo aprovada pela unanimidade. Item 6 — Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre o funcionamento do pecúlio do Senado Federal e dá outras providências. O Sr. Senador Jutahy Magalhães, relator da matéria, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo nenhum Sr. Senador que desejasse pronunciar-se sobre o assunto, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer do relator, tendo sido aprovado por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita em 1989, e dá outras providências. (Deliberação terminativa.) O Sr. Jutahy Magalhães, relator da matéria, emite parecer concluindo pela sua rejeição. Não havendo discussão, é colocado em votação o assunto, sendo aprovado por unanimidade; abstém-se de votar o Senador Maurício Corrêa. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1989, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que regulamenta o § 7º da Constituição Brasileira. (Deliberação terminativa.) O relator, Senador Mansueto de Lavor, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão é colocado em votação o assunto, sendo aprovado por unanimidade. A Presidência informa que a referida matéria deverá voltar à pauta da próxima reunião para discussão em turno suplementar. Item 27 — Diversos nº 002, de 1988, do Senhor Senador Carlos Chiarelli, encaminhando à Presidência do Senado Federal, documentação de interesse do Deputado Athos Rodrigues, Líder do PFL, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a validade dos atos praticados com base nas Leis nºs 7.974/85 e 7.976/85, declaradas inconstitucionais pelo STF e pendentes de suspensão por parte do Senado, *ex-vi* do art. 42, inciso VII da Constituição Federal. O parecer emitido pelo Senador Wilson Martins, conclui por não ser o Senado Federal, o órgão competente para o exame da matéria. Não havendo pronunciamento sobre o assunto, é colocado em votação o parecer do relator, sendo aprovado por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. — (Deliberação terminativa.) — O Senador Wilson Martins emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão é colocado em votação o assunto sendo aprovado pela unanimidade. Abstém-se de votar o Senador Jutahy Magalhães. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 021, de 1988, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que inclui o "cacau em pó" na merenda escolar, nas unidades militares e nos programas sociais da União. — (Deliberação terminativa.) Não havendo discussão a Presidência coloca em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Abstém-se de votar o Senador Jutahy Magalhães. Item 34 — Projeto de Lei da Câmara nº 027, de 1989, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências. O Senador Lourival Baptista, relator da matéria, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Não do discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Extra pauta, a Presidência coloca em discussão ofício encaminhado pelo Deputado Waldeck Ornelas, através do qual S. Exª consulta esta Comissão, com base no art. 101, V, do Regimento Interno, sobre questão de Ordem suscitada pelo Deputado Hermes Zaneti, Vice-Presidente da Comissão Mista destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, envolvendo, interpretação do disposto no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Senador Maurício Corrêa designado o relator da matéria, emite parecer no sentido de que se cumpra o disposto no artigo 20 do Regimento Comum, cuja conclusão é acatada pela unanimidade. Ficam adiados os demais itens da pauta, em virtude da ausência de seus relatores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária da Comissão, a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

30ª Reunião (Ordinária), realizada em 21 de setembro de 1989

Às dez horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Odacir Soares, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Meira Filho, Francisco Rollemberg, Nelson Wedekin, Jamil Haddad, Edison Lobão, Mansueto de Lavor, Antônio Luiz Maya, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Aluízio Bezerra, Ney Maranhão, Carlos Patrocínio, Leopoldo Peres e Áureo Mello. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leite Chaves, Mauro Benevides, Marco Maciel, João Menezes, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1989, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que regulamenta o § 7º do art. 195 da Constituição brasileira. (Deliberação terminativa, em turno suplementar) Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. — Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos. (Deliberação terminativa, em turno suplementar.) Relator: Senador Wilson Martins. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, sendo aprovado pela unanimidade. Item 4 — Projeto da Câmara nº 031, de 1989, de autoria do Deputado Francisco Amaral, que disciplina o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterando a redação do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O relator, Senador Márcio Lacerda, emite parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. O Senador Jutahy Magalhães usa da palavra em considerações à matéria. Colocado em votação o projeto, é o mesmo aprovado pela unanimidade. Item 6 Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal. (Deliberação terminativa) O Sr. Edison Lobão, na qualidade de relator, emite parecer concluindo pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com Emenda nº 1 que oferece. Em considerações à matéria, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Mansueto de Lavor, Maurício Corrêa, Antônio Luiz Maya e Jamil Haddad. Em votação, é a matéria aprovada, com Emenda nº 1-CCJ. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define crimes contra a liberdade individual. (Deliberação terminativa) O Senador Maurício Corrêa, relator da matéria emite parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. O Senador Áureo Mello, que havia solicitado vista da matéria em reunião anterior, devolve-a sem voto em separado. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer do relator, tendo sido aprovado pela unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1988, de autoria do Senador Iram Saraiva, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e

os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. (Deliberação terminativa) O relator da matéria, Senador Jamil Haddad, emite seu parecer pelo arquivamento do projeto. O Senador Leite Chaves, não apresenta voto em separado na ocasião do seu pedido de vista. Colocado em votação, o parecer, é o mesmo aprovado pela unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1989, de autoria do Sr. Senador Ronan Tito, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República e dá outras providências. (Deliberação terminativa.) O Senador Leopoldo Peres, apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece. Após leitura do parecer, a presidência defere pedido de vista do Senador Maurício Corrêa. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira. (Deliberação terminativa.) O Senador Carlos Patrocínio, relator da matéria, apresenta parecer concluindo pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Em fase de discussão do assunto usam da palavra os seguintes Srs. Senadores: Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Leopoldo Peres e Jamil Haddad, que, nesta oportunidade, apresenta requerimento à Mesa, solicitando que a referida matéria seja encaminhada à Comissão conômicos. Tendo sido acolhido pelo Plenário da Comissão, o requerimento apresentado, a Presidência comunica que a matéria ficará sobrestada na Comissão de Justiça. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 031, de 1988, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que estabelece a isenção alfandegária à importação de cordamentos de instrumentos dinfônicos de corda. (Deliberação terminativa.) Relator: Senador Ney Maranhão. Anunciada a matéria, S. Exª o Senador Maurício Corrêa solicita vista da mesma, sendo seu pedido, deferido pela Presidência. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1989, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que dispõe sobre a realização de levantamentos periciais em acidentes de trânsito, causados por veículo automotor. (Deliberação terminativa.) Relator: Senador Meira Filho. Tendo sido anunciada a matéria, a Presidência defere pedido de vista do Senador Maurício Corrêa. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 059, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos fiscais do imposto sobre a renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam. (Deliberação terminativa). Feito o anúncio da matéria, o Sr. Senador Áureo Mello solicita vista da mesma, obtendo o deferimento da Presidência. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre as pesquisas e testes pré-eleitorais. (Deliberação terminativa). O relator, Senador Meira Filho apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. O Senador Maurício Corrêa solicita vista da matéria obtendo o deferimento do Sr. Presidente. Nesta oportunidade é aprovado requerimento apresentado pelo Senador Mansueto de Lavor, solicitando que sejam convocados por esta Comissão, para serem ouvidos em audiência pública, os diretores responsáveis do Ibope, Gallup, Datafolha e Vox Populi, a fim de exporem e serem inquiridos sobre pesquisas para aferimento das preferências populares na escolha dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República. Item 22 — Projeto de Lei da Câmara nº 051, de 1988, de autoria do Deputado Fábio Raunheitti, que acrescenta parágrafo à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados". O relator, Senador Márcio Lacerda apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Em discussão o assunto, usam da palavra os Srs. Senadores: Jamil Haddad, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa, Meira Filho e Áureo Mello. Colocada em votação a matéria é a mesma aprovada, contra os votos dos Srs. Jamil Haddad, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa e Meira Filho. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 054, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o Ouvidor Geral e dá outras providências. (Deliberação terminativa). Relator: Senador Jamil Haddad. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Terminada a leitura do parecer sobre a matéria, o Sr. Senador Maurício Corrêa, solicita o adiamento da mesma, ao mesmo tempo em que apresenta requerimento à Mesa, solicitando o comparecimento a esta Comissão, do Dr. Ophir Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB, a fim de que S. Sª ofereça subsídios para a melhor instrução da matéria. Após a aprovação do requerimento, passa-se ao item 25 da pauta: Ofício "S" nº 003, de 1987, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do recurso extraordinário nº 102.553-1, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 22-4-80, do Senado Federal. O Sr. Senador Chagas Rodrigues, emite parecer pelo arquivamento. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, cujo parecer recebe aprovação unânime. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre recursos financeiros para custeio da campanha eleitoral que menciona, e dá outras providências. (Deliberação terminativa). O Sr. Senador Jutahy Magalhães, oferece parecer pela rejeição do projeto. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, obtendo aprovação unânime. Ficam adiados os demais itens da pauta, tendo em vista a ausência de seus relatores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Senador Odacir Soares, Presidente em exercício.

31ª Reunião Extraordinária em 26 de setembro de 1989

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores: João Menezes, Leopoldo Peres, Wilson Martins, Francisco Rollemberg, Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Edison Lobão, Ronaldo Aragão, Áureo Mello, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Mário Maia e Lourival Baptista. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Nelson Wedekin, Leite Chaves, Márcio Lacerda, Mauro Benevides, Marco Maciel, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da Mensagem nº 187, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga que se abrirá, em novembro vindouro, com a aposentadoria compulsória do Senhor Ministro Tenente Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Peixoto. Nos termos regimentais, a Presidência convida para tomar assento à mesa, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, a fim de submeter-se à sabatina pública e, a seguir, concede a palavra ao Senador Áureo Mello, para, na qualidade de relator, emitir o parecer da Comissão, tendo S. Excia. concluído favoravelmente. Após explanação do Sr. Cherumbim Rosa Filho, passa-se à fase de argüição, oportunidade em que usam da palavra os srs. Senadores: Carlos Patrocínio, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Mansueto de Lavor e João Menezes. Prosseguindo, o Sr. Presidente encaminha o processo de votação secreta, proclamando, no seu final, o resultado da votação, obtendo o Sr. Cherubim Rosa Filho aprovação unânime, ou seja doze votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas, conforme determinação da Presidência.

ANEXO À ATA DA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 26-9-89.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Está aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sabem os Srs. Senadores que esta reunião foi convocada para um único item constante

da pauta, exatamente o que se refere à escolha de autoridade.

O item I, e único, é a Mensagem nº 187, de 1989, Mensagem nº 509, de 8 de setembro de 1989, na origem, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior Militar, na vaga que se abrirá em novembro vindouro, com a aposentadoria compulsória do Sr. Ministro-Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto.

Inicialmente, antes da palavra do Sr. Relator designado pela Presidência da Comissão, Senador Áureo Mello, vamos passar a palavra à autoridade indicada, para que faça uma breve exposição a respeito da sua vida, seu curriculum, de sua experiência como militar, o significado de sua ascenssão a esse alto cargo.

Depois, então, teremos o parecer do nobre Relator Áureo Mello, ainda não conclusivo, a sabatina, se alguém quiser fazer alguma pergunta a S. Exª, e, por fim, a votação secreta.

Com a palavra V. Exª

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Sr. Presidente Cid Sabóia de Carvalho, Sr. Relator e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de externar minha satisfação em estar presente à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania para ser sabatinado pelos Srs. Senadores.

Não só é uma satisfação, como também é uma honra, porque, salvo engano meu, devo ser o primeiro Brigadeiro a comparecer a essa prática que, com a nova Constituição, está em andamento. Espero que possa dar os esclarecimentos necessários para que os Srs. possam decidir quanto a minha indicação ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Como eu disse, é para mim uma honra e satisfação, também estou convencido de que essa prática é muito saudável para nós, não para que os Srs. Senadores conheçam o militar, o aviador, o profissional, como para nós militares, esse contato com V. Exªs

Iniciei minha vida no interior de São Paulo. Sou de Sorocaba, São Paulo, filho de funcionário público, família grande, nove irmãos, dos quais, o único militar sou eu. Fiz todo o meu curso em escola pública, no Grupo Escolar Antônio Padilha, de Sorocaba — do Município, no Ginásio do Estado, de Sorocaba, e, de lá, por um golpe de sorte, fui ser aviador. Estávamos, mais ou menos a esta época, no dia da árvore, no início da primavera, quando se desenvolvia, no Brasil, uma campanha feita pelos *Diários Associados*, na pessoa do seu Diretor, àquela época, o Sr. Assis Chateaubrind, e o Ministério da Aeronáutica estava recém-fundado, pois o mesmo foi criado em 1941.

Essa campanha, que se chamava de Asas para o Brasil, foi a responsável pela abertura de mais de mil aeroclubes neste País. Sortearam, então, um aluno e uma aluna para fazer um vôo panorâmico. E fui o sorteado. Quando acabou o vôo, perguntei ao piloto: "moço, como é que se aprende a pilotar"? Iniciei, então, com uma bolsa do Ministério da Aeronáutica. Prestei exame; éramos três mil e quinhentos candidatos para duzentas vagas. Tive a sorte de estar incluído nos cento e noventa e seis aprovados. Começamos cento e noventa e seis. Quatro anos depois, terminamos: setenta e seis. Desses setenta e seis, chegamos vinte e seis a Coronel e seis a Brigadeiro. E, atualmente, somos dois: eu e um companheiro de turma.

Portanto, V. Exª podem ver que, na Aeronáutica, principalmente, a carreira é altamente seletiva, não só pela seleção natural dos acidentes que nós temos, como pelos cursos que nós somos solicitados.

Entrei para a aeronáutica ainda durante a Segunda Guerra Mundial e terminei o curso em 1948. Fui para o Grupo de Caça, onde comecei a minha vida profissional. Fiquei 6 anos no Grupo de Caça, fui da primeira turma a voar aeronaves a jato no Brasil, em 1953. Depois, de lá, fui servir no Parque da Aeronáutica de São Paulo, onde eu fazia testes nas aeronaves que eram revisadas. De lá, fui ser instrutor na Escola de Aperfeiçoamento, depois fui para Natal onde servi por 4 anos. Depois estive por 2 anos no Panamá. Regressando, fui implantar a Base Aérea de Santa Maria, no coração do Rio Grande do Sul, em princípios de 1971. Fiquei nesse comando 3 anos e pouco, de lá, fui cursar a Escola Superior de Guerra, ao terminar o curso, fui convidado a permanecer no corpo permanente, fiquei um ano no corpo permanente. Saí do corpo permanente para ser Chefe Estado Maior do Comando de Transporte Aéreo e, depois, fui Chefe Estado Maior do Comando Aero-tático. Após essas duas funções, em 1978, vim para Brasília, ainda como coronel, exercer a função de operações do Comando Geral do Ar, aí, em março de 1979, fui escolhido pelo Alto Comando para ser oficial general, brigadeiro. Permaneci, aqui em Brasília, no Estado Maior por dois anos, exercendo as funções de Primeiro Subchefe e Segundo Subchefe; Primeira Subchefia — coordenação, Segunda Subchefia planejamento. De lá, fui comandar a Academia da Força Aérea em Pirassununga, de 1981 a 1982. Saindo de Pirassununga, por promoção, fui promovido a major brigadeiro, fui chefiar a Diretoria de Administração do Pessoal no Rio de Janeiro, tendo, lá, ficado por mais de dois anos e meio. Saí de lá para comandar o Terceiro Comando Aéreo Regional no Rio de Janeiro e, de lá, vim novamente para Brasília para ser Vice—Chefe Estado Maior, quando, então, tive o privilégio de ser escolhido para o último posto do generalato da Força Aérea Brasileira. Fui Diretor do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, fui comandante—geral do ar por 3 anos e, atualmente, sou o oficial mais antigo na Força Aérea Brasileira, no Ministério da Aeronáutica e sou o Chefe do Estado Maior da Aeronáutica. Em breves palavras, é esse o meu curriculum e não tenho mais nada a dizer a V. Exª. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Relator Áureo Mello.

O SR. RELATOR (Áureo Mello) — Sr. Presidente, Srs. Componentes da Comissão, Sr. Tenente — Brigadeiro Cherubim Rosa Filho: antes de mais nada, parabéns por esse nome que, realmente, sensibiliza muito um modesto poeta como eu.

Leio o parecer:

PARECER Nº

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem Presidencial nº 187, de 1989 (nº 509, de 9-9-89, na origem) submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Relator: Senador *Áureo Mello*

O Senado Federal é chamado a opinar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República deseja fazer do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga que se abrirá, em novembro vindouro, com a aposentadoria compulsória do Senhor Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Peixoto.

O art. 52, inciso III, alínea **a**, combinado com o art. 123, da Constituição Federal, atribui a esta Casa do Congresso Nacional competência privativa para examinar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha dos Ministros do Superior Tribunal Militar.

O Ministro da Aeronáutica, atendendo a preceito regimental, elaborou o "curiculum vitae" do interessado. Segundo esse documento, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim da Rosa Filho nasceu em Sorocaba-SP, em 11 de setembro de 1926, filho de Cherubim Rosa e Isabel Rolim Rosa.

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Tem o seu *curriculum vitae* explicado e anexado ao processao que aqui se encontra, tendo assumido a patente de aspirante a Oficial-Aviador em 1948, Brigadeiro-do-Ar em 1949, Major-Brigadeiro em 1982, Tenente-Brigadeiro-do-Ar em 1985.

A lesgislação constitucional brasileira, na recente Constituição promulgada em outubro de 1988, estipula que são órgãos da Justiça Militar: o Superior Tribunal Militar, os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Reza o art. 123:

"Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 15 ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre Oficiais-Generais da Marinha, quatro dentre Oficiais-Generais do Exército, três dentre Oficiais-Generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da Re-

pública, dentre brasileiros maiores de 35 anos, sendo: três dentre advogados e notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; dois por escolha paritária dentre Juízes-Auditores e Membros do Ministério Público.

Art. 124. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, e que a lei disporá sobre a organização, funcionamente e a competência da Justiça Militar."

Conforme se observa no art. 123, o STM, compondo-se de 15 ministros vitalícios, especifica, por assim dizer, a área profissional em que os Oficiais-Generais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, todos da ativa e no posto mais elevado da carreira, são requisitados ao desempenho dessa missão, justamente pelo seu afeiçoamento às Armas respectivas a que pertencem, no pináculo de uma carreira que tramitou e transitou por todos os postos que são exigidos para se alcançar esse desiderato.

Daí, a oportunidade da exigência do *curriculum vitae* que pressupõe a experiência, o tirocínio, o contato com a tropa e o julgamento das causas militares que é inerente à própria função do Oficial-General, quer da Aeronáutica, quer da Marinha, quer do Exército, e é a condição imprescindível exigida para que ele venha a exercer esse alto posto.

Não se exige, especificamente, dos Tribunais e Juízes Militares, a diplomação ou o afeiçoamento em causas especificamente jurídicas, até porque o desempenho da missão ou da função que eles exercem e que é exigida no texto legal, pressupõe a especificidade dessa especialização, que os credencia a opinar e a julgar, dentre do espírito dos seus regulamentos, dentro da legislação específica das Armas a que pertencem. Essa exigência é destacada apenas para advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, para os ministros civis, conforme reza o parágrafo único, do art. 123.

Fez, no País, o Sr. Tenente-Brigadeiro, Cherubim Rosa Filho, todos os cursos de carreira, ou seja, os cursos Superior de Guerra, de Caça, de Transporte e Bombardelo de operações Especiais e de Helicóptero e outras Aeronaves. No exterior, realizou os Cursos de Suprimento e de Treinamento Integrado e de Operações Especiais.

Entendo eu que o eminente militar, que tem mais de 8.600 horas de vôo, recebeu 15 condecorações, civis e militares, nacionais e estrangeiras, e é um cidadão perfeitamente habilitado para as nobres funções para as quais está sendo indicado pelo Senhor Presidente da República. Por essa razão, sou de parecer que, à vista desses dados, apresenta ele as qualificações e atributos que o fazem merecedor da indicação para essa função.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Exmº Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, quero, inicialmente, congratular-me com V. Exª e quero destacar do parecer apenas duas passagens. V. Exª é Tenente-Brigadeiro-do-Ar e, se assim não fosse, nem poderia ser indicado. Portanto, está no mais alto posto. Em segundo lugar, V. Exª, no momento exerce a função de Chefe de Estado-Maior da Aeronáutica. De modo que a indicação de V. Exª é natural, que decorre até mesmo de sua brilhante e longa carreira. E há mais do que V. Exª aqui salientou, que é o Oficial mais antigo da Aeronáutica.

Vou fazer duas perguntas a V. Exª. Antes, para colaborar com o nobre relator, na página 2 do parecer, houve um ligeiro equívoco da datilógrafa. "Patentes: Aspirante-a-Oficial-Aviador (1948)"; Brigadeiro-do-Ar não poderia ser em 1949. Então, apenas para retificar, para que fique o parecer devidamente corrigido nessa parte. Na realidade, foi 1969, conforme consta da Mensagem Presidencial.

Senhor Tenente-Brigadeiro, na nossa área sou Bacharel em Direito — há muita discussão. Ainda há aqueles que acham que não devia haver justiça especializada do trabalho. Turmas, juiz, assim como é o juiz na Vara Cível, de Família, etc. Eu mesmo apresentei uma emenda, que foi aprovada, nos nossos trabalhos durante a Constituição, criando, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado. Mas essa discussão existe, como existem outras. Juiz de Execução tem que ser o mesmo juiz, que conheceu e julgou o feito. Então, aproveito para conhecer o pensamento de V. Exª nessa parte, o que não impede que V. Exª, amanhã — e aqui V. Exª está falando como um cidadão que conhece, já que é militar de carreira. Isso poderá nos ser, de certo modo, útil durante os trabalhos da revisão constitucional, que deverá ser feita em 1993. Então, farei duas perguntas. Isso não impede que V. Exª, amanhã, possa ter outro pensamento.

No momento, V. Exª acha que a existência da Justiça Militar, com essa competência que a Constituição atribui, — julgamento dos crimes militares, que essa Justiça Militar, realmente, é necessária, vem cumprindo as suas finalidades? Seria a primeira pergunta.

A segunda: V. Exª sabe, e o nobre relator procedeu à leitura do artigo, o Ministério da Aeronáutica tem um número inferior. Então, a segunda pergunta seria esta: V. Exª acha que essa foi a melhor forma de se disciplinar a matéria ou cada uma das Armas, Exército, Marinha e Aeronáutica, deveria ter o mesmo número?

São as duas perguntas e gostaria de conhecer o pensamento de V. Exª, mas, de antemão, quero me congratular com a sua brilhante carreira e, observa-se pelas funções que V. Exª exerce, V. Exª não está aqui, isso acontece em todos os congressos do mundo, em todos os governos, apenas... apenas por uma questão de deferência por sua pessoa, mas, pela sua carreira, pelas funções que galgou, hoje é o oficial mais antigo, tenente-brigadeiro, exercendo ainda a função de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sendo por isso nossa linha de pensamento, de acordo com a realidade objetiva, o candidato natural para uma dessas vagas. De modo que me congratulo com V. Exª e, se possível, gostaria de ouvi-lo sobre esses dois assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Inicialmente, gostaria de agradecer ao nobre senador a gentileza dessas duas perguntas, dando oportunidade de eu me manifestar, embora uma manifestação preliminar apenas. Vou começar pela segunda, que é mais fácil.

Quanto à quantidade, creio que ela está correta, porque é proporcional ao efetivo. Teoricamente, seria proporcional também ao número de processos que iriam ser julgados pelo Superior Tribunal Militar. Então, como o Exército Brasileiro tem um efetivo muito maior do que o da Aeronáutica e da Marinha — diria que a Aeronáutica mais a Marinha daria o efetivo do Exército — creio que essa proporção está bem definida e bem situada. Acresce que os cinco Juízes togados também estariam proporcionais. Então, esse número de 15 e, sendo atribuídas à Aeronáutica e Marinha três vagas para esse Tribunal, me parece adequado.

Quanto à segunda parte, a necessidade do Tribunal Militar, diria inicialmente a V. Exª que ele é o Tribunal mais antigo do Brasil. Eu apenas não tenho certeza do ano, mas, ou foi em 1808 ou em 1809. Com a chegada de D. João VI ao Brasil, foi criado o Tribunal Militar.

Na minha opinião deve existir como está agora, não como era, porque, no passado, foi atribuído ao Superior Tribunal Militar julgar crimes de segurança. Acho que não cabia. No momento, isso deve ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Diria que, como está na Constituição, está bem. Julgar os crimes militares. Por quê? Porque o entendimento da vida militar é muito importante e ele é um Tribunal que trabalha basicamente com uma das coisas fundamentais da vida militar, que é a disciplina. Vossas Excelências sabem perfeitamente que a vida militar está fundamentada em dois alicerces: a disciplina e a hierarquia. Então, conhecedor dessa formação, ele poderá julgar melhor, inclusive estabelecendo uma graduação para as penas, quando os fatos assim o exigirem. E, o julgamento, por exemplo, de um crime militar, que pode parecer tranqüilo para um juiz leigo em assuntos militares, talvez não seja justo. É muito comum o exemplo, dentro das Forças Armadas, do sentinela que dormiu. Aquele homem encarregado de guardar o quartel, da segurança de todos os companheiros, dormindo no serviço, é terrível porque ele deixa o quartel em insegurança. Já qualquer outra profissão, o motorista, por exemplo, ou alguém dormindo em serviço, já não é uma transgressão, não é um crime. Então, essas nuances da vida militar, a ética, a moral que cultuamos muito, porque se se for analisar dentro das instituições talvez

entre as poucas que têm o poder de punir, estão as Forças Armadas.

Quando investigamos um caso, constatamos, comprovamos que houve crime ou mesmo transgressão, nós punimos. Isso é fundamental para nós. Normalmente outras instituições encaram isso com mais flexibilidade. Então, acho, respondendo à sua primeira pergunta, no meu ponto de vista, acho necessário existir, como outros tribunais especializados, como V. Exª bem colocou. Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente Srs. Senadores, de antemão, eu gostaria de agradecer ao eminente Brigadeiro Cherubim Rosa Filho a aula sobre Hierarquia no Âmbito da Aeronáutica, que, evidentemente, às vezes, dá margem à confusão. Eu gostaria, também, de parabenizá-lo pela sua magnífica exposição. Trata-se, efetivamente, de um Oficial de carreira e uma carreira belíssima, que chegou ao patamar mais elevado, digamos assim, dentro do Ministério da Aeronáutica. Peço permissão para formular algumas perguntas a V. Exª A primeira: Parece-me que V. Exª se encontra engajado na Aeronáutica desde 1945. Qual o tempo para a aposentadoria na Aeronáutica? Não existe a compulsória?

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — A Lei, o Código, o Estatuto dos Militares estabelece algumas condições. Por exemplo: tempo mínimo para aposentadoria: 30 anos — tempo mínimo. O tempo máximo, nós temos o que se chama compulsória. No caso de Brigadeiro, para simplificar, nós temos três situações para sermos compulsados ou não. A primeira é que o tempo máximo que se pode ficar como oficial-General a Brigadeiro é 12 anos. A segunda, quanto à idade: 66 anos. E a terceira: 4 anos no último posto. O que ocorrer primeiro. Eu, por exemplo, estou terminando o meu tempo em 25 de novembro, por 4 anos no último posto, porque o meu tempo dá 10 anos e um pouquinho, como V. Exª pode ver aí.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Perfeito.

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Então, além disso, existe idade limite para cada posto, que varia, conforme o quadro — se for intendente, aviador, médico, etc.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Perfeito. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Sr. Senador Carlos Patrocínio já terminou?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Ainda não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tão logo o Sr. Senador Carlos Patrocínio termine, eu passo a palavra a V. Exª

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eu gostaria, também, de fazer um outro questionamento, porque, conforme asseverou V. Exª a carreira que conduz ao último posto, na Aeronáutica, é bastante seletiva mesmo, haja vista os números que V. Exª citou aqui. Qual será o motivo principal? Morrem muitos de acidente na aviação militar?

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Eu diria, primeiro, o seguinte: a carreira do militar termina como coronel. Ser oficial-general ou não é uma aspiração legítima, mas não é um direito, porque é escolha. O que ocorre é que o número de vagas é pequeno. Apenas como exemplo: nós, previsto por ano, temos 8 brigadeiros, 5 majores-brigadeiros e, num ano, 1 tenente-brigadeiro e, no outro ano, 2 tenentes-brigadeiros, porque esse é o número mínimo que tem que existir de promoção. Além da parte de acidente — que é maior do que no Exército e na Marinha, é claro, porque a Aviação é uma profissão que tem certos limites de perigo que as outras não têm; o problema de saúde, também, é muito importante. Digo isto a V. Exª, por exemplo, porque, talvez, eu seja o único Tenente-Brigadeiro que mantenha em dia as minhas condições mínimas de vôo por instrumento e de piloto internacional — eu mantenho até hoje. Mas a saúde, muitas vezes, faz com que o processo seletivo se inicie. Então, somando o problema de acidente e o problema de saúde, o nosso índice seletivo é muito maior do que do Exército e da Marinha. Por exemplo: o problema de coração — qualquer lesão cardiovascular. V. Exª pode ir na Marinha e no Exército, mas V. Exª não pode voar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Perfeito.

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Então, é essa a razão do processo seletivo. Além do que a posição de aviador é uma habilidade — ser aviador é uma habilidade. Então, somando tudo isto é que o nosso índice seletivo é maior do que o das outras Forças Armadas. Mas o número de acidente, no passado, foi muito grande. Hoje, está dentro, por assim dizer, das estatísticas internacionais que mantemos no Brasil, comparando com outros países, o nosso, proporcionalmente está de acordo com outros países.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — E para finalizar, perguntaria a V. Exª a respeito dos aviões Mirage que o Brasil adquiriu à França.

Quantos foram e quantos ainda existem?

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Muito bem. Acabamos de adquirir seis. Temos, hoje, vinte e dois. Tirando esses seis, se não estou equivocado, inicialmente compramos vinte e perdemos vários.

Existe uma taxa de atrito. O avião de combate opera no limite de sua segurança, pela própria ação de combate. Então, ele é muito mais sujeito a acidentes do que uma aeronave de transporte. Por isso levamos, às vezes seis, sete anos para formar piloto de combate para ele poder entrar no Mirage ou num F-5. Então, temos perdido, em média, meio avião por ano, a cada dois anos perdemos um avião por acidente. Então já perdemos, se não estou equivocado, cinco ou seis Mirage. Não me lembro bem. E, agora, estamos tentando comprar mais quatro, justamente para recompletar a frota.

Eles são aviões cuja velocidade é duas vezes a velocidade do som, é um avião com asa delta, que dificulta muito o pouso, que é com baixa velocidade. Então, a margem de segurança do piloto é bem restrita, devido às características, às performances, ao desempenho da própria aeronave.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Perfeitamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Ministro, Tenente-brigadeiro Cherubim Rosa Filho:

Era meu propósito tecer algumas considerações, e que foram muito bem postas pelo Senador Chagas Rodrigues, que me antecedeu. Daí por que vou apenas fazer o que chamaria de uma espécie de "hora da saudade". Hora da saudade porque encontro no currículo de V. Exª, entre os seus primeiros títulos, o de Curso Superior de Guerra. Fui da Escola Superior de Guerra, fiz o Curso Superior de Guerra também, em 1973, um ano antes, e então V. Sª foi meu calouro na Escola Superior de Guerra, quando lá comandava o General Bina Machado, por quem até hoje cultivo amizade, tenho a maior estima pela sua cultura e inteligência, seu discernimento, e a maneira com que soube se conduzir e modificar, inclusive, a estrutura funcional da nossa querida Escola Superior de Guerra.

Naquela Escola fiz boas amizades. Uma delas foi o Brigadeiro Honório, que também foi Ministro do Superior Tribunal Militar.

O Brigadeiro Frazão, que V. Exª deve ter conhecido também, uma das pessoas que mais conheciam e que conhecem certamente a Amazônia brasileira. Poucas pessoas, naquela época, falavam tanto da ecologia, da necessidade da preservação da Amazônia, do cuidar daquele ecossistema, do cuidar dos seus índios. É um apaixonado.

Conheci o Frederich, também Brigadeiro, depois Adido Militar na Europa, o Coronel Alvarez, e Ivan Zanoni Haus, que não chegaram a Brigadeiros.

E vejo que V. Exª vai caminhar para um Tribunal Militar, onde vai encontrar lá, também, dois companheiros. Um que foi meu colega na Escola Superior de Guerra, que foi o comandante da Esquadra brasileira, o Almirante Leal Ferreira, e outro, meu colega da Câmara, o Deputado Aldo Fagundes.

V. Exª disse-o bem, respondendo ao Senador Chagas Rodrigues. O Direito Penal Militar é o que se chama a justiça do comandante. É um direito especial, *sui generis*, e um Tribunal cuja presença e necessidade é da maior importância, pela agilização dos processos a ele cometidos.

Veja-se recentemente, do acidente em Recife, quando foram vitimados soldados, e o Tribunal prontamente já respondeu, condenando os responsáveis. Acredito que se fora na Justiça Civil essa coisa teria andado um pouco mais lenta. Acho que a Justiça Militar tem que ser mais pronta e a justiça do comandante tem que se fazer presente com mais premência.

De vez que V. Exª, nas funções que exerceu, de Comandante, de Chefe, de Subchefe e, agora, de Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, fez a vida inteira isso que vai continuar fazendo no Tribunal: aplicar a justiça do comandante. Por isso felicito-o, não o conhecia, mas confesso que fiquei muito feliz em conhecê-lo e conhecer o currículo de V. Exª, porque é um dos currículos que honram a um brasileiro, homem que fez uma carreira toda montada em seu país, que procurou sair do seu país quando precisou melhorar os seus conhecimentos e se atualizar para servi-lo, e na sua Arma permaneceu até o momento final, quando não pode mais ficar e vai continuar prestando seus serviços no Tribunal, aplicando aquela justiça que V. Exª fez por toda a vida. Felicito-o por isso. Parabéns Brigadeiro. Tenho certeza, hoje, apesar de não termos submetido ainda à votação, que V. Exª será aprovado com louvor.

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Dou a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, tenhdo em mãos o currículo de V. Sª, quero me congratular com V. Exª pelos serviços prestados ao País e à sua Arma, a Aeronáutica.

Creio que a Constituição em vigor, quando determinou a composição do Supremo Tribunal Militar, foi mais objetiva na escolha dos componentes militares do que mesmo daqueles togados. Prevê a questão de Advogados, critério de notório saber jurídico dá algumas complicações, e tivemos uma recentemente aqui, inclusive envolvendo o Senado da República. Então, esse critério objetivo é Oficial-General tem um bom currículo, etc., e se pode objetivamente analisar. Já para os componentes civis ou togados do Tribunal os critérios são mais largos e isso nos dificulta bastante.

Quero dizer, apenas, que não temos qualquer dificuldade nessa apreciação do seu currículo e da sua pessoa, no que se refere a essa escolha. A questão se prende, aqui, é à sua visão, porque daqui para frente V. Exª será um julgador militar, será um juiz, a sua visão dos instrumentos normativos à disposição dos juizo militar.

E há uma questão que foi explosiva, polêmica, na elaboração dos trabalhos da atual Constituição.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte houve uma grande polêmica, quando esse artigo foi proposto e, depois, se consubstanciou, mediante uma votação, no inciso LXI, do art. 5º da Constituição em vigor.

O inciso LXI é o seguinte:

> "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar definido em lei."

Considerando, Sr. Brigadeiro Cherubim, que este texto não é definitivo, uma vez que além de possíveis emendas constitucionais já se prevê no art. 3º dessa mesma constituição, Das Disposições Transitórias, uma revisão constitucional daqui a cinco anos, a partir da data de 5 de outubro passado, portanto em 1993. Diante disso, V. Exª considera este texto satisfatório do ponto de vista dos militares, ou não entende como uma discriminação? Uma vez que, na realidade, o texto se refere à prisão em flagrante, somente com ordem escrita da autoridade judiciária.

No caso de crime militar, existe autoridade judiciária competente. No entanto, a pessoa acusada de um delito pode ser preso sem essa ordem. Então há uma desvantagem enorme para com o militar ou para com o crime militar diante do civil ou dos considerados crimes civis.

O que V. Exª pensa a respeito e, por uma hipótese, se fosse contribuir com a revisão constitucional de 1993, se alteraria ou não este dispositivo do inciso LXI do art. 5º da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia Carvalho) — Com a palavra V. Exª

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Como eu disse inicialmente, a carreira do militar, a vida do militar se baseia, se fundamenta em dois alicerces: a disciplina e a hierarquia. No meio militar, a punição, do ponto de vista do comandante, não tem somente o efeito punitivo para aquele indivíduo, ela tem um efeito de exemplo para os demais e há dois tipos de punição: a detenção, em que ele permanece no quartel, e a prisão, em que ele vai para uma cela, sendo que isso para os oficiais não tem sido mantido. Então, para os oficiais, normalmente, ele fica na sala do oficial, de dia, preso lá, sem poder sair, mas não em uma cela. A detenção é quase que uma advertência para aquele homem que transgrediu o regulamento. Quanto à problemática de discriminação, não vejo discriminação nisso, porque quando estabelece, por exemplo, desde que o senhor conheça as regras, os regulamentos quando escolhe a profissão, eu não vejo discriminação em relação às outras, porque o senhor tem outros discriminações, outros limites, vamos dizer assim. Por exemplo, para entrar para a Escola de Aeronáutica tem que ter idade mínima de 18 anos, saúde, etc, então eu encaro sobre esse enfoque. É uma regra do jogo. O regulamento, a disciplina fazem parte da regra do jogo. Eu, quando me propus a entrar, aceitei essas regras. Se nós não tivermos essa segunda parte, exceção, isso vai provocar dentro da nossa disciplina um transtorno muito grande, porque uma das partes dela, por exemplo, vai cessar. E a segunda parte, que é fundamental, é que a transgressão, ou mesmo a prisão, nós só a fazemos, só a aplicamos depois de ouvir o militar. Nenhum comandante, pelo menos no meu conhecimento, dá uma punição sem antes chamar aquele que vai ser punido pra ser ouvido. Então ele tem direito de defesa. E, na concepção filosófica nossa, nós não queremos prender ninguém; militar não quer prender ninguém. O ideal é que ele nunca aplicasse as punições. Mas, infelizmente, existem essas transgressões, mesmo na condição de separar aqueles que cumprem com as obrigações, cumprem com os deveres, dos relapsos, dos displicentes, etc.

Portanto, acredito que se tirar esse dispositivo, essa segunda parte, isso vai provocar um transtorno muito grande para nós e teremos que aceitar, é claro, porque a Constituição é soberana, mas, eu não sei como vamos poder ajustar isso a essa vida, a esse hábito desde que foram criadas as Forças Armadas. Eu, se dependesse de mim, manteria como está, porque, filosoficamente, nós não queremos prender ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar, Cherubim Rosa Filho.

O Presidente José Sarney, cumprindo dispositivo constitucional, enviou a esta Casa a indicação de V. Exª para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Pela nova Constituição, os Poderes, hoje, do Legislativo são muito abrangentes e, especialmente, sobre o Senado. O Senado hoje tem uma grande responsabilidade na escola dos nomes que vêm para cá os diversos cargos e funções, cuja atribuição é nossa de aprovar. Temos que ter, realmente, muito cuidado com isso. Temos que passar a viver essa nova hipótese, essa nova norma que se estabeleceu com a Constituição. Há um tempo atrás era quase um serviço de rotina, vinha o nome do Presidente para cá, enviado o presidente, o Senado e o Congresso aprovavam. Hoje não, porque o Senado hoje tem funções específicas. É por assim dizer o grande responsável pela indicação para os cargos mais importantes deste país, um dos quais incluo este de Ministro do Supremo Tribunal Militar.

Estou inteiramente de acordo com o parecer brilhante do nobre Senador Áureo Mello, que fez uma exposição da carreira de V. Exª, demonstrando como V. Exª tem procedido na área militar, social, bravo, capaz, resistente e chegou ao posto mais elevado da sua carreira.

Mas, agora há uma diferença. V. Exª vai deixar de ser um militar para ser o juiz. Há uma diferença muito grande. Eu gostaria de fazer uma pergunta a V. Exª, que é a seguinte: como entende que será a vossa ação como Ministro de Tribunal Militar diante da vossa brilhante carreira na Aeronáutica? Haverá diferença en-

tre a atividade brilhante de militar e a do futuro julgador?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao Sr. Cherubim Rosa Filho.

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Nobre Senador, muito obrigado pela pergunta. Creio que não vai ser fácil, porque na minha vida militar, depois de uma certa fase que eu passei a comandar, considero que uma das coisas mais difíceis é julgar. É terrível. Mas lá no Tribunal pretendo, caso seja aprovado a minha indicação, julgar com fatos. Mas, de qualquer maneira, para um leigo em termos de Direito e inclusive de mudar de poder, sair do Executivo e passar para o Judicário, acredito que não será fácil, mas pretendo, com a minha bagagem profissional, com os princípios éticos e morais que sempre nortearam a minha vida, colocar tudo isso, se possível, num julgamento justo mas, repito, não vai ser fácil, creio que vou ter dificuldades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Nobre Senador Áureo Mello deseja acrescentar algo ao seu parecer?

O SR. ÁUREO MELLO — Sr. Presidente, creio que no meu parecer e na pequena exegese que fizemos *a latere* do mesmo, na parte redigida, já dissemos tudo. Para mim o Tenente-Brigadeiro-do-Ar é realmente uma pessoa perfeitamente credenciada a ser um julgador consciente, porque no posto que alcançou ele já é, realmente, um julgador.

De maneira que não há mais perguntas a serem formuladas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Os Srs. Senadores já podem votar. A votação será secreta, aqui, à esquerda, está iniciado o processo de votação. O Brigadeiro aguardará o resultado da votação. (Votação secreta)

Está reiniciada a reunião e designo o nobre Senador Jutahy Magalhães e o nobre Senador João Menezes para apurarem a votação.

Foram 12 o número de votantes.

Atenção Srs. Senadores, votaram 12 integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, S. Exª o Brigadeiro, sabatinado esta manhã, foi escolhido por unanimidade de votos. Queremos apresentar a V. Exª, aqui presente, as congratulações e felicitar a Presidência da República pela magnífica indicação que fez, não apenas ao Superior Tribunal Militar, não apenas ao Senado, mas à própria Nação.

Parabéns a V. Exª (Palmas)

O SR. CHERUBIM ROSA FILHO — Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Senadores: Eu gostaria de agradecer àqueles que me honraram com a sabatina e aos demais com a presença nesta Comissão e, como militar em fim de carreira, para mim foi um privilégio estar entre os Senadores da República do Brasil.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia Carvalho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h12min)

32ª Reunião Ordinária realizada em 28 de setembro de 1989

Às dez horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e nove na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin, Wilson Martins, Meira Filho, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, Carlos Patrocínio, Lourival Baptista, João Menezes, Edison Lobão, Áureo Mello, Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor, João Lobo e Olavo Pires. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leite Chaves, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Marco Maciel, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao artigo 213, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal (deliberação terminativa). Relator: Senador Nelson Wedekin. Parecer: pela rejeição do Projeto. Tendo sido concluída a fase de discussão sobre a matéria em reunião anterior, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer oferecido pelo relator, o qual é rejeitado por maioria de votos. Votam vencido os Senadores Nelson Wedekin e Carlos Patrocínio; abstém-se de votar o Senador Jutahy Magalhães. A Presidência designa o Sr. Senador Chagas Rodrigues, para relatar o vencido. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1989, de autoria do Senador Afonso Sancho, que estabelece normas para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento (deliberação terminativa). O Sr. Senador Maurício Corrêa devolve o projeto que estava em seu poder para vista, com voto em separado, opinando pela inconstitucionalidade da matéria, contrariando assim o relatório oferecido pelo relator, Senador Áureo Mello, que conclui pela sua aprovação. Concluída a fase de discussão da matéria, passa-se à votação da mesma, sendo nesta oportunidade, rejeitado o parecer do relator, Senador Áureo Mello, passando a constituir parecer, o voto apresentado pelo Senador Maurício Corrêa. Vota vencido o Senador Áureo Mello. Item 7 — Substitutivo Oferecido em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986, de autoria do Deputado Oly Fachin, que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O relatório oferecido pelo Senador Olavo Pires, conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito pela aprovação, com as emendas nºs 1 e 2 que oferece. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, o qual recebe aprovação unânime. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986, de autoria do Deputado Darcy Pozza, que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais. O relatório oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, conclui pela aprovação da proposição, no âmbito jurídico-constitucional, e, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Educação, para pronunciar-se quanto ao mérito. Não havendo discussão sobre o assunto, é colocado em ação unânime. Item 15 — Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1989, do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso I, alínea **b**, do art. 32, da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para incluir o Município de José de Freitas na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina — PI. O parecer oferecido pelo Sr. Senador João Lobo conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, o Sr. Presidente coloca em votação a matéria, a qual recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade, o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho passa a Presidência ao Senador Jutahy Magalhães e passa a relatar o item nº 20 da pauta: Consulta — CN s/n, de 1989 — Of. CN 367/89, da Presidência do Senado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre interpretação do artigo 223 da Constituição Federal. S. Exª, o relator, conclui pela inconstitucionalidade da sugestão. Em discussão sobre o assunto, usam da palavra os Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Edison Lobão e João Menezes. Colocado em votação, é aprovado o parecer, por unanimidade. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Cid Carvalho encerra a reunião, tendo em vista a ausência de *quorum*, lavrando eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

4ª Reunião (Extraordinária), realizada em 27 de setembro de 1989

Às onze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência do Senador José Ignácio Ferreira e com a presença dos Senadores: Gomes Carvalho, Nelson Wedekin, Carlos Patrocínio, Mário Maia, Jutahy Magalhães, Francisco Rollemberg, José Fogaça, Marcos Mendonça, João Calmon, Ronaldo Aragão, Dirceu Carneiro, Cid Sabóia de Carvalho e Carlos De'Carli. Não compareceram, por motivo justificado os Senadores: Severo Gomes, Ronan Tito, Humberto Lucena, Raimundo Lira, João Lobo,

Odacir Soares, Lourival Baptista, Carlos Chiarelli, José Paulo Bisol, Carlos Alberto, Jabas Passarinho, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Solicitando a palavra, o Senador Jutahy Magalhães propõe, com base no artigo 73 do Regimento interno, a criação de uma Subcomissão Temporária da Comissão de Assuntos Sociais, composta de 5 (cinco) membros para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar e estudar a situação dos idosos, principalmente os instalados em asilos, com a finalidade de sugerir a adoção de uma política voltada para a assistência aos idosos. Colocada a matéria em discussão e votação, o plenário da Comissão aprova por unanimidade a criação da Subcomissão. Enaltecendo a iniciativa do Senador Jutahy Magalhães, os Senadores Carlos Patrocínio e Marcos Mendonça solicitam da presidência a indicação de seus nomes para integrarem a referida Subcomissão. A presidência defere a solicitação dos Senhores Senadores, e aproveita para indicar também o nome do autor da proposta Senador Jutahy Magalhães, esclarecendo que indicará posteriormente os outros dois membros para compor a Subcomissão. A seguir, o Presidente solicita ao Senador Jutahy Magalhães que leia o relatório de autoria do Senador Carlos Chiarelli, referente ao item 1 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 220, de 89, que "regulamente o artigo 10 da Constituição". Para discutir, usam da palavra os Senadores: José Fogaça, Cid Sabóia de Carvalho, Dirceu Carneiro, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, Francisco Rollemberg, Marcos Mendonça. Durante a discussão da matéria foram levantadas algumas questões relevantes quanto aos trabalhos legislativos, dentre elas a questão da tramitação conjunta de matérias cerrelatas e/ ou idênticas que são objeto de deliberação na Comissão. Casao específico da Matéria em discussão que levou o Senador Dirceu Carneiro a indagar da presidência se não seria o caso de solicitar a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei 154/89, de autoria do Senador Mário Covas, em tramitação nesta Casa. Sua Excelência sugere, ainda, depois de ouvida a sugestão do Senador Jutahy Magalhães no sentido de se fazer uma pesquisa antes da distribuição das matérias aos seus respectivos relatores, que esta Comissão deveria adotar como regra este procedimento, ficando a Presidência da Comissão, por delegação do plenário, autorizada a providenciar, sempre que necessário, requerimento dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicitando a tramitação em conjunto de projetos, conforme permite o artigo 258 do Regimento Interno. Depois de ouvidas as ponderações do plenário sobre o assunto, a presidência coloca a sugestão do Senador Dirceu Carneiro em votação e a mesma é aprovada por unanimidade dos presentes. A presidência informa que procederá a deliberação do plenário. Prosseguindo, a presidência verificando a falta de *quorum* para deliberação terminativa das matérias em pauta, agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrado os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador *José Ignácio Ferreira.*